

DIARIO



OFICIAL

Industrial Melhoramentos no
Rua Primeiro de Março n. 185.

TOTAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27º DA REPUBLICA — N. 221

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sello do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.864, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a aprovar a resolução firmada em 23 de agosto de 1906, pela Terceira Conferencia Internacional Americana, adherindo á Convenção Internacional de Washington.

Decreto n. 2.990, de 1915, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Joaquim José Rodrigues, pintor de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, em prorrogação, para tratamento de saúde.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.666, de 1914, que promulga a resolução firmada em 23 de agosto de 1906, pela Terceira Conferencia Internacional Americana, adherindo á Convenção Sanitaria Internacional de Washington.

Decreto n. 11.033, de 1914, que autoriza a Albingia Veosicherungs Aktiengesellschaft a continuar a funcionar no Brazil, com a nova denominação — Albingia Hamburg-Dusseldorfer Versicherungs Aktiengesellschaft — e approva as modificações feitas em seus estatutos.

Decreto n. 11.668, que abre ao Ministerio da Marinha, o credito supplementar de 603.038\$900, ás verbas 10ª «Arsenales» e 27ª «Directoria do Armamento», do orçamento vigente, para pagamento de domingos e feriados aos operarios, aprendizes e serventes.

Decreto n. 11.699, que autoriza o Ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica, papel, do juro annual de 5 %, do valor de 200\$ e 500\$000.

Decreto n. 11.701, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 22.000\$, para attender a despesas da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno.

Decreto n. 11.714, que declara extinctos os cargos de inspectores effectivos da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, da Inspectoria Federal das Estradas e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Despacho — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos; Correios e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Edificios e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.864 — DE 9 DE JANEIRO DE 1908

Approva a Resolução firmada, em 23 de Agosto de 1906, pela Terceira Conferencia Internacional Americana, adherindo á Convenção Internacional de Washington.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º E' approvada a Resolução firmada no Rio de Janeiro pela Terceira Conferencia Internacional Americana, em 23 de Agosto de 1906, adherindo á Convenção Sanitaria Internacional de Washington e pondo em pratica os seus preceitos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio Branco.

DECRETO N. 2.990 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Joaquim José Rodrigues, pintor de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, em prorrogação, para tratamento de saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Joaquim José Rodrigues, pintor de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, em prorrogação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.666 — DE 12 DE ABRIL DE 1914

Promulga a Resolução firmada, em 23 de Agosto de 1906, pela Terceira Conferencia Internacional Americana, adherindo á Convenção Sanitaria Internacional de Washington.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Tendo sancionado, por Decreto n. 1.864, de 9 de Janeiro de 1908, a Resolução do Congresso Nacional de 31 de Dezembro de 1907, que approva a resolução firmada no Rio de Janeiro pela Terceira Conferencia Internacional Americana, em 23 de Agosto de 1906, adherindo á Convenção Sanitaria Internacional de Washington e pondo em pratica os seus preceitos:

Decreta que a mesma Resolução seja executada e cumprida tão inteiramente como nella se contem.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1914, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio Branco.

Terceira Conferencia Internacional Americana

RESOLUÇÃO

RESOLUCIÓN

RESOLUTION

POLICIA SANITARIA

POLICIA SANITARIA

SANITARY POLICE.

Os abaixo-assignados, Delegados das Republicas representadas na Terceira Conferencia Internacional Americana, devidamente autorizados pelos seus Governos, approvaram a seguinte Resolução:

A Terceira Conferencia Internacional Americana

RESOLVE:

I. Que, como regra geral, adoptem a Convenção Sanitaria Internacional de Washington, adherindo a ella e pondo em pratica os seus preceitos.

II. A adopção de medidas tendentes a obter o saneamento das cidades, e especialmente dos portos, e a conseguir, quanto possivel, o melhor conhecimento e a mais perfeita observancia dos principios hygienicos e sanitarios.

III. A conveniencia de que todos os paizes americanos assistam á proxima Conferencia Sanitaria Internacional, que se deve reunir na cidade do Mexico em Dezembro de 1907, e dêem instrucções aos seus respectivos Delegados, nessa Conferencia, para que estudem e resolvam os seguintes pontos:

a) Meios praticos para tornar efectiva a segunda destas recommendações;

b) Estabelecimento e regulamentação, em cada um dos paizes americanos, de uma Comissão constituída por tres autoridades medicas ou sanitarias, que formem, sob a direcção da Secretaria Sanitaria Internacional, estabelecida em Washington, uma Comissão Sanitaria Internacional Consultiva das Republicas Americanas, com a attribuição de reunir e realizar o serviço de comunicação dos dados relativos á saúde pública, e com outras attribuições que a Conferencia julgar convenientes;

c) Estabelecimento e regulamentação, no ponto da America do Sul que for designado pela Conferencia, de um Centro de informações sanitarias que forneça á Secretaria Sanitaria Internacional, já existente, os elementos necessarios para o cumprimento das recommendações V.

Los que suscriben, Delegados de las Repúblicas representadas en la Tercera Conferencia Internacional Americana, debidamente autorizados por sus Gobiernos, han aprobado la siguiente Resolución:

La Tercera Conferencia Internacional Americana

RESUELVE:

I. Que, como regla general, adopten la Convención Sanitaria Internacional de Washington, adheriéndose a ella y poniendo en práctica sus preceptos.

II. La adopción de medidas encaminadas a obtener el saneamiento de las ciudades y especialmente de los puertos, y a conseguir en todo lo posible el mejor conocimiento y la mayor observancia de los principios higienicos y sanitarios.

III. La conveniencia de que todos los paizes americanos asistan a la próxima Conferencia Sanitaria Internacional, que debe celebrarse en la ciudad de México, en Diciembre de 1907, y de que den a sus respectivos Delegados a dicha Conferencia instrucciones para que estudien y resuelvan los puntos siguientes:

a) Medios prácticos de hacer efectiva la segunda de las presentes recomendaciones;

b) Establecimiento y reglamentación, en cada uno de los países americanos, de una Comisión compuesta de tres autoridades médicas o sanitarias, para constituir, bajo la dirección de la Oficina Sanitaria Internacional establecida en Washington una Comisión Sanitaria Internacional Informadora de las Repúblicas Americanas, con atribuciones para reunir y comunicarse datos referentes a la sanidad pública, y para lo demás que la Convención juzgare conveniente;

c) Establecimiento y reglamentación, en el lugar de la América del Sud que la Conferencia designe, de un centro de información sanitaria que proporcione a la Oficina Sanitaria Internacional, ya existente, los elementos necesarios para cumplir las recomendaciones V. VI y

The undersigned, Delegates of the Republics represented in the Third International American Conference, duly authorized by their Governments, have approved the following Resolution:

The Third International American Conference

RESOLVES:

I. That, as a general rule, they adopt the International Sanitary Convention of Washington, adhering to it and putting its precepts into practice.

II. The adoption of measures tending to secure the sanitation of cities and especially of ports and to obtain as far as possible a better knowledge and greater observance of hygienic and sanitary principles.

III. The advisability that all American nations attend the next International Sanitary Conference to be celebrated in the City of Mexico in December 1907, and that they instruct their respective Delegates to study and decide the following points:

a) Practical means of rendering effective the second of the present recommendations.

b) Establishment and regulation in each of the American countries of a Committee composed of the medical or sanitary authorities to constitute, under the direction of the International Sanitary Bureau, established at Washington, an International Sanitary Information Committee of the American Republics, with power to meet and to interchange data referring to public health and for any other purpose that the Conference may think proper.

c) The establishment and organization in some place in South America to be designated by the Conference of a centre of sanitary information that shall supply to the already existing International Sanitary Bureau the elements necessary to carry out recommendations

VI e VII, sobre Policia Sanitaria, feitas pela Segunda Conferencia Internacional Americana;

d) Estabelecimento de relações entre a Secretaria Sanitaria Internacional, estabelecida em Washington, e o «Bureau Sanitaire International de Paris», com o intuito de obter as melhores informações sobre assumptos sanitarios e de realizar accórdos que se relacionem com os fins dessas duas secretarias.

IV. (Adicional) De accordo com o que determina o art. III, letra c, fica designada a cidade de Montevideo para sede do Centro Consultivo Sanitario.

Feito e assignado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres dias do mez de Agosto do mil novecentos e seis, em portuguez, hespanhol e inglez, e depositado na Secretaria das Relações Exteriores do Governo dos Estados Unidos do Brasil, afim de que daqui se extraiam copias certificadas, que serão enviadas por via diplomatica a cada um dos Paizes signatarios.

VII sobre Policia Sanitaria, hechas por la Segunda Conferencia Internacional Americana;

d) Establecimiento de relaciones entre la Oficina Sanitaria Internacional establecida en Washington y el «Bureau Sanitaire International» de Paris, á fin de obtener la mejor información en materias sanitarias y de tomar acuerdos que tiendan al objeto encomendado á una y otra Oficinas.

IV. De acuerdo con lo prescripto en el art. III, inc. c, designase á la ciudad de Montevideo como residencia del centro informativo sanitario.

Hecho y firmado en la ciudad de Rio de Janeiro, á los veintitrés dias de mes de Agosto de mil novecientos seis, en español, portugués e inglés, y depositado en la Secretaría de Relaciones Exteriores del Gobierno de los Estados Unidos del Brasil, á fin de que se saquen copias certificadas para enviarlas por la via diplomática á cada uno de los Estados signatarios.

V, VI and VII on Sanitary Police, made by the Second International American Conference.

d) The establishment of relations between the International Bureau established at Washington and the «Bureau Sanitaire International» of Paris, in order to obtain the best information in sanitary matters and secure agreements to further the object entrusted to both Bureaux.

IV. In accordance with the provision of the art. III, par. c, the city of Montevideo is hereby designated as the seat of the Centre of Sanitary Information.

Made and signed in the City of Rio de Janeiro, on the twentythird day of the month of August, nineteen hundred and six, in English, Portuguese and Spanish, and deposited in the Department of Foreign Affairs of the Government of the United States of Brazil, in order that certified copies thereof be made, and forwarded through diplomatic channels to each one of the Signatory States.

PELO EQUADOR — Emilio Arévalo, Olmedo Alfaro.

PELO PARAGUAY — Manuel Gondra, Arsenio López Decoud, Gualberto Cardús y Huerta.

PELA BOLIVIA — Alberto Gutiérrez, Carlos V. Romero.

PELA COLOMBIA — Rafael Uribe Uribe, Guillermo Valencia.

POR HONDURAS — Fausto Dávila.

POR PANAMÁ — José Domingo de Obaldía.

PELA REPUBLICA DE CUBA — Gonzalo de Quesada, Rafael Montoro, Antonio González Lanuza.

PELA REPUBLICA DOMINICANA — Emilio C. Joubert.

PELO PERÚ — Eugenio Larrabure y Unánue, Antonio Miró Quesada, Mariano Cornejo.

PELOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL — Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, Joaquim Francisco de Assis Brasil, Gastão da Cunha, Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, João Pandiá Calogeras, Amaro Cavalcanti, Joaquim Xavier da Silveira, José P. da Graça Aranha, Antonio da Fontoura Xavier.

PELO SALVADOR — Francisco A. Reyes.

POR EL ECUADOR — Emilio Arévalo, Olmedo Alfaro.

POR EL PARAGUAY — Manuel Gondra, Arsenio López Decoud, Gualberto Cardús y Huerta.

POR BOLIVIA — Alberto Gutiérrez, Carlos V. Romero.

POR COLOMBIA — Rafael Uribe Uribe, Guillermo Valencia.

POR HONDURAS — Fausto Dávila.

POR PANAMÁ — José Domingo de Obaldía.

POR CUBA — Gonzalo de Quesada, Rafael Montoro, Antonio González Lanuza.

POR LA REPUBLICA DOMINICANA — Emilio C. Joubert.

POR EL PERÚ — Eugenio Larrabure y Unánue, Antonio Miró Quesada, Mariano Cornejo.

POR LOS ESTADOS UNIDOS DEL BRASIL — Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, Joaquim Francisco de Assis Brasil, Gastão da Cunha, Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, João Pandiá Calogeras, Amaro Cavalcanti, Joaquim Xavier da Silveira, José P. da Graça Aranha, Antonio da Fontoura Xavier.

POR EL SALVADOR — Francisco A. Reyes.

FOR ECUADOR — Emilio Arévalo, Olmedo Alfaro.

FOR PARAGUAY — Manuel Gondra, Arsenio López Decoud, Gualberto Cardús y Huerta.

FOR BOLIVIA — Alberto Gutiérrez, Carlos V. Romero.

FOR COLOMBIA — Rafael Uribe Uribe, Guillermo Valencia.

FOR HONDURAS — Fausto Dávila.

FOR PANAMA — José Domingo de Obaldía.

FOR CUBA — Gonzalo de Quesada, Rafael Montoro, Antonio González Lanuza.

FOR THE DOMINICAN REPUBLIC — Emilio C. Joubert.

FOR PERU — Eugenio Larrabure y Unánue, Antonio Miró Quesada, Mariano Cornejo.

FOR THE UNITED STATES OF BRAZIL — Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, Joaquim Francisco de Assis Brasil, Gastão da Cunha, Alfredo de Moraes Gomes Ferreira, João Pandiá Calogeras, Amaro Cavalcanti, Joaquim Xavier da Silveira, José P. da Graça Aranha, Antonio da Fontoura Xavier.

FOR EL SALVADOR — Francisco A. Reyes.

POR COSTA RICA — Ascensión Esquivel.	POR COSTA RICA — Ascensión Esquivel.	FOR COSTA RICA — Ascensión Esquivel.
PELOS ESTADOS UNIDOS DO MEXICO —	POR LOS ESTADOS UNIDOS DO MEXICO —	FOR THE UNITED STATES OF MEXICO —
Francisco León de La Barra, Ricardo	Francisco León de La Barra, Ricardo	Francisco León de La Barra, Ricardo
Molina-Hübbe, Ricardo García Grana-	Molina-Hübbe, Ricardo García Grana-	Molina-Hübbe, Ricardo García Grana-
dos.	dos.	dos.
POR GUATEMALA — Antonio Batres Jáu-	POR GUATEMALA — Antonio Batres Jáu-	FOR GUATEMALA — Antonio Batres Jáu-
regui.	regui.	regui.
PELA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY	POR LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URU-	FOR URUGUAY — Luis Melian Lafinur,
— Luis Melian Lafinur, Antonio Ma-	GUAY — Luis Melian Lafinur, Antonio	Antonio María Rodríguez, Gonzalo
ría Rodríguez, Gonzalo Ramírez.	Maria Rodríguez, Gonzalo Ramírez.	Ramírez.
PELA REPUBLICA ARGENTINA — J. V.	POR LA REPUBLICA ARGENTINA — J. V.	FOR THE ARGENTINE REPUBLIC — J. V.
González, José A. Terry, Eduardo L.	González, José A. Terry, Eduardo L.	González, José A. Terry, Eduardo L.
Bidau.	Bidau.	Bidau.
POR NICARAGUA — Luis F. Corea.	POR NICARAGUA — Luis F. Corea.	FOR NICARAGUA — Luis F. Corea.
PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA —	POR LOS ESTADOS UNIDOS DE AMERICA —	FOR THE UNITED STATES OF AMERICA —
William I. Buchanan, L. S. Rowe,	William I. Buchanan, L. S. Rowe,	William I. Buchanan, L. S. Rowe,
A. J. Montague, Tulio Larrinaga, Paul	A. J. Montague, Tulio Larrinaga, Paul	A. J. Montague, Tulio Larrinaga, Paul
S. Reinsch, Van Leer Polk.	S. Reinsch, Van Leer Polk.	S. Reinsch, Van Leer Polk.
PELO CHILE — Anselmo Hevia Riquel-	POR CHILE — Anselmo Hevia Riquel-	FOR CHILE — Anselmo Hevia Riquel-
me, Joaquín Walker Martínez, Luiz	me, Joaquín Walker Martínez, Luiz	me, Joaquín Walker Martínez, Luiz
Antonio Vergara, Adolfo Guerrero.	Antonio Vergara, Adolfo Guerrero.	Antonio Vergara, Adolfo Guerrero.

DECRETO N. 11.033 — DE 29 DE JULHO DE 1914

Autoriza a Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft a continuar a funcionar no Brazil com a sua nova denominação — Albingia Hamburg-Duesseldorfer Versicherungs Aktiengesellschaft, e approva as modificações feitas em seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Albingia Versicherungs Aktiengesellschaft, com sede em Hamburgo, Alemanha, resolve permittir que a mesma companhia continue a funcionar no Brazil com a sua nova denominação — «Albingia Hamburg-Duesseldorfer Versicherungs Aktiengesellschaft» — mediante as mesmas condições estabelecidas pelo decreto de autorização, n. 6.550, de 11 de julho de 1907, e approva as modificações feitas em seus estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1914, 93.ª da Independencia e 26.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Bei allen Eingaben in dieser Sache ist die nachstehende Heschäftsnummer anzugeben.

Geschäftsnummer: B 127.

Freie und Hansestadt Hamburg — Amtsgericht in Hamburg.

Auf Grund des bei dem unterzeichneten Gerichte geführten Handelsregisters wird hiermit bescheinigt, dass die in der Generalversammlung der Aktiäre der hiesigen Aktiengesellschaft, in firma «Albingia» Versicherungs Aktiengesellschaft, vom 16. Juni 1913, beschlossenen Aenderungen des Gesellschaftsvertrages, insbesondere diejenige, dass die firma der Gesellschaft jetzt «Albingia» Hamburg-Duesseldorfer Versicherungs Aktiengesellschaft, lautet, am 28. Juli 1913 in das Handelsregister eingetragen worden sind. Hamburg, den 14. August 1913. Das Amtsgericht, Abteilung fuer das Handelsregister, (gezn.), Vidal, amtsrichter.

Gebuehr: M. 3.50.

Stempel: amtsgericht, Hamburg.

M. de Freitas Lomelino, traductor juramentado.

Em todas as communicações sobre este assumpto deve indicar-se o numero do expediente seguinte: Numero de expediente: B 127.

Cidade Livre e Hanseatica de Hamburgo — As armas de Hamburgo.

Juizo de primeira instancia de Hamburgo.

Em virtude do registro commercial a cargo do juizo abaixo assignado, certifica-se pelo presente que foram registradas em 28 de julho de 1913 no registro commercial as alterações do contracto social resolvidas na assemblea geral

de 16 de junho de 1913 dos accionistas da sociedade por accções, desta cidade sob a firma «Albingia» Versicherungs Aktiengesellschaft especialmente a alteração de que a firma da sociedade agora é:

«Albingia» Hamburgo-Duesseldorfer Versicherungs Aktiengesellschaft,

Hamburgo, 14 de agosto de 1913. — O juizo da primeira instancia, Repartição do Registro Commercial, Vidal, juiz de direito.

Sello do Juizo de Primeira Instancia.

Emolumentos: M. 3.50.

Senhor notario Dr. Bartels vem buscar.

Certifico que este documento é traducção fiel do original anexo que me foi apresentado e ao qual me reporto.

Hamburgo, 16 de agosto de 1913. — M. de Freitas Lomelino, traductor juramentado.

Numero do registro, 3.299. 11.913.

Eu, abaixo assignado, tabellião publico juramentado desta cidade livre e hanseatica de Hamburgo, certifico que perante mim e as testemunhas abaixo assignadas Theodor Oscke e Wilhelm Kodrade de Freitas Lomelino, traductor juramentado desta cidade, que dou fé ser o proprio, e disse ser a assignatura que se acha no fim da presente traducção feita pelo seu proprio punho. Em testemunho da verdade, assignei o presente com as testemunhas e lhe puz o meu sello do officio. Feito em Hamburgo, aos dezeseis de agosto de mil novecentos e treze. — G. A. Remé. — Theo Oscke, testemunha. — Wilhelm Koppelo, testemunha.

Stempel: Dr. Georg Adolf Remé, notariatsiegel.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Dr. Georg Adolf Remé, tabellião publico nesta cidade, e para constar onde convier, a pedido do mesmo senhor, passei a presente, que fiz, digo, assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

Hamburgo, 19 de agosto de 1913. (gezn.) J. C. da Fonseca Pereira Pinto, consul geral.

Sello das armas do Consulado Geral do Brazil em Hamburgo, sobre uma estampilha de 3\$000. Recebi marcos 6.90. (gezn.) Pereira Pinto.

Nota — Minha assignatura precisa ser reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores na Capital Federal, ou nas inspectorias das alfandegas e delegacias fiscaes do Governo Federal.

Secretaria das Relações Exteriores. E. U. do Brazil.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. J. C. da Fonseca Pereira Pinto.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1913. — Pelo director geral, (gezn.) Gregorio Pecegüero do Amaral.

Stempel: Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.

Estampilhas federaes no valor de 900 réis, inutilizadas.

Sinete com as Armas do Consulado do Brazil em Hamburgo.

As Armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Estampilhas federaes no valor de 18800, inutilizadas. Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil na Alemanha.

Reconheço verdadeiras as assignaturas contidas nas 7ª e 15ª folhas do documento anexo, do Sr. Dr. Georg Adolf Remé, tabellião publico nesta cidade, e para constar onde convier, a pedido do mesmo senhor, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

Hamburgo, 19 de Agosto de 1913. — J. C. da Fonseca Pereira Pinto, consul geral.

Sellos do Consulado do Brazil em Hamburgo, no valor de 18, inutilizados.

Recebi marcos: 9.20. — Pereira Pinto.

Carimbo: Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.

Secretaria das Relações Exteriores — Estados Unidos do Brazil.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. J. C. da Fonseca Pereira Pinto.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1913. — Pelo director geral, Gregorio Pecqueiro do Amaral.

N. B. — Para produzir effeito perante qualquer Repartição ou Autoridade Brasileira, deverá o presente documento ser previamente apresentado na Secretaria de Estado das Relações Exteriores no Rio de Janeiro, ou em qualquer das Repartições Fiscaes ou Alfandegas da Republica.

M. de Freitas Lomelino, traductor juramentado.

N. 2.196 do Registro do Notariado para 1913.

Imposto do sello. Hamburgo n. 6.414.

Quinze mil M. 17 de junho de 1913 — Seedorf — As Armas de Hamburgo.

TRASLADO

No anno de 1913 (mil novecentos e treze) na segunda-feira, 16 (dezesseis) de Junho, ás 12 1/2 (doze e meia) horas da tarde, nesta cidade livre e hanseatica de Hamburgo, eu, notario hamburguez abaixo assignado,

Georg Adolf Remé, doutor em ambos os direitos, a pedido da direcção da sociedade por accções sob a firma Albingia, Versicherungs-Aktiengesellschaft, assisti no escriptorio da sociedade, situado no edificio Europa-Haus, Alsterdamm n. 39, á assembleia geral extraordinaria dos accionistas da referida sociedade que foi alli convocada á hora indicada, e lavrei officialmente nesta assembleia o protocollo, em consequencia do qual verifiquei o seguinte:

Para esta assembleia foram convocados os accionistas da referida sociedade por accções, por meio do jornal da sociedade, o Deutsche Reichsanzeiger, de 28 (vinte e oito) de Maio do anno corrente, que me foi apresentado e examinado, no qual se dava ainda, digo ao mesmo tempo aviso das determinações relativas á legitimação para a assembleia geral e se communicava a seguinte ordem do dia:

1º, apresentação e deliberação relativas a um contracto de fusão com a Duesseldorfer Feuerversicherungs-Aktiengesellschaft, da Duesseldorf;

2º, proposta da direcção e conselho fiscal para augmentar o capital, com o fim de se fazer a fusão, por M. 3.000.000, por meio de 1.200 accções de M. 250 e alterar correspondentemente o § 4º dos estatutos;

3º, alteração dos estatutos de maneira que a firma da sociedade do futuro seja: «Albingia» Hamburg-Duesseldorfer Versicherungs-Aktiengesellschaft;

4º, alteração do § 16 dos estatutos, relativamente á nomeação e demissão dos agentes da sociedade;

5º, alteração do § 17 dos estatutos, relativamente ao augmento do numero dos membros do conselho fiscal;

6º, alteração do § 18 dos estatutos, relativamente ao protocollo do conselho fiscal;

7º, alteração do § 22 dos estatutos, relativamente ao lugar onde se deve realizar a assembleia geral;

8º, alteração do § 36 dos estatutos, de forma que a prestação de contas annuaes se effectue dentro dos seis (em lugar de cinco) mezes que se seguem ao encerramento do anno do negocio;

9º, alteração do § 38 dos estatutos, relativamente ao fundo de reserva do capital;

10, eleições para o conselho fiscal.

Pouco depois das 12 1/2 (doze e meia) horas, o presidente do conselho fiscal, o Sr. Oscar Rupertli, como presidente, abriu a sessão, na qual se verificou estar representado capital em accções no valor total de M. 4.177.500 (quatro milhões cento e setenta e sete mil e quinhentos marcos), com 1.671 votos (mil seiscentos e setenta e um votos).

Antes de se entrar na ordem do dia, o Sr. presidente da assembleia participou que o contracto de fusão com a Duessel-

dorfer Feuerversicherungs-Aktiengesellschaft estava acceto pela assembleia geral dos accionistas daquela sociedade.

Em seguida, o Sr. presidente da assembleia passou á tração do primeiro assumpto da ordem do dia o rogou ao Sr. Dr. Westphal que lesse o contracto de fusão; o Sr. Westphal accedeu ao pedido e leu todo o protocollo, Reg. n. 1.856/1913, Dr. Remé, contendo o contracto de fusão.

O Sr. presidente observou a proposito do protocollo que o conselho fiscal só podia recommendar a approvação deste contracto visto que elle indubitavelmente é favoravel para a sociedade. Por proposta do Sr. Westphalen, o contracto foi unanimemente approvado por aclamação, pela assembleia.

Quanto ao segundo objecto da ordem do dia, a assembleia resolveu por aclamação unanimemente, por proposta do Sr. Westphalen, augmentar o capital da sociedade para M. 3.000.000 (tres milhões de marcos), por meio de emissão de 1.200 (mil e duzentas) novas accções de M. 250 (duas mil e quinhentas) e alterar correspondentemente o § 4º dos estatutos como segue:

§ 4º, secção 1ª, deve, de hoje em diante constar:

«O capital da sociedade fica fixado em 3.000.000 de marcos, divididos em 3.600 accções de 250 marcos cada uma.»

Relativamente aos pontos tres até nove da ordem do dia, o Sr. Dr. Westphal leu as alterações dos estatutos, propostas pela administração, e fez mesmo, como «amendement» á ordem do dia, a proposta para alterar o cabecalho dos estatutos; correspondentemente por proposta do Sr. Wendt resolveu a assembleia unanimemente, por aclamação, alterar os estatutos nos seguintes pontos:

O cabecalho deve, de futuro, rezar como segue:

«Estatutos da «Albingia» Hamburg Duesseldorfer-Versicherungs-Aktiengesellschaft.»

§ 1º, secção 1ª, deve, de hoje em diante, rezar:

«A sociedade por accções sob a firma «Albingia» Hamburg-Duesseldorfer Versicherungs-Aktiengesellschaft, formada segundo estes estatutos, tem por fim:»

§ 16, secção 1ª, deve rezar: «A direcção nomeia os agentes geraes da sociedade».

§ 17, secção 1ª, deve rezar: «O conselho fiscal compõe-se de, pelo menos, cinco e no maximo, vinte membros que devem ser eleitos pela assembleia geral».

No § 18, riscar-se o paragrapho final: «Deve enviar-se aos membros do conselho fiscal que não estiverem presentes a alguma sessão, uma cópia do protocollo».

§ 22. E' alterado como segue:

§ 22. «As assembleias geraes dos accionistas realizar-se-hão em Hamburgo ou em Duesseldorf».

§ 36, secção 1ª, no começo, deve de futuro rezar: «nos seguintes seis mezes»; no § 38, secção 1ª, riscam-se as phrases: «O mesmo deve collocar-se rendendo juros e administrar-se separadamente. Os seus rendimentos devem correr para o cofre da sociedade», de forma que a secção 1ª, de hoje em diante reze: «O fundo de reserva do capital serve para cobrir qualquer prejuizo que o balanço accuse».

Em resolução do ponto 10 da ordem do dia: 10, eleições para o conselho fiscal, foram eleitos para o conselho fiscal, por proposta do senhor Wendt, unanimemente, por aclamação, os senhores abaixo:

1. Burgomestre-mór e membro da Herrenhaus (Camara dos Pares), de Duesseldorf.

2. Director Max von Rappard, proprietario da Barmer Bankverein da Duesseldorf.

3. Conselheiro commercial Wilhelm Pfeiffer, dono da casa bancaria C. G. Trinkhaus, de Duesseldorf.

4. Conselheiro commercial C. Rud Poensgen, presidente da Camara de Commercio, de Duesseldorf.

5. Conselheiro commercial Richard Fleitmann, de Iselohn.

6. Director Max Schwab, da Rheinische Bahngesellschaft, de Duesseldorf.

7. Carl Leverkus, de Colonia.

Depois de assim resolvida a ordem do dia, o senhor presidente fechou a assembleia.

Sobre isto, lavrou-se este protocollo, cujo original fica em meu poder e para que conste o seu conteúdo foi por mim assignado e sellado. (L. S., not.). — G. A. Remé, (Dr.).

O presente traslado, feito como extracto, que se refere ás resoluções todas, tomadas na assembleia, é passado á «Albingia» Versicherungs Aktiengesellschaft, agora «Albingia» Hamburg-Duesseldorfer Versicherungs Aktiengesellschaft. Hamburgo, 3 de agosto de 1913. (L. S., not.). — G. A. Remé, (Dr.).

Custas deste traslado:

Regulamento de emolumentos de 29 de dezembro de 1899: Emolumentos § 26, M. 2.40. M. 2.40. — O notario, G. A. R., (Dr.).

Certifico que este documento é traducção fiel do original anexo, que me foi apresentado e ao qual me reporto.

Hamburgo, 16 de agosto de 1913. — *M. de Freitas Lomelino*, traductor juramentado.

N. do registro: 32.300/1913.

Eu, abaixo-assinado, tabelião publico e juramentado desta cidade livre e hanseatica de Hamburgo, Goerg Adolf Remé, doutor de jurisprudencia, certifico que peraute mim e as testemunhas abaixo-assignadas Theodor Oscke e Wilhelm Koppelo, moradores nesta cidade, compareceu o senhor Mauricio de Andrade de Freitas Lomelino, traductor juramentado desta cidade, que dou fé ser o proprio, e disse ser a assignatura que se achia no fim da presente traducção, feita pelo seu proprio punho. Em testemunho da verdade, assignei o presente com as testemunhas e lhe puz o meu sello de officio.

Feito em Hamburgo, aos dezesseis de agosto de mil novecentos e treze. — *G. A. Remé*. — *Theo. Oscke*, testemunha. — *Wilhelm Koppelo*, testemunha.

Carimbo: Dr. Goerg Adolf Remé, notariatssiegel, Hamburgo.

No. 2.196 des Notariats-Register fuer 1913.

Stempel-Abgabe Hamburg No. 6114.

Fuenfzehntausend M. den 17 Juni 1913. — *Seedorf*.

Im Jahre 1913 (neuzelnhunder tunddreizehn), am Montagden 16, (sechszehnten) Juni nachmittags, 12 1/2 (zwoelfundeinhalb) Uhr, in dieser freien und Hansestadt Hamburg, habe ich, der unterzeichnete Hamburgische Notar.

Goerg Adolf Remé, Doktor beide Rechte, auf Ersuchen des Vorstandes der hierselbst bestehenden Aktiengesellschaft in Firma «ALBINGIA» VERSICHERUNGS-AKTIENGESellschaft in dem im Europa-Haus Alsterdamm-No. 39 belegenen Bureau der Gesellschaft der dorthin zur angegebenen Stunde berufenen ausserordentlichen Generalversammlung der Aktionaere gennanter Gesellschaft beigewohnt und in dieser Versammlung amtlich das Protocoll gefuehrt, demzufolge ich feststelle was folgt:

Zu dieser Generalversammlung waren die Aktionaere der gennanter Aktiengesellschaft durch das mir, dem Notar, vorgelegte und von mir eingesehene Gesellschaftsblatt den «Deutschen Reichsanzeiger» vom 28, (achtundzwanzigsten) Mai a. c., unter Mitteilung folgender Tagesordnung:

1) Vorlage und Beschlussfassung ueber einen Fusionsvertrag mit der Duesseldorfer Feuerversicherungs-Aktiengesellschaft in Duesseldorf.

2) Antrag des Vorstands und Aufsichtsrats auf Erhoehung des Kapitals zwecks Durchfuehrung der Fusion um M. 3.000.000, durch Ausgabe von 1200 neuen Aktien à M. 2.500 und dementsprechende Aenderung des Paragr. 4 der Statuten.

3) Aenderung des Paragr. 4 der Statuten dahingehend, dass die Firma der Gesellschaft in Zukunft «ALBINGIA» HAMBURG-DUESSELDORFER VERSICHERUNGS - AKTIENGESellschaft lautet.

4) Aenderung des Paragr. 16 der Statuten, betreffend Ernennung und Entlassung der Agenten der Gesellschaft.

5) Aenderung des Paragr. 17 der Statuten, betreffend Erhoehung der Zahl der Aufsichtsratsmitglieder.

6) Aenderung des Paragr. 18 der Statuten, betreffend das Aufsichtsratsprotocoll.

7) Aenderung des Paragr. 22 der Statuten, betreffend Ort der Abhaltung der Generalversammlungen.

8) Aenderung des Paragr. 36 der Statuten, dahingehend, dass die Jahresabrechnungen innerhalb der auf den Schluss des Geschaefts jahres folgenden sechs (statt funf) Monate zu erfolgen haben.

9) Aenderung des Paragr. 38 der Statuten, betreffend den Kapitalreservofonds.

10) Wahlen zum Aufsichtsrat.

Bald nach 12 1/2 (zwoelfundeinhalb) Uhr eroeffnete der Vorsitzende des Aufsichtsrates, Herr Oscar Ruperti als Vorsitzender, die Versammlung in welcher Aktienkapital im Gesamtgetrage von M. 4.117.500—(vier Millionen einhundertfuebenundsiebenzigtausendfuefhundert Mark) mit 1.671 (sechszehnhunderteinundsiebenzig) Stimmen vertreten war.

Vor Eintritt in die Tagesordnung teilte der Herr Vorsitzende der Versammlung mit, dass der Fusionsvertrag mit der Duesseldorfer Feuerversicherungs-Aktiengesellschaft seitens der Generalversammlung der Aktionaere derselben angenommen sei.

Sodann ging der Herr Vorsitzende zum ersten Gegenstand der Tagesordnung ueber und ersuchte Herrn Dr. Westphal den Fusionsvertrag zu verlesen. Herr Dr. Westphal kam diesen Ersuchen nach, und verlas das ganze Protocoll Reg. N. 1856/1913 Dr. Remé enthaltend dem Fusionsvertrag. Der Herr Vorsitzende bemerkte zum demselben, der Aufsichtsrat koenne die Genehmigung dieses Vertrages, da derselbe unzweifelhaft fuer die Gesellschaft guenstig sei, nur befuehworten. Auf Antrag von Herrn Westphalen wurde der Vertrag sodann seitens der Versammlung einstimmig durch Zuruf genehmigt.

Beim zweite Gegenstande der Tagesordnung wurde sei-

tens der Versammlung auf Antrag von Herrn Westphalen einstimmig durch Zuruf beschlossen, das kapital der Gesellschaft um M. 3.000.000 (drei millione Mark) durch Ausgabe von 1.200 (zwoelfhundert) neuen Aktien à M. 2.500. (zweitausendfuefhundert Mark) zu erhoechen und dementsprechend den Paragr. 4 der Statuten wie folgt zu aendern:

Paragr. 4. Absatz 1 soll hinfort lauten:

Paragr. 4. Das Grundkapital der Gesellschaft ist festgesetzt auf 9.000.000 Mark, verteilt auf 3.600 Aktien zu je 2.500 Mark.

Zu den Punkten drei bis neun der Tagesordnung, verlas Herrn Dr. Westphal die von der Verwaltung beantragten Aenderungen der Statuten und stellte selbst als Amendement zur Tagesordnung den Antrag den Kopf der Statuten entsprechend zu aendern; auf Antrag von Herrn Wendt wurde seitens der Versammlung einstimmig durch Zuruf beschlossen, die Statuten in folgenden Punkten zu aendern:

Der Kopf soll in Zukunft wie folgt lauten:

STATUTEN der «Albingia» Hamburg-Duesseldorfer Versicherung Aktiengesellschaft.

Paragr. 1. Absatz 1, soll hinfort lauten:

«Die unter der Firma «Albingia» Hamburg-Duesseldorfer Versicherungs Aktiengesellschaft, auf Grund dieser Statuten gebildeten Aktiengesellschaft bezweckt:»

Paragr. 16. Absatz 1, soll lauten: «Der Vorstand ernennt die General-Agenten der Gesellschaft.»

Paragr. 17. Absatz 1, soll lauten: «Der Aufsichtsrath besteht aus mindestens fuend und hoechstens zwanzig von der General versammlung zu waehlenden Mitgliedern».

Bei Paragr. 18. wird der Schlusssatz: «Denjenigen Mitgliedern des Aufsichtsrates, welcher in einer Sitzung nicht anwesend sind, ist eine Abschrift des Protocolls zuzustellen gestrichlen».

Paragr. 22; wird wie folgt geaendert:

Paragr. 22. «Die Generalversammlungen der Aktionaere finden in Hamburg oder in Duesseldorf statt».

Paragr. 36. Absatz 1, im Eingang, soll in Zukunft lauten: «In den folgenden sechs Monaten»; bei paragr. 38, Absatz 1, werden die Saetze: «Derselbe is zinstragend zu belegen, und abgesondert zu verwalten. Die Ertraegnisse desselben fliessen in die Kasse der Gesellschaft» gestrichlen, so dass der Absatz 1, hinfort lautet: «Der Kapitalreservofonds dient zur Deckung eines sich aus der Bilanz ergebenden Verlustes.»

In Erledigung von Punkt 10 der Tagesordnung: 10), Wahlen zum Aufsichtsrat, wurden auf Antrag von Herrn Wendt einstimmig seitens der Versammlung durch Zuruf nachstehend gennante Herrn in den Aufsichtsrat gewaehlt:

1) — Oberbuergemeister und Mitglied des Herrenhauses Wilhelm Marx, Duesseldorf.

2) — Direktor Max von Rappard, Geschaefsinhaber der Barmer Bankvereins, Duesseldorf.

3) — Kommerzienrat Wilhelm Pfeiffer, Inhaber des Bankhauses C. G. Trinkhaus, Duesseldorf.

4) — Kommerzienrat C. Rud. Poensgen, Vorsitzender der Handelskammer, Duesseldorf.

5) — Kommerzienrat Richard Fleitmann, Iserlohn.

6) — Direktor Max Sewab, Direktor der Rheinischen Bahngesellschaft, Duesseldorf.

7) — Carl Leverkus, Coeln.

Nach somit eraedigter Tagesordnung schloss der Herr Vorsitzende die Versammlung.

Hierueber ist dieses in Urschrift bei mir verbleibende Protocoll aufgenommen, und zur Beurkundung seines Inhalts von mir, dem Notar, unterschrieben und besiegelt worden.

(L. S. Not.) — *G. A. Remé*, doktor.

Vorstehende auszugsweise Ausvertigung, die sich auf saemmtliche in der Versammlung gefassten Beschluesse bezieht, wird hierdurch der «Albingia» Versicherungs-Aktiengesellschaft, jetzt «Albingia Hamburg-Duesseldorfer Versicherungs-Aktiengesellschaft» erteilt.

Hamburg, den 13 august 1913. — (geczn) *G. A. Remé*.

Kosten dieser Ausfertigung:

Geg. Ord. v. 29 dez. 1899:

Gebuehr Paragr. 26 M. 2 40.

M. 2 40.

Der notar.

Sinefe com as armas do consulado do Brazil em Hamburgo.

Estampilhas Federaes no valor de 4800, inutilizadas. As armas da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil na Alemanha:

Reconheço verdadeiras as assignaturas contidas no verso

das 2.^a e 5.^a folhas do documento annexo, do Sr. Dr. Georg Adolf Remé, tabellião publico nesta cidade, e, para constar onde convier, a pedido do mesmo senhor, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello deste consulado geral dos Estados Unidos do Brazil.

Hamburgo, 19 de agosto de 1913. — J. C. da Fonseca Pereira Pinto, consul geral.

Sellos do consulado do Brazil em Hamburgo, no valor de 13000, inutilizados.

Recebi marcos: 9,20. — Pereira Pinto.

Carimbo: Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares.

Secretaria das Relações Exteriores, Estados Unidos do Brazil:

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. J. C. da Fonseca Pereira Pinto.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1913. — Pelo director geral, Gregorio Pecheguero do Amaral.

N. B. — Para produzir effeitos perante qualquer repartição ou autoridade brasileira, deverá o presente documento ser previamente apresentado na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro, ou em qualquer das repartições fiscaes ou alfandegas da Republica.

ABSCRIFT

(Im Namen des Reichs)

Im Sachen..... betreffend die Fusion der Duesseldorfer Feuerversicherung-Aktiengesellschaft in Duesseldorf mit der «Albingia», versicherungs-Aktiengesellschaft, in Hamburg..... hat das Kaiserliche Aufsichtsamt fuer Privatversicherung in der Senatssitzung vom 24. Juni 1913, an welcher teilgenommen haben:

1) der Geheime Regierungsrat in Kaiserlichen Aufsichtsamte fuer Privatversicherung Dr. Freiherr von Liebig als Vorsitzender;

2) der Kaiserliche Geheime Regierungsrat Dr. Brillat, und;

3) der Kaiserliche Regierungsrat Dr. Braunhaelter, als staendige Mitglieder;

4) der Generaldirektor der Koelnischen Unfall-Versicherungs-Aktiengesellschaft F. Korth in Koeln (Rhein) und;

5) der Koeniglich Preussische ordentliche Honorarprofessor an der Universitaet Greifswald, Staatsanwalt a. D. Syndicus der Hagel-und Feuerversicherungs-Gesellschaft, auf Gegenseitigkeit zu Greifswald, Dr. von Marek in Greifswald..... als Mitglieder des Versicherungsbeirats, nach unendlicher Beratung folgende Entscheidung getroffen:

1) der von der Generalversammlung der Duesseldorfer Feuerversicherungs-Aktiengesellschaft in Duesseldorf am 14. Juni 1913, und von der Ausserordentlichen Generalversammlung der «Albingia» Versicherungs Aktiengesellschaft in Hamburg, am 16. Juni 1913, beschlossene Fusionsvertrag, betreffend die Uebernahme des Versicherungsbestandes der Duesseldorfer Gesellschaft auf die Albingia;

2) die Erhoehung des Aktienkapitals der Albingia von M. 6.000.000 auf M. 9.000.000 und die dementsprechende Aenderung des Paragr. 4 der Statuten der Albingia;

3) die sonstigen von der ausserordentlichen Generalversammlung der Albingia am 16. Juni 1913, beschlossenen Aenderungen der Paragr. 1, 16, 17, 18, 22, 36, und 38 der Gesellschaftsstatuten werden genehmigt. Urkundlich unter Siegel und Unterschrift.

Das Kaiserliche Aufsichtsamt fuer Privatversicherung. — (L. S.) gez., Dr. von Liebig.

Ausfertigung: I. Nr. III, 1.587/37.

Hiermit beglaubige ich, der Hamburgische Notar Georg Adolf Remé, Doktor beide Rechte, die Ueberinstimmung der verstehenden Abschrift mit dem mir in beglaubigter Abschrift

Hamburg, den 18 Juni 1913. — (L. S. Not.) gez., G. A. Remé, doutor.

Kostenberechnung: Geb. — Ord. v| 29 Dez. 1899. — Gebuchr. Parag. 2,12. — M. 2 — M. 2.

Hiermit beglaubige ich, der Hamburgische Notar Georg Adolf Remé, Doktor beide Rechte, die Ueberinstimmung der vorgelegten Abschrift mit dem mir in beglaubigter Abschrift vorgelegtem Dokument.

Hamburg, den 14. August 1913. — (Gezn.) G. A. Remé. Kosten dieser Ausfertigung: Geb. — Ord. v| 29. Dez. 1899.

— Gehuehren Par. 2. — M. 2. — Gehuehren Par. 26. — M. 40, — M. 2,40.

tempel: Der Notar, Dr. Georg Adolf Remé, Notariats-siegel.

Em nome do Imperio.

No assumpto, relativo á fusão da Duesseldorfer Feuer-versicherungs-Aktiengesellschaft, de Duesseldorf, com a Albingia, Versicherungs-Aktiengesellschaft, da Hamburgo, a Repartição Imperial de Inspeção para Seguro Particular na sessão do Senado de 24 de junho de 1913, na qual tomaram parte:

1.^o o Conselheiro Secreto da Regencia na Repartição Imperial de Inspeção para Seguro Particular Dr. Freiherr von Liebig, como presidente;

2.^o o Conselheiro Secreto Imperial da Regencia, Dr. Brillat;

3.^o o Conselheiro Imperial da Regencia, Dr. Braunhaelter, como membro permanente;

4.^o o director geral da Koelnische Unfall-Versicherungs-Aktiengesellschaft, F. Korth, de Colonia (Rhein); e

5.^o o professor honorario ordinario Real Prussiano da Universidade de Greifswald, procurador da Coroa em disponibilidade, syndico da Hagel-und-Feuerversicherungs-Gesellschaft auf Gegenseitigkeit, de Greifswald, Dr. von Marek, de Greifswald, como membros do conselho de seguros, tomou, depois de deliberação verbal, as seguintes resoluções:

Approvam-se:

1.^o o contracto de fusão resolvido pela assembléa geral da Duesseldorfer Feuerversicherungs Aktiengesellschaft, de Duesseldorf, em 14 de junho de 1913, e pela assembléa geral extraordinaria da Albingia Versicherungs-Aktiengesellschaft, de Hamburgo, em 16 de junho de 1913, relativamente ao ficar a cargo da Albingia as existencias de seguros da Duesseldorfer;

2.^o o augmento de capital em acções da Albingia de M. 6.000.000 para M. 9.000.000 e as correspondentes alterações do § 4.^o dos estatutos da Albingia;

3.^o as outras alterações dos §§ 1.^o, 16, 17, 18, 22, 36 e 38 dos estatutos da sociedade, resolvidas pela assembléa geral extraordinaria em 16 de junho de 1913.

Para fazer fé, foi sellado e assignado.

A Repartição Imperial de Inspeção para Seguro Particular. — (L. S.) Dr. von Liebig.

Traslado — I. N. III, 1.587/37.

Eu, notario hamburguez, Georg Adolf Remé, doutor em ambos os direitos, certifico que esta cópia está conforme com o original que me foi apresentado. Hamburgo, 18 de junho de 1913. — (L. S.) G. A. Remé, doutor.

Conta de custas: Reg. de Emolumentos de 29 de dezembro de 1899. Emolts. par. 2,12 M. 2; M. 2. — O notario, G. A. R., doutor.

Eu, notario hamburguez, Georg Adolf Remé, doutor em ambos os direitos, certifico que esta cópia está conforme o documento que me foi apresentado, em cópia legalizada. Hamburgo, 14 de agosto de 1913. (Sello do notario). — G. A. Remé, doutor.

Conta de custas: Reg. de Emolumentos de 29 de dezembro de 1899. Emolts. par. 21, M. 2; Emolts. par. 26, M. 40; M. 2,40. — O notario, G. A. R., doutor.

Certifico que esta documento é traducção fiel do original annexo que me foi apresentado e ao qual me reporto e resalvo a entrelinha a fls. 2. Hamburgo, 16 de agosto de 1913. — M. de Freitas Lomelino, traductor juramentado.

Numero do registro 32.302/1913:

Eu, abaixo-assignado, tabellião publico e juramentado desta cidade livre e hanseatica de Hamburgo, George Adolf Remé, doutor de jurisprudencia, certifico que perante mim e as testemunhas abaixo-assignadas Theodor Osche e Wilhelm Koppelo, moradores nesta cidade, compareceu o senhor Mauricio de Andrade de Freitas Lomelino, traductor juramentado desta cidade, que dou fé ser o proprio, e disse ser a assignatura que se acha no fim da presente traducção, feita pelo seu proprio punho. Em testemunho da verdade, assignei a presente com as testemunhas e lhe puz o meu sello de officio. Feito em Hamburgo aos dezoito de agosto de 1913. — G. A. Remé. — Theo. Osche, testemunha. — Wilhelm Koppelo, testemunha. — Carimbo: Dr. Georg Adolf Remé, notariats-siegel.

«Albingia», sociedade anonyma de seguros de Hamburgo e Duesseldorf — Agentes gerags no Rio de Janeiro: Hernz Stoltz & Comp.

BALANÇO PARA O ANNO FINDO AOS 30 DE SETEMBRO DE 1914

Activa

	Marcos
Obrigações dos accionistas	6.750.000,00
Propriedades	1.630.000,00
Hypotheças	3.912.000,00
Empréstimos sobre seguridades	200.000,00
Seguridades	4.455.710,30
Leilões	67.946,14
Saldo activo	6.512.810,76
Juros a receber	113.059,12
Saldo em mãos dos agentes	2.710.464,03
Dinheiro em caixa	112.534,14
Varios activos	31.775,37
	26.299.349,86

Passiva

Capital subscripto	9.000.000,00
Fundo de reserva	1.250.000,00
Reserva de prémios	3.432.404,43
Reserva para danos pendentes	2.478.132,58
Varios creditos	9.038.756,05
Outros passivos	115.866,10
Hypotheça sobre propriedade	800.000,00
Lucro	181.190,70
	26.299.349,86

Hamburgo, 15 de maio de 1915. — *H. F. M. Mutzenbecher.*
— *C. L. Heicke.* — *Dr. B. Oster.* — *W. Spans*, actualmente no
campo. — *Arthur Vorwerk*, actualmente no campo. Directores
gerentes.

Tenho conferido, o balanço acima com os livros e do-
cumentos da companhia e tenho-o achado conforme.

Hamburgo, 17 de maio de 1915. — *P. Woldemar Moller*,
guarda-livros jurado.

DECRETO N. 11.698 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 603:050\$300 ás
verbas de — «Arsenales» e 27 — «Directoria de Armamentos», do orça-
mento vigente, para pagamento de domingos e feriados aos operarios,
aprendizes e serventes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil
resolve, de conformidade com o art. 2º, n. 7, da lei n. 2.919, de
31 de dezembro de 1914, abrir ao Ministerio da Marinha, de
acôrdo com a demonstração annexa, o credito de 603:050\$300.
suplementar ás verbas dos §§ 10, «Arsenales» e 27, «Directo-
ria do Armamento», do orçamento vigente, afim de occorrer ao
pagamento da differença de vencimentos, de 300 para 365 dias,
dos operarios, aprendizes e serventes dos Arsenales de Marinha
desta Capital e dos Estados do Pará e Mato Grosso e da Di-
rectoria do Armamento da Marinha.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915, 94º da Indepen-
dência e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrina Faria de Alencar.

DECRETO N. 11.699 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1915

Autoriza o Ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica, papel, do
juro annual de 5 %, dos valores de 200\$ e 500\$000.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil
Decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o Ministro da Fazenda, a
emitir apolices da divida publica, dos valores de 200\$ e 500\$,
sendo dez mil de 200\$ e seis mil de 500\$ para os mesmos fins
e nas mesmas condições das do valor de 1:000\$, cuja emissão
foi autorizada pelo decreto n. 11.694, de 28 de agosto proximo
passado.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915, 94º da Indepen-
dência e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 11.701 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de
22:000\$, para attender a despesas da Directoria de Meteorologia e As-
tronomia, no corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
usando da autorização que lhe confere o art. 79, VIII, da lei
n. 2.974, de 5 de janeiro de 1915, e tendo ouvido o Tribunal
de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regula-
mento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria
e Commercio o credito de 22:000\$, para attender a despesas
da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no corrente anno,
decorrentes do novo regulamento approved pelo decreto
n. 11.508, de 4 de março ultimo, na parte referente ao
custeio das estações meteorologicas, pluviometricas e geo-
physicas, inclusive o pagamento da gratificação, diarias e
passagens do respectivo pessoal, transporte do material e as
despesas previstas nos arts. 29, 36, 79 e 80 do referido regu-
lamento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915, 94º da Indepen-
dência e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Bezerra Cravalenti.

DECRETO N. 11.704 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1915

Declara extinctos os cargos de inspectores effectivos da Inspectoria Federal
de Portos, Rios e Canaes, da Inspectoria Federal das Estradas e da
Inspectoria de Obras contra as Seccas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
considerando que, para dar cumprimento ao disposto no
art. 32 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, de-
terminando que «os cargos de inspector federal de Portos,
Rios e Canaes, inspector federal das Estradas e inspector das
Obras contra as Seccas só poderão ser exercidos em comissão,
desde já, foi o Poder Executivo obrigado a expedir, em 8 de
janeiro, o decreto n. 11.424, assim concebido: «Artigo unico.
Os cargos de inspector federal de Portos, Rios e Canaes, inspec-
tor federal das Estradas e inspector das Obras contra as
Seccas só poderão ser exercidos em comissão, sendo desde
já considerado como tal o exercicio dos actuaes inspectores
e revogadas as disposições e actos em contrario»;

Considerando que contra este decreto representaram
os Srs. e enheiros Candido José do Godoy, José Estacio do
Lima Brandão e Aarão Reis, inspectores respectivamente, das
tres repartições a que se referia o citado dispositivo da lei
de 5 de janeiro e no qual se baseara o decreto de 8 do mesmo
mez;

Considerando que essas representações, a respeito das
quas foi ouvido o Sr. consultor geral da Republica, se fun-
dam nos arts. 29, 34 e 74 dos regulamentos que baixaram com
os decretos ns. 9.078, de 3 de novembro de 1911 (Inspectoria
de Portos); 9.076, de 3 de novembro de 1911 (Inspectoria de
Estradas) e 9.256, de 28 de dezembro de 1911 (Inspectoria
de Obras contra as Seccas), a saber:

«Art. 29 do regulamento approved pelo decreto nu-
mero 9.078, de 3 de novembro de 1911: O pessoal titulado da
administração central será considerado effectivo e gozará de
todas as regalias e vantagens das leis em vigor e, depois de
10 annos de serviço, só poderá ser demittido por falta grave,
desidia ou incapacidade comprovada»;

«Art. 34 do regulamento approved pelo decreto nu-
mero 9.076, de 3 de novembro de 1911: O pessoal titulado
será considerado effectivo e gozará de todas as regalias e
vantagens das leis em vigor, e, depois de dez annos de ser-
viço, só poderá ser demittido por falta grave, desidia ou in-
capacidade comprovada»;

«Art. 74 do regulamento approved pelo decreto nu-
mero 9.256, de 28 de dezembro de 1911: Os empregados ti-
tulados da Inspectoria que tiverem mais de dez annos de ser-
viço publico effectivo só poderão ser demittidos no caso de
haverem incorrido em algum crime verificado em processo
passado em julgado ou por falta grave verificada em pro-
cesso administrativo, no qual será admittida plena defesa».

Considerando que esses tres regulamentos, incluindo os
inspectores entre o pessoal titulado, não fizeram distincção
entre os seus cargos e os dos demais funcionarios no sen-
tido de considerar os primeiros em comissão e os demais
effectivos;

Considerando que, assim sendo, os declararam implicita-
mente effectivos, porque, embora os ditos regulamentos dis-
ponham que os mesmos podem ser confiados, por livre es-
colha do Governo, a engenheiros nacionaes de capacidade,
experiencia ou competencia comprovadas, não deixaram a

este a faculdade de dispensar-os livremente, si contassem mais de 10 annos de serviço publico;

Considerando que subordinados, de facto, aos preceitos legais applicaveis a estes ultimos e dada a condição do seu tempo de serviço, a expressão *por livre escolha do Governo* só pôde ser interpretada, e tem sido, como uma faculdade assegurada ao poder publico para escolhê-los entre pessoas estranhas á repartição, isto é, significando que não são logares de accesso;

Considerando que, em casos analogos, sinão em hypothese igual, o Governo tem resolvido considerar extinctos os cargos effectivos e nomeado quem os exerça em commissão, como succedera nomeadamente com o coronel Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior, que sendo director geral effectivo da Recebedoria do Districto Federal, cargo que, em virtude de decreto que reorganizou a administração geral da Fazenda, em dezembro de 1909, passou a ser exercido em commissão, teve o seu logar extincto e ficando addido, com todos os seus direitos respeitadas, foi posteriormente nomeado em commissão para exercer o logar que anteriormente occupava;

Considerando que julgar improcedente a representação seria tirar aos seus signatarios o direito á aposentadoria e torná-los demissiveis *ad-nutum*, além de desconhecer-lhes outros direitos que assistam aos effectivos, o que poderia dar ensejo a protestos e acções judiciais;

Considerando que, nos termos da lei n. 2.945, de 9 de janeiro do corrente anno, a acção regressiva contra a autoridade que praticar actos que posteriores decisões judicias possam julgar lesivos de direitos individuaes, restringiu a liberdade do Governo para resolver casos que, como este, se prestem a controversias de direitos individuaes;

Considerando, finalmente, que em vista do exposto e para dar cumprimento ao que preceitua o art. 32 da lei de 5 de janeiro de accordo com os precedentes e sem que o Governo possa incorrer em possiveis responsabilidades, se faz mister cessar a effectividade dos cargos alludidos, passando elles a ser exercidos d'ora em diante em commissão, na conformidade do citado dispositivo e dos regulamentos já expedidos sobre reorganização dos serviços do ministerio, decreta:

Artigo unico. São declarados extinctos os cargos de inspectores effectivos da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, da Inspectoria Federal das Estradas e da Inspectoria de Obras contra as Seccas, nos termos do art. 32 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, ficando addidos os funcionarios que até o presente as exerciam, por contarem mais de dez annos de serviço publico federal.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Exmo. Sr. Presidente do Senado — Tendo o Senado, a requerimento de uma de suas Comissões, pedido esclarecimentos sobre a petição de Maria Virginia Affonso, acerca da differença de vantagens resultante do acto do Governo, melhorando para o posto de capitão-tenente a reforma do 1º tenente da

Armada Manoel Dias dos Santos, conforme consta da mensagem de V. Ex. n. 40, de 16 de julho ultimo, transmittio a V. Ex., em satisfação á mesma mensagem, as inclusas informações, por cópia, prestadas, a tal respeito, pela Inspectoria de Machinas do Ministerio da Marinha e pela Direcção de Contabilidade da Guerra.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — N. 13 — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado — Transmittio, de ordem do Sr. Presidente da Republica, para que V. Ex. se digne apresentar ao Senado, a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do mesmo Senado, enviando por cópia as inclusas informações prestadas pela Inspectoria de Machinas do Ministerio da Marinha e pela Direcção de Contabilidade da Guerra, sobre o requerimento de Maria Virginia Affonso, acerca da differença de vantagens resultante do acto do Governo, melhorando para o posto de capitão-tenente a reforma do 1º tenente da Armada, Manoel Dias dos Santos.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de subida consideração e especial apreço. — José Caetano de Faria.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Joaquim José Rodrigues, pintor de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, em prorogação, tenho a honra de passar ás vossas mãos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 52, de 30 de agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio dos Negocios da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Correios e Telegraphos — 2ª secção — Aviso n. 460 A — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Joaquim José Rodrigues, pintor de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, em prorogação, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 15 do corrente mez foi concedido a Candido Jucá, professor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, o acrescimo de 40 % de seus vencimentos, correspondente a 30 annos do serviço effectivo no magisterio, completados em 17 de abril ultimo.

— Por outros de 15 do corrente mez:
Foi exonerado Caetano Manzi do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Biquira, na secção de S. Paulo, visto haver mudado de residencia;

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos o ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Gurupá

Primeiro supplente, Ignacio de Abreu Paiva.

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Morada Nova

Primeiro supplente, José Moreira;
Segundo supplente, João Monteiro do Oliveira Gondim;
Terceiro supplente, Candido José Rabello.

Municipio de Pereira

Primeiro supplente, Francisco José Xavier;
Segundo supplente, Manoel Freire do Andrade;
Terceiro supplente, Manoel Antonio Pinheiro Barbosa.

Municipio de Redempção

Segundo supplente, Francisco das Chagas.

Municipio de Sant'Anna de Acaraú

Primeiro supplente, Antonio Augusto Soares.

Municipio de São Benedicto

Primeiro supplente, Francisco Xavier da Silveira.

Segundo supplente, João Nopomuceno Porto.

Terceiro supplente, José Marques da Silva.

Municipio de São Bernardo das Russas

Primeiro supplente, José Deliano de Lima.
Segundo supplente, Manoel Roquo do Oliveira.
Terceiro supplente, André Moreira do Souza.

Municipio de São Francisco

Segundo supplente, João Baptista Dourado.

Municipio de Soure

Segundo supplente, Francisco Salles Gomes Parente.

Municipio de Varzea Alegre

Primeiro supplente, Miguel Fernandes Vieira.
Segundo supplente, José Victorino Bezerra.
Terceiro supplente, Gabriel de Morais Rego.

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Município de Buquira

Ajudante do procurador da Republica, João Alves do Brito.

Município de Guararema

Primeiro suplente, Francisco França Lopes.

Segundo-suplente, Francisco Antonio de Campos.

Terceiro suplente, Benedicto da Fonseca.

Município de Santo Amaro

Primeiro suplente, Arthur Antonio da Luz.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 15 do corrente:

Foi nomeado o inspector de fazenda, ex-tincto, Carlos Proença Gomes para o lugar de sub-director do Thesouro Nacional;

Foi aposentado José de Lira e Oliveira no lugar de conferente da Caixa de Amortização, nos termos da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 15 de setembro de 1915:

Foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, no Corpo da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de corveta, o capitão de corveta graduado Cesar do Amaral Gama (583, Cons. C. do Almirante Jo).

Foram transferidos:

De conformidade com o disposto na alinea e do art. 1º do decreto n. 5.031, de 23 de novembro de 1903, para a reserva, o capitão-tenente Edgar Antonio Lynch, visto haver obtido permissão para, durante dois annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas (629, 1ª I. I. Marinha);

De conformidade com o disposto na alinea e do art. 1º do decreto n. 5.031, de 23 de novembro de 1903, para a reserva, o capitão tenente Oscar de Mello, visto haver obtido permissão para, durante quatro annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas (483, I. Ars. M. do Pará).

Ministerio da Guerra

Por decretos de 15 do corrente:

Foram promovidos na arma de infantaria: A capitão, por estudos, o 1º tenente Mario da Silva Freitas, para a 3ª companhia do 14º batalhão do 5º regimento;

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente José dos Maros Maciel da Costa;

A 2ª tenentes os aspirantes a official Ney dos Santos Braga e Clodoaldo Barros da Fonseca.

Foram reformados a pedido:

O 2º sargento do 3º batalhão de engenharia João Manoel Raymundo e o corneteiro-mór aggregado do 55º batalhão de caçadores Romão José de Barros, quanto ao tempo de serviço de accordo com o art. 10 da lei n. 2.356, de 26 de setembro de 1871, e quanto a vencimentos nos termos do art. 13 extensivo às praças do pret pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos do serviço.

Foi declarado:

Que o capitão da infantaria Adalberto Gonçalves de Menezes, aggregado por decreto de

25 de junho de 1913, sem vencer antiguidade, passará a vencer a de 1º tenente da presente data, visto lhe competir agora a promoção a este posto pelo dito principio;

Que, tendo sido o 2º tenente de cavallaria Accacio Teixeira do Carvalho promovido a 1º tenente em 13 de agosto ultimo, por antiguidade mandada contar de 24 de outubro de 1914, deverá ser feita a seguinte alteração nas antiguidades dos 1ºs tenentes, tambem de cavallaria, abaixo mencionados, promovidos por este principio, para não ficarem dous officiaes com antiguidade do mesmo dia em uma só vaga:

Bento do Nascimento Velasco, promovido em 24 de outubro de 1914, passará a contar antiguidade de 30 de dezembro seguinte;

José Maria Cotta de Mello, promovido em 30 de dezembro de 1914, passará a contar antiguidade de 27 de janeiro de 1915;

Antonio de Souza Nunes Filho, promovido a 27 de janeiro, contará antiguidade de 10 de março de 1915, data em que foi promovido Patricio Brucé, que passará a contar antiguidade de 18 de agosto ultimo.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

O tenente-coronel graduado Joaquim de Andrade Vasconcellos do 33º batalhão do 11º regimento para o 14º do 3º regimento;

Os majores Julio Canavaro Negreiros de Mello do quadro ordinario para o supplementar e Antonio Odorico Henriques do cargo de fiscal do 16º de caçadores para o 32º batalhão do 11º regimento, sendo classificado no 46º de caçadores como fiscal o major José Luiz Pereira de Vasconcellos;

Os capitães Fernando da Silveira e Silva da 3ª companhia do 13º batalhão do 5º regimento para a 2ª do 51º de caçadores; Paulino Pereira Lemos da 1ª companhia do 33º do 11º regimento para a 3ª do 13º batalhão do 5º, sendo classificado na 1ª companhia do 33º batalhão do 11º regimento o capitão Raymundo Perallos Florianopolis; Antonio Rodrigues de Araujo da 4ª do 58º de caçadores para ajudante do 12º regimento e Miguel Pereira Lima deste cargo para a 1ª companhia daquelle batalhão.

Na arma de artilharia:

O major Alcebiades da Costa Rubin do 3º grupo do 3º regimento para o 5º do 2º regimento;

Os capitães Octaviano de Souza Gomes da 1ª bateria do 19º grupo para a 3ª bateria do 3º batalhão e João Aurelio Luis Wanderley desta bateria e batalhão para a 1ª daquelle grupo.

Na arma de engenharia:

Os capitães Renato Barbosa Rodrigues Pereira do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado na 2ª companhia do 5º batalhão, e Euzemio Gondim deste quadro para o supplementar.

Para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregados ás premias a que pertencem, de accordo com a resolução de 1º de abril de 1871, o 1º tenente da arma de infantaria Jesuino Camargo, visto ter sido julgado, em inspecção de saude a que se submettou, incapaz de continuar a servir por soffrer de molestia incuravel, o de accordo com o motivo 2º § 1º do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1811, o 1º tenente de artilharia Cassido Krebs, visto achar-se no gozo de licença continuada para tratamento de saude ha mais de um anno.

Foi mandado reverter a 1ª classe do Exercito, em vista do resultado da inspecção de saude a que foi submettido, o capitão da arma de infantaria José de Cerqueira Mano, ficando assim sem effeito o decreto de 5 de maio do corrente anno.

Foi declarado que é Alcebiades de Miranda, e não Alcides de Miranda, como consta da relação annexa ao decreto de 16 de junho

findo, o capitão a quem pelo dito decreto se concedeu a medalha militar de prata.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 6 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Major Custodio de Senna Braga e capitão Rodolpho Homem de Carvalho.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Capitães Francellino Cesar de Vasconcellos e Fructuoso Mendes e 1ºs tenentes João de Silveira Queiroz Sayão e Pedro Manta

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Capitão medico Dr. Manoel Antonio de Andrade, 1º tenente pharmaceutico Cornelio José da Silva, 2º tenente Armando Rodrigues Alves, 1º sargento archivista do 2º regimento de infantaria Eugenio Domingos de Souza e cabos de esquadra do 9º regimento de cavallaria Velocinio Maria Ferreira e do 49º batalhão de caçadores Severino Ferreira Ramos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve confirmar o decreto de 13 de dezembro de 1897, que aposentou, a pedido, Aurelio Magno Baptista, no lugar de guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com o n. 1 do art. 481, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1897.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negócios Interiores

Expediente de 14 de setembro de 1915

DIRECTORIA DA JUSTICA

Foi prorogado por mais quatro mezes, sem vencimentos, a licença concedida ao bacharel Hugo Martins Ferreira, para tratar de negocios de seu interesse;

—Transmittiu-se ao general commandante da Brigada Policial, para seu conhecimento e fins convenientes, copia do aviso que, por ordem do Sr. Presidente da Republica, foi dirigido pelo Ministerio da Guerra ao general de divisão que commandou as forças que formaram na parada do dia 7 do corrente mez,

—Foi nomeado Alvaro da Silva Torres para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio do escrivão da 4ª pretoria criminal do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Joaquim Machado de Azevedo, condemnado pelas justicas do Estado de Minas Geraes, pa-

dindo transferencia da cadeia de Barbacena para a de S. João Nepomuceno.—Requeira ao presidente do Estado.

—Alfredo da Costa Vasconcellos e Alvaro Caetano dos Santos.—Deferido, na conformidade dos avisos dirigidos nesta data ao chefe de Policia.

Exmo. Sr. Dr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — O abaixo assignado, Doutor em Direito e juiz da 3ª Pretoria Cível, vem muito respeitosamente solicitar a sua recondução no referido cargo, nos termos do art. 15 do decreto n. 9.623, de 28 de dezembro de 1911 e art. 10 da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912. P. deferimento. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1915.—Dr. Alvaro Bittencourt Belford.

(Estavam colladas duas estampilhas de 300 réis, devidamente inutilizadas.)

Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação — O abaixo assignado, juiz da 3ª Pretoria Cível, vem solicitar a V. Ex., nos termos do art. 15, § 3º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, um attestado no sentido de como se tem havido o supplicante no desempenho das funções do referido cargo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1915.—Dr. Alvaro Bittencourt Belford.

(Estavam colladas duas estampilhas de 300 réis, devidamente inutilizadas.)

Despacho — «Attesto que o petionario desempenha com o maximo zelo e correção as funções do seu cargo, para o qual revela exuberantemente com a competencia intellectual, a indispensavel idoneidade moral. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1915.—Sá Pereira.

O bacharel Ataliba Corrêa Dutra, escrivão vitalicio da 3ª Pretoria Cível, Freguezia do Sant'Anna, etc.:

Certifico, por me ser pedido, que o Dr. Alvaro Bittencourt Belford, assumiu o exercicio do cargo de juiz desta pretoria, em 17 de setembro de 1914, tendo julgado até a presente data os seguintes processos: 6 acções ordinarias, 30 summarias, 98 summarias especiaes, 4 execuções e 173 administrativas; deu 92 audiencias e celebrou 1.102 casamentos, além de 387 que celebrou quando juiz da antiga 8ª Pretoria, no periodo de 7 de outubro de 1911 a 31 de janeiro de 1912. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1915.—O escrivão, Ataliba Corrêa Dutra. Em tempo — Certifico mais que o mesmo Dr. Alvaro Bittencourt Belford, tendo assumido o exercicio do cargo de juiz da antiga 3ª Pretoria, em 7 de outubro de 1911, julgou, até 31 de janeiro de 1912, mais os seguintes processos: 3 acções ordinarias, 10 summarias, 39 summarias especiaes, 3 execuções, 15 administrativas e 101 criminaes, do que dou fé. Rio, 6 de setembro de 1915.—O escrivão, Ataliba Corrêa Dutra.

(Estavam colladas quatro estampilhas de trezentos réis devidamente inutilizadas.)

João Luiz Regadas, escrivão interino da 3ª Pretoria Cível.

Certifico, de accordo com os itens da petição junta, e em vista dos respectivos livros e mais assentamentos existentes nesta pretoria, quanto ao primeiro item—Que o Dr. Alvaro Bittencourt Belford, quando juiz em exercicio nesta pretoria, durante o feriado do primeiro do fevereiro de mil novecentos e doze á vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e treze, proferiu mil trezentas e vinte e oito sentenças; quanto ao segundo

item Que foram interposto, dous recursos, cujos recursos foram negados provimento; quanto ao terceiro item Que foram interpostas dezasseis applicações, tendo sido quinze negados provimento e uma apenas provida em parte. O referido é verdade e dou fé.—Rio de Janeiro, nove de junho de mil novecentos e quatorze. Eu, João Luiz Regadas, escrivão interino, escrevi. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1914. João Luiz Regadas.

(Estavam colladas duas estampilhas de trezentos réis, devidamente inutilizadas.)

Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, bacharel em direito, serventuario vitalicio do officio de escrivão da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Certifico que no cartorio a meu cargo consta que, desde janeiro até dez de julho de mil novecentos e quatorze, foram propostas quarenta e tres acções, tendo sido julgadas quinze, não se incluindo as justificações por documentos que attingem o numero de oitenta e seis. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, onze de julho de mil novecentos e quatorze.—O escrivão, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro. Rio 13 de julho de 1914.

(Estavam colladas duas estampilhas de trezentos réis, devidamente inutilizadas.)

José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão da Primeira Pretoria Cível, do districto de S. José, da Capital Federal.

Certifico que no cartorio a meu cargo consta que desde janeiro até 10 de julho de mil novecentos e quatorze foram propostas oitenta e nove acções, tendo sido julgadas trinta e sete, não incluindo as justificações requeridas por documento que attingem a um numero superior a cento e vinte. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, onze de julho de mil novecentos e quatorze. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão que escrevi e assigno. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1914.—José Lopes de Oliveira Araujo.

(Estavam colladas duas estampilhas de trezentos réis, devidamente inutilizadas.)

Alberto Toledo Bandeira de Mello, serventuario vitalicio do officio do escrivão da Terceira Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico e dou fé que pelo doutor Alvaro Bittencourt Belford, juiz desta pretoria, foram, no decurso de dezeseis de setembro de mil novecentos e quatorze á data presente, julgados cento e vinte e uma acções summarias e summarias especiaes, quatorze acções ordinarias, trinta e duas administrativas, oito victorias e setenta duas justificações, perfazendo ao todo duzentas e quarenta e sete sentenças proferidas; havendo o mesmo juiz no supramencionado periodo feito noventa e uma audiencias e celebrado cento e um casamentos. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, seis de setembro de mil novecentos e quinze. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, e subscreevi e assigno.—Alberto Toledo Bandeira de Mello. Rio, 6 de setembro de 1915.—Bandeira de Mello.

(Estavam colladas quatro estampilhas, sendo uma de trezentos réis e tres de cem réis, devidamente inutilizadas.)

Expediente de 13 de setembro de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Dr. Augusto Linhares, pedindo que lhe sejam pagas no Thesouro Nacional os respectivos vencimentos.—Indeferido.

Deocleciano Coelho de Souza, pedindo reconsideração do despacho de 22 de junho ultimo.—Mantenho o indeferimento.

Expediente de 11 de setembro de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional: De 26:400\$236, de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em julho ultimo (aviso n. 3.287);

De 3:840\$, annuaes, a contar de 1 de janeiro ultimo, ao professor cathedratico em disponibilidade da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Dr. José Agostinho dos Reis, correspondente ao acrescimo de 40 % de seus vencimentos tambem annuaes, visto ter completado 30 annos de serviço effectivo no magisterio (aviso n. 3.288);

De 600\$, annuaes, a contar de 21 de junho ultimo, ao professor da referida escola, engenheiro José Pereira da Graça Couto, correspondente ao acrescimo de 10 %, de seus vencimentos, tambem annuaes, visto ter completado 15 annos de serviço effectivo no magisterio (aviso n. 3.289);

De 10:925\$680, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, nos mezes de maio e junho do corrente anno (aviso n. 3.290);

De 240\$, de trabalhos executados no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, no mez de agosto findo (aviso n. 3.291);

De 40\$, do concerto e limpeza geral em uma machina de escrever desta Secretaria do Estado, em julho ultimo (aviso n. 3.292);

De 61\$200, de passagens fornecidas, por conta deste ministerio, pela The Leopoldina Railway Company, Limited, no mez de abril ultimo (aviso n. 3.293);

De 2\$, de soldo diario, a contar de 1 de setembro a 31 de dezembro deste anno, ao aspeçada reformado da Brigada Policial, José Alves de Lima (aviso n. 3.295);

De 2\$100, de soldo diario, a contar de 1 de setembro a 31 de dezembro deste anno, ao 1º sargento reformado da Brigada Policial, Pedro Alberto de Moraes (aviso n. 3.297).

—Solicitou-se ao mesmo ministerio que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o credito de 600\$, para occorrer, durante este anno, ao pagamento da congrua, que compete ao mosenhor Augusto Julio de Almeida (aviso n. 3.299).

—Solicitou-se tambem ao alludido ministerio, que seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 2\$, de soldo diario, a contar de 1 de setembro a 31 de dezembro deste anno, ao soldado reformado da Brigada Policial, José Alves do Cruz (aviso n. 3.301).

Dia 13

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional: De 7:838\$592, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, em julho ultimo (aviso n. 3.304);

De 23:296\$603, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, á Inspectoria dos Serviços do Prophylaxia (aviso n. 3.305);

De 4:118\$911, da folha relativa ao mez de agosto findo, do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 3.306);

De 800\$, ao bacharel Jorge do Serpa, da ajuda de custo que lhe compete por ter sido nomeado promotor publico da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre (aviso n. 3.303);

De 140\$, a Bernardino, Daniel & Comp., de um jantar fornecido ao Tribunal do Jury, em agosto findo (aviso n. 3.311);

De 232\$500, da folha relativa ao mez de agosto findo, do carpinteiro que trabalhou

no Palácio Presidencial do Catotto (aviso n. 3.313);

De 3:800\$, da folha relativa ao mez de agosto findo, do pessoal de nomeação do director da Casa de Detenção (aviso n. 3.314);

De 16:000\$, a Costa & Santos, do serviço de condução de enfermos, alienados e cadáveres, no mez de agosto findo (aviso n. 3.315);

De 3:902\$136, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em julho ultimo (aviso n. 3.336).

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio as seguintes providencias:

Que seja concedido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, o credito de 72\$800, para occorrer ao pagamento de passagens concedidas pela Companhia de Navegação Costeira por conta deste ministerio (aviso n. 3.316);

Que sejam restituídas as quantias:

De 5:000\$, a José Justino Teixeira, que depositou, como caução, para garantia da proposta apresentada em concorrência publica, realizada em 16 de agosto findo, visto não ter sido aceita tal proposta (aviso n. 3.309);

De 5:00\$, em cinco apolices ao portador, do emprestimo de 1903, de 1:000\$ cada uma, a Fontes Garcia & Comp., que depositaram para garantia da execução do contracto, para fornecimento, durante o anno de 1914, de lubrificantes e artigos para lanchas às repartições dependentes deste ministerio, visto já ter terminado o prazo de duração de tal contracto (aviso n. 3.310).

— Solicitou-se ao alludido ministerio que não sejam descontados dos vencimentos mensaes do pessoal subalterno da Casa de Detenção quantias a titulo de aluguel de casa, visto o respectivo director haver informado que o referido pessoal não reside no estabelecimento, só ali permanecendo durante o tempo necessario para o desempenho do serviço (aviso n. 3.312).

Requerimentos despachados

D. Ezilda Ferreira da Silva, pedindo reversão da pensão de montepio que percebia sua finada progenitora, D. Carolina Ferreira da Silva, viuva do almoxarife do Hospital S. Sebastião, Manoel Salustiano da Silva. — Apresente justificação provando que continua no estado de solteira e vive honestamente e reconheça a firma da certidão de obito.

DD. Maria das Dôres Tellemberg e Maria José de Bittencourt, pedindo pensão de montepio, na qualidade de filhas viuas do finado guarda do Saude do Porto de Florianopolis, Manoel Rodrigues Pereira. — Apresente nova justificação provando a não existencia de netos menores ou netas solteiras que representem pai ou mãe fallecidos, filhos legítimos ou legitimados do contribuinte.

D. Sylvia Sampaio Castrioto Guimarães, pedindo que a pensão que lhe foi concedida reverta em favor de sua filha menor Maria, visto ter contrahido segundas nupcias. — A requerente pelo seu novo estado civil, perdeu o patrio poder que tinha sobre sua filha menor e a reversão de que se trata só pôde ser requerida pelo tutor nomeado para administrar os bens da referida menor.

D. Maria Amalia da Silva Lima Pereira, viuva do Dr. Manoel Victorino Pereira, pedindo certidão do titulo do pensão que lhe foi concedida em virtude do decreto n. 963, de 31 de dezembro de 1902. — A certidão pedida só pôde ser passada pelo Ministerio da Fazenda, visto se tratar de pensão graciosa concedida pelo Congresso Nacional.

Arthur da Costa Pinto, inventariante dos bens deixados por D. Adelaide Madureira da Costa Pinto, pedindo que a pensão concedida a fallecida, seja revertida em favor de sua filha D. Carolina Madureira da Costa Pinto, irmã do requerente. — A reversão de que se

trata só pôde ser requerida pela interessada ou por procuração desta, visto que a pensão de montepio não é arrolada na inventario dos bens deixados pela fallecida.

DD. Aitha Dantas Avelino, Porcias Dantas Avelino, Arfenicia Dantas Avelino e Lucilio Dantas Avelino, pedindo pensão de montepio, na qualidade de filhas solteiras do finado juiz federal no Estado do Piahy, Dr. Demosthones Constancio Avelino. — Reconheçam as firmas das certidões apresentadas.

Pedro Avelino, ex-prefeito do Alto Acre, pedindo certidão de um seu requerimento e dos despachos dados ao mesmo. — Deferido.

Expediente de 14 de setembro de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao presidente do Tribunal do Jury, o recebimento do officio datado de 13 do corrente mez.

— Communicou-se ao director do Expediente da Secretaria de Estado da Guerra, que os papeis referentes a inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, do funcionario do Arsenal de Guerra desta Capital, Ricardo Pereira da Silveira, foram remettidos áquella repartição, no dia 1 de junho proximo passado.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha an importancia de 1:351\$862, do pessoal sem nomeação do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de agosto ultimo, e a relação de contas que acompanhou o officio n. 1.420, de 30 de agosto proximo findo;

Ao director da Estrada do Ferro Central Brazil, os laudos de inspecção de saude de Aprigio do Assis, Ataliba Marco, Bernardo Braz da Costa, Francisco Carvalho de Moura, João Corrêa de Souza, José Pinto, Octavio Antonio Borba, Oscar Aredes, Segismundo de Pinho, Valeriano Rodrigues Ramos, José Cardoso e Julio Galdino dos Santos;

Ao director geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Joaquim Francisco Borges;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Julio Alvares Jardim.

— Respondeu-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, o officio n. 3.275, de 9 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1915

Navegação:

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Ltd. — Deferido.

Dia 14

1º districto:

Julio Pedrosa de Lima. — Deferido.

Pierre Jaureguibar. — Como requer.

Americo Augusto Pinto. — Tendo o proprietario declarado caber ao requerente a responsabilidade pela infracção commetida, a multa será relevada si no prazo de 20 dias fór pelo requerente apresentado documento legal que prove o allegado.

3º districto:

José Carvalho de Oliveira. — Certifique-se.

Antonietta Iorio. — Certifique-se.

4º districto:

Manoel Pinto. — Certifique-se.

7º districto:

Francisco Macedo. — Deferido.

9º districto:

Halmicar Nelson Machado. — Certifique-se.

Secção do Expediente:

Francisco Portella de Almeida Santos (Dr.). — Deferido.

Navegação:

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Dia 15

Officieu-se:

Ao inspector dos Portos, Rios e Canaes, solicitando providencias no sentido de ser consentida a descarga do lastro de areia trazido pelo vapor norueguez *Blanca*, no porto de Cabedello;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativamente ao serviço de remessa de cadáveres de tuberculosos do Hospital S. Sebastião, para aquella faculdade.

— Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submittidos á segunda inspecção de saude, nesta directoria geral, no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, para os effeitos de aposentadoria, os Srs. Hermelindo Candido de Araujo, Pedro de Alcantara Maia e a Sra. D. Narcisca Vieira, e á primeira inspecção, no dia 20 do mesmo mez, ás 11 horas, nesta directoria, os Srs. Joaquim Augusto Frêre, José Pires Cordovil da Silveira e José Ribeiro Sarmento Junior.

— Recommendou-se aos chefes das repartições dependentes desta directoria geral, que organizem e remetam, com urgencia, á secretaria desta repartição, uma relação completa das pessoas ou firmas commerciaes, mencionadas na lista publicada na pagina 2.871 do *Diario do Congresso*, de 22 de agosto proximo passado, que são credoras do Estado por trabalhos ou fornecimentos feitos ás respectivas dependencias.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as folhas na importancia de 107:822\$130 do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativas ao mez de agosto ultimo e as informações relativas ao assumpto de que trata o officio n. 3.115, de 27 de agosto proximo findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de inspecção de saude de Manoel Valerio da Silva, Mamede de Souza, Leoncio Fernandes, Jesuino Ferreira Leão, José Feliciano de Oliveira, João Ribeiro Pereira, João Barbosa, Geraldino Vianna, Cesar José da Silva, Benedicto Camillo, Antonio de Souza Mangueira, Alfredo Encas, Albino de Almeida, Alberto Fernandes de Souza, Antonio Affonso Ferreira de Macedo, Andreolino José da Silva, Fernando Carlos da Fonseca Costa, Oscar Gôes Vianna, Mathias Barbosa, Manoel Lopes e José Gabriel de Albuquerque;

Ao chefe de Policia do Districto Federal o de Sebastião de Oliveira Casiro;

Ao director da Imprensa Nacional o de Carlos de Almeida Torres;

Ao director geral de Agricultura o de Pathos Duque Estrada Meyer;

Ao director do Serviço de Povoamento o de Ildelfonso Cysneiro.

— Respondeu-se ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, o officio n. 2.304, de 3 do corrente mez.

— Restituio-se ao director geral interino da Directoria do Interior, devidamente informado, o requerimento do Dr. Antonio Ambrosio Carneiro, medico em commissão da Saude do Porto Velho, no Estado do Amazonas.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser dada quitação ao chefe de secção interino desta directoria, Mathens da Cruz Xavier Pragana, da quantia de 5:000\$, que recebeu, em virtude do aviso numero 1.779, de 5 de abril de 1910, para occorrer ás despesas de prompto pagamento das delegacias de Saude, durante o exercicio do anno de 1910, quando exerceu interinamente o cargo de secretario desta repartição, visto já haver recolhido aos cofres da Thesouraria do Thesouro Nacional, a importancia de

4:1823060, proveniente das despesas glosadas pelo Tribunal de Contas, por terem sido feitas de janeiro a abril do mesmo anno, em data anterior ao referido levantamento;

Ao director geral do gabinete do Ministerio da Fazenda, afim de que compareçam a esta directoria, no dia 20 do corrente mez, ás 11 horas, os funcionarios daquelle ministerio, Joaquim Augusto Freire e José Pires Cordovil da Silveira, para serem submettidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria.

Requerimentos despachados

3º districto:

Albino Dias.—Certifique-se.

4º districto:

Carlos Ricardo Machado.—Concedo o prazo de 90 dias.

Gustavo A. de Sã Rheingantz (Dr.).—Deferido.

5º districto:

Joaquim Maria Moreira Guimarães.—Certifique-se.

Joaquim Simões Estrella.—Certifique-se.

6º districto:

Crescencio Iacovino.—Deferido, nos termos do parecer da Delegacia de Saude.

8º districto:

Antonio Pereira da Costa.—Mantenho os despachos anteriores.

Cicero Freire.—Deferido.

Amelia Ferreira Coelho.—Deferido.

9º districto:

Amelia Gouvêa do Souza.—Concedo 30 dias.

Ernestina America do Brazil Marinho.—Deferido.

Antonio José Martins Tinoco.—Concedo 60 dias.

Socção do expediente:

Alvaro Guimarães.—Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, com o vencimento a quo tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saude, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus Alvaro Mesquita, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

Ao pensionista do Estado José Pereira da Graça Aranha, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, para residir fora do paiz.

—Por despacho de 15 do corrente, proferido no processo a que se refere o officio da Casa da Moeda n. 1.174, de 31 de julho findo, foi pelo Sr. ministro mandado annullar a concorrência aberta para o fornecimento de 10.000 folhas de percaline, por não convirem os preços offerecidos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 91 — Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 2.391, de 21 do agosto findo, referente á divida de exercicios findos, na importancia de 3418, do que é credor Alberto Heeve, proveniente de fornecimento feito ao Museu Nacional, peço vos dignéis de providenciar afim de que seja a despesa devidamente classificada, visto ter sido imputada á verba do orçamento de 1912, quando a respectiva conta tom a data de 1914.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 185 — Comunico-vos, para os devidos fins, que este ministerio já providenciou sobre o assumpto do vosso aviso n. 1.238, de 6 de abril do corrente anno, com relação ao chefe de machinas do aviso aduaneiro Leopoldo de Bulhões, tendo sido, a respeito, expedida á Delegacia do Thesouro Nacional no Amazonas a ordem n. 120, de 23 de agosto findo.

Junto vos restituo os papeis que acompanharam o citado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 446 — Remettendo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso aviso n. 2.260, de 31 de agosto ultimo, relativo á restituição da quantia de 6338331, ao engenheiro Carlos Moraes de Niemeyer, a qual, a titulo de imposto sobre nomeação, lhe foi descontada a maior, no periodo de abril de 1913 a dezembro de 1914, quando exerceu o cargo de chefe interino do deposito da Estrada de Ferro Central do Brazil, rogo vos dignéis de providenciar afim de que sejam juntas ao processo as certidões a que se refere o documento de fls. 2.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 40 — Achando-se o terreno em que existiu o predio n. 99, antigo, moderno 111, da rua Camerino, e que figura na lista dos proprios federaes remetida á Directoria do Patrimonio Nacional, por essa prefeitura, actualmente occupado com um edificio novo, de propriedade de José Justino Teixeira, que declara tel-o adquirido em 1893, em praça mandada fazer pela mesma prefeitura, reitero-vos a solicitação constante do meu officio n. 11, de 27 de maio findo, no sentido de serem prestados a este ministerio os necessarios esclarecimentos a respeito.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 44 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de 11 do corrente, resolvei aprovar a concessão do aforamento feita a José Pinto Cardoso do terreno de accrescidos de marinhãs á rua coronel Pedro Alves n. 34, fronteiro ao de n. 45 (antigo 35), e de que trata o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 282, de 23 de agosto proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 15 de setembro de 1915

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 863 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, ficas autorizado a entregar ao porteiro do Thesouro, Galindo da Silva Barbosa, dous caixotes contendo coupons pagos do emprestimo de 1909, 5 %, Porto de Pernambuco, e de 4 %, 1911, South American Construction Co., volumes esses vindos do Liverpool pelo vapor Demerara.

Dia 16

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 240 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foram presentes os requerimentos que acompanharam o vosso officio n. 1.939, de 17 de agosto ultimo, e em que Afonso Fiel Ferreira e outros, funcionarios dessa estrada pediam restituição das importancias que lhes foram descontadas a titulo de divida de montepio, resolveu, por despacho de 9 do corrente, in-

deferir as alludidas petições, por isso que taes descontos foram effectuados em virtude do que dispõem os arts. 2º e 3º do decreto numero 8.994, de 16 de agosto de 1911.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo as considerações expostas em o vosso officio n. 32, de 25 de agosto do anno passado, resolveu, por despacho de 10 do corrente, approvar o acto dessa delegacia mandando applicar na sellagem de bilhetes do loteria sello adhesivo do 10 a 20 réis, na falta de sellos especiaes desses valores, conforme dèstos conta em telégramma de 25 de julho daquelle anno.

N. 161 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 74, de 19 de outubro do anno passado, relativo aos recursos interpostos por Dannemann & Comp. e Suerdicke & Comp., fabricantes de charutos, do acto dessa delegacia, mantendo o da alfandega desse Estado na parte que condemnou os primeiros a recolher a importancia de 19:5475850, de impostos sonegados ao fisco, o reformou, para impôr a cada uma dessas firmas a multa do 1:0008, maximo comminado pelo art. 122, n. III, lettra a do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 1906, e obrigar a ultima ao pagamento do 728, tambem de impostos sonegados, resolveu, por despacho de 6 do corrente, dar provimento ao recurso de Suerdicke & Comp. por não ter ficado provada a sua responsabilidade, e negar provimento ao da Dannemann & Comp., para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 208 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 135, de 13 de julho do anno findo, á Directoria da Despesa Publica e referente ao montepio pretendido por D. Maria José Avila, na qualidade de filha do continuo da Alfandega de Recife João Ignacio Avila, resolveu, por acto de 3 de junho ultimo, que, tratando-se de empregado nomeado e fallecido em vigencia do art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro do 1897, não ha pensão a abonar.

N. 209 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.030, de 9 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 3 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos, armazenagem e capatazias do material do que trata a inclusa relação e destinado á Faculdade de Direito do Recife.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 356 — Declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 136, de 28 de outubro de 1910, ao qual se reporta o do n. 140, de 1 do julho do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da alfandega de Porto Alegre, que condemnou o commandante do vapor *Itapema*, entrado em 5 de agosto de 1909, ao pagamento dos direitos em dobro da mercadoria extraviada da caixa marca 773, n. 122, resolveu, por acto de 3 do corrente, dar provimento ao recurso, visto não ter sido lavrado, dentro do prazo da lei, o termo de desbarga, a que se refere o art. 379 da No. a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mossas de Rendias.

Outrosim, na forma do mesmo acto, recomendo-vos providencias afim de que seja, pelo fil do armazem 3, responsavel pela irregularidade acima apontada, indemnizado o dano causado á Fazenda Nacional.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 685 — Remetto-vos, afim do que informo a respeito, a inclusa representação,

encaminhada com o officio da Secretaria de Estado da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, desse Estado, n. 1.894, de 3 do corrente, na qual diversos moradores do municipio de Cabreúva, desse Estado, fabricantes de aguardente, pedem a creação de uma collectoria federal naquella cidade.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Despachos do procurador geral

Dia 16 de setembro de 1915

Habilitação dos menores Marcellino, Luciano e Porcicionia, filhos do finado guardião de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Theotônio Costa. — Satisfacem a exigência do Sr. sub-director interino da Despeza.

Preccatorio do juiz da 2ª Vara Civil desta Capital, a requerimento de Rozendo Parahyba. — Satisfacem a exigência.

Requerimento de Francisco Pereira de Andrade Netto, pedindo concessão para continuar a contribuir para o montepio. — Satisfacem a exigência.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1915

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias, o qual esgotado, volte o processo.

Alvaro Sá Carvalho e outros. — Completam o sello do documento de fls. 2 a 8.

Joaquim Martins de Macedo. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel Baratta. — Satisfacem as exigências do parecer.

Antonio de Souza e Silva. — Averbe-se a mudança.

Francisco Antonio. — Idem.

Agustina Vallejo J. Sierra. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do artigo 41, do decreto n. 5.442, de 27 de fevereiro de 1904.

Motta & Mello. — Transfira-se.

João França da Graça. — Em face do parecer, declaro de nullo effeito a multa imposta ao requerente por despacho desta directoria de 26 de junho de 1915.

Gonçalves Pereira & Silva. — Paguem o imposto em cobrança.

José Antonio Soares. — A' 2ª Sub-directoria. Justino Candido Antunes. — Apresente o imposto predial.

Oliveira & Comp. — Nada ha que deferir; procede a divida referida na presente contra-fé, não em nome de Barros & Quadros, mas, sim, de Oliveira & Comp.

Manoel L. Faria. — Annulle-se a divida de que trata a contra-fé junta em nome de Manoel Cruz Faria, exercicio de 1914, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e cancello-se o lançamento de 1915.

Manoel Gomes. — Transfira-se.

Santos Martins & Comp. — Idem.

Narciso Silva & Comp. — Idem.

Antonio Pereira Villar. — Apresente o imposto predial.

Diogo Bastos. — Faça-se a inscrição nos crimos do parecer.

Verissimo dos Passos Araguaya. — Como requer.

Luiz de Carvalho. — Averbe-se a mudança.

Alexandro do Espirito Santo Bastos. — Satisfacem a exigência do parecer, transfira-se. Joaquim Marques Oliveira Filho. — Sello o documento de fls. 6.

Dr. Manoel Moreira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.511, de 10 de março de 1915.

Mme. Berthe De Peurre. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.442, de 27 de fevereiro de 1904.

João Santos Arvellos. — A' 2ª Sub-directoria. Castro & Gomes. — Apresentem o contracto social.

Representações:

Contra Ribeiro & Lopes. — De accordo com o parecer, sendo improcedente a notificação de fls. 2, reconsidero o despacho de fls. 2 v., para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta á firma Ribeiro & Lopes. Não cabendo, no caso occorrente, a observancia do preceituado no art. 187 do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março deste anno, archive-se. Chamo a attenção dos Srs. agentes fiscaes para o exacto cumprimento do art. 171 do citado regulamento, que importa em acurada verificação do caso, cuja punição esse dispositivo estabelece, para só então ter logar a providencia estatuida no paragraho unico do mesmo artigo.

Contra — Diniz & Monteiro. — De accordo com o parecer, sendo improcedente a notificação de fls. 2, reconsidero o despacho de fls. 2 o 2 v., para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta á firma Diniz & Monteiro. Não cabendo, no caso occorrente, a observancia do preceituado no art. 187 do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março deste anno, archive-se.

Contra — Bernardo da Silva. — De accordo com o parecer, sendo improcedente a notificação de fls. 2, reconsidero o despacho de fls. 2 e 2 v., para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta ao commerciante Bernardo da Silva.

Não cabendo, no caso occorrente, a observancia do preceituado no art. 187 do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março deste anno. — Archive-se.

Contra José Fernandes Monteiro. — De accordo com o parecer, sendo improcedente a notificação de fls. 2, reconsidero o despacho de fls. 2 o 2 v., para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta ao commerciante José Fernandes Monteiro. Não cabendo, no caso occorrente, a observancia do preceituado no art. 187 do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março deste anno. — Archive-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.348—Ao Exmo. Sr. general Manoel Caetano de Faria e Albuquerque, presidente do Estado de Matto Grosso, accusando o officio circular de 16 de agosto ultimo.

N. 1.349—Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remetendo facturas da Brazilianische Elektricitats Gesellschaft.

N. 1.350—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, Natal, consultando si a secretaria do governo do Estado do Rio Grande do Norte, recolheu á delegacia a importancia para assignatura do *Diario Official*, por um semestre.

N. 1.351—Ao Sr. Bifano & Comp., communicando ter o Exmo. Sr. ministro da Fazenda annullado a concorrência aberta por edital de 8 de julho ultimo.

Requerimentos despachados

Augusto Corrêa. — Sim, em termos. André Gil Lopes. — Juntando, volte. Carlos de Almeida Torres. — Sim, em termos.

Laudelino Trigueiro Rodrigues. — Juntando a anterior, volte.

Sebastião Alves dos Santos. Idem. Carlos Agapito da Paciencia. — Informo a Secção Central.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente foi concedida ao foguista extranumerario, cabo asylado, Belisario José dos Santos licença para residir fora do Asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa (1.841-1. Saude Naval).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 15 de setembro de 1915

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.274 A—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, aceitando as ponderações feitas pelo commandante do couraçado *Minas Geraes*, em officio n. 473, de 18 do agosto ultimo, resolvi que, d'ora em diante, todas as notas referentes a castigos e ao comportamento das praças sejam mensalmente lançadas, nas cadernetas, pelos encarregados dos destacamentos a bordo dos navios e nos estabelecimentos, e pelos commandantes dos quartéis ou companhias no Commando Geral do Corpo de Marinheiros Nacionais e no Batalhão Naval, com a responsabilidade exclusiva dos referidos encarregados, que assignarão as mesmas notas.

Quando, porém, se tratar de notas referentes ao abono da gratificação do exemplar comportamento, o que só poderá ter logar em virtude de autorização em ordem do dia do Commando Geral do Corpo de Marinheiros Nacionais ou do Batalhão Naval, ou quando tenha de cessar o referido abono, os commissarios deverão transcrever taes notas na parte relativa ao «debito e credito», quer nas cadernetas subsidiarias, quer nos livros de soccorros, as quaes, além de sua assignatura, deverão ter a rubrica do immediato.

Em relação ás demais notas do «historico» de cada official ou praça, como também ás averbações de pagamento no «debito e credito», devem os commissarios registral-as, mensalmente, no livro de soccorros e, somestralmente, nas cadernetas subsidiarias, sendo que as notas de viagem devem ser feitas resumidamente.

Cada nota ou lançamento differente quer no livro de soccorros quer nas cadernetas subsidiarias deverá ter sempre a rubrica do commandante ou do encarregado do detalhe, no «historico», e a do immediato, no «debito e credito», além da assignatura do official que escrever a mesma nota.

No caso de desembarque, de passagem ou desligamento de qualquer official ou praça, deverão ser transcriptas todas as notas do livro de soccorros até a data em que se der a alteração.

Dia 16 de setembro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.280—Transmittindo-vos o requerimento do capitão de fragata commissario, reformado, Manoel Soares da Cunha, tenho a honra de solicitar-vos a concessão do credito de 107\$496, á conta da verba «Reposições e Restituições» do orçamento vigente do ministerio a vosso cargo, afim de attender ao direito que assisto áquelle official, que pagou, a titulo de sello do reforma, a importancia de 719\$006, quando apenas devia ser a de 611\$600 (882, 2ª S. Contab.).

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 3.279—Sendo da maior conveniencia ficar estabelecido qual a letra do hymno nacional a ser adoptada pelas forças militares, tenho a honra de transmittir-vos as duas inclusas lettras do referido hymno, que estavam distribuidas na Marinha, solicitando vossa opinião a respeito (2.357, C. M. Nacionais).

Requerimentos despachados

Enfermeiro naval de 2ª classe Francisco Machado Linhares. — Indeferido (898, 2ª Contab.).

Augusto Dias da Cunha. — Indeferido em vista da informação, (174 E. Naval).

2º tenente honorario mestre de 1ª classe reformado Manoel Sylvio de Carvalho. — Indeferido por não estar amparada em lei a sua pretensão, (583, Almirantado).

Estevão Lopes Marinho. — Indeferido em vista da informação, (173, E. Naval).

Joaquim Vieira de Miranda. — Compareça na Directoria do Expediente, (176, E. Naval).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1915

Sr. director geral do Saude Publica :

N. 3.276—De ordm do Sr. ministro e de accordo com a lei n. 11.447, de 20 de janeiro do corrente anno, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de que seja o amanuense da Directoria do Armamento José Antonio Garcia submettido a inspecção de saude, visto ter solicitado licença para tratar-se, (160, D. Armamento).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Paraná o credito de 3:600\$, para pagamento ao major Hermonogenes Felix Romano (aviso numero 964).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias :

De 20:896\$, sendo: a Augusto Reis & Comp., 5:000\$; a Herm Stoltz & Comp., 3:200\$ e a José Ignacio Coelho & Comp., 12:696\$000 (aviso n. 966);

De 21:903\$500, á Sociedade Anonyma A Fornecedora (aviso n. 967).

Submetto á sua consideração o requerimento em que o voluntario da patria Nicolau Guilherme Eiras pede que o soldo a que tem direito lhe seja pago pela Collectoria das Renddas Federaes do Pirahy, Estado do Rio do Janeiro, a partir de janeiro findo (aviso numero 962).

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional em Maceió e Porto Alegre, respectivamente, enviando papeis em que o 2º tenente pharmaceutico Artur Pereira de Mello e o 1º sargento Claudino João de Freitas pedem pagamento de vencimentos a que tem direito, afim de que possam ser organizados os competentes processos de divida de exercicios findos.

Requerimentos despachados

Miguel Francisco da Rosa, solicitando o pagamento do soldo vitalicio a que se julga com direito. — Não pôde ser attendido, por não estar o requerente comprehendido nos favores da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 nem tão pouco nos da de n. 2.281 de 28 de novembro de 1910.

Francisco Isidoro do Souto Junior, requerendo uma certidão. — Declare o fim para que quer a certidão e volte, querendo.

Terceiro sargento Felizardo Thomaz do Aquino, pedindo 30 dias de dispensa do serviço e que se lhe concedam passagens, mediante descontos em seus vencimentos. — Concedo as passagens para desconto nos termos do aviso n. 842 de 28 de maio findo.

Auspeçada Severino Barbosa Lima, solicitando licença para tratar de interesses. — Concedo de accordo com a 1ª parte do art. 9º extensivo as praças pelo de n. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Primeiro sargento Romeu Moreira da Silva, pedindo que se lhe forneçam passagens, mediante descontos em seus vencimentos. — Concedo para desconto nos termos do aviso n. 842 de 28 de maio findo.

José Rodrigues dos Santos, ex-praça, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da da Patria. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de setembro de 1915

Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, enviando para ser cobrada a importância do respectivo sello, uma certidão passada pelo Collegio Militar de Porto Alegre a requerimento de João Baptista Paiva, ajudante do Departamento da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas—1ª Secção —N. 260—Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1915.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados —Em officio n. 180, de 22 de agosto ultimo, communicastes a este ministerio que a Camara, em sessão de 21 do mesmo mez, havia deliberado que fosse providenciado no sentido de lhe serem prestadas as seguintes informações:

1º, quaes os cargos do caracter effectivo e respectivos vencimentos, creados na Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pelo recente regulamento, aprovado pelo decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915?

2º, quaes os cargos que tinham, de caracter effectivo e respectivos vencimentos, na vigencia do anterior regulamento, aprovado pelo decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, os funcionarios que foram nomeados para esses cargos creados?

3º, quaes os vencimentos que percebiam na vigencia do anterior regulamento, aprovado pelo decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, e quaes os que percebem actualmente, de accordo com o recente regulamento aprovado pelo decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915, o inspector, os conductores de 1ª e 2ª classes, os officiaes e os 1ºs e 2ºs escripturarios da Administração Central da referida inspectoria?

4º, quantos conductores de 1ª e 2ª classes e 1ºs, 2ºs e 3ºs escripturarios tem o quadro de funcionarios da Administração Central da mencionada inspectoria pelo actual regulamento aprovado pelo decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915 o qual o tempo de serviço publico federal de cada um desses funcionarios?

5º, qual a categoria, vencimento e tempo

de serviço publico federal de cada um dos funcionarios addidos que pertenceram ao quadro de funcionarios da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes?

Nessa conformidade, em resposta ao vosso supracitado officio, cabe-me communicar-vos:

Em resposta ao 1º quesito:

O quadro do funcionarios, de accordo com o regulamento de 1911, era este:

1 inspector.....	30:000\$000
3 sub-inspectores a 18:000\$...	54:000\$000
1 chefe da secção technica....	21:000\$000
1 chefe de contabilidade.....	18:000\$000
1 guarda-livros.....	12:000\$000
1 secretario.....	15:000\$000
1 engenheiro de 1ª classe.....	14:400\$000
1 engenheiro de 2ª classe.....	12:000\$000
2 engenheiros do 3ª classe a 9:600\$.....	19:200\$000
1 thesoureiro.....	18:000\$000
2 fiéis a 8:400\$.....	16:800\$000
3 officiaes a 9:600\$.....	28:800\$000
5 primeiros escripturarios a 7:200\$.....	36:000\$000
9 segundos escripturarios a 6:000\$.....	54:000\$000
13 terceiros escripturarios a 4:800\$.....	62:400\$000
1 archivista.....	6:000\$000
10 praticantes a 3:600\$.....	36:000\$000
1 desenhista chefe.....	9:600\$000
1 desenhista de 1ª classe.....	7:200\$000
2 desenhistas de 2ª classe a 6:000\$.....	12:000\$000
1 conductor de 1ª classe.....	8:400\$000
2 conductores de 2ª classe a 7:200\$.....	14:400\$000
2 auxiliares technicos a 4:800\$	9:600\$000
1 porteiro.....	4:200\$000
7 continuos a 2:400\$.....	16:800\$000
6 serventes a 2:160\$.....	12:960\$000
79 funcionarios.....	548:760\$000

De accordo com o regulamento de 1915, o quadro passou a ser o seguinte:

1 inspector.....	30:000\$000
3 chefes de secção a 18:000\$..	54:000\$000
2 engenheiros de 1ª classe a 14:400\$.....	28:800\$000
2 engenheiros de 2ª classe a 12:000\$.....	24:000\$000
3 engenheiros de 3ª classe a 9:600\$.....	19:200\$000
2 conductores de 1ª classe a 8:400\$.....	16:800\$000
4 conductores de 2ª classe a 7:200\$.....	28:800\$000
3 officiaes a 9:600\$.....	28:800\$000
1 archivista.....	6:000\$000
1 conductor.....	12:000\$000
1 ajudante de contador.....	5:700\$000
1 thesoureiro.....	18:000\$000
1 fiel.....	8:400\$000
5 primeiros escripturarios a 7:200\$.....	36:000\$000
9 segundos escripturarios a 6:000\$.....	54:000\$000
9 terceiros escripturarios a 4:800\$.....	43:200\$000
6 praticantes a 3:600\$.....	21:600\$000
1 desenhista chefe.....	9:600\$000
2 desenhistas de 1ª classe a 7:200\$.....	14:400\$000
2 desenhistas de 2ª classe a 6:000\$.....	12:000\$000
4 porteiro.....	4:200\$000
4 continuos a 2:400\$.....	9:600\$000
63 funcionarios.....	485:100\$000

Do confronto dos dous quadros verifica-se que do ultimo desapareceram os seguintes logares:

3 s b-inspectores a 18:000\$...	54:000\$000
1 chefe de secção tecnica....	21:000\$000
1 guarda-livros.....	12:000\$000
1 secretario.....	15:000\$000
1 fiel.....	8:400\$000
4 terceiros escripturarios a 4:800\$.....	19:200\$000
4 praticantes a 3:600\$.....	14:400\$000
2 auxiliares technicos a 4:800\$.....	9:600\$000
3 continuos a 2:400\$.....	7:200\$000
2 serventes a 2:160\$.....	6:320\$000
22 funcionarios.....	163:120\$000

De accordo com o novo regulamento os serventes, reduzidos de seis para quatro, serão diaristas, percebendo a diaria de 6\$000.

Do quadro do regulamento de 1915 constam os seguintes logares:

2 chefes de secção a 18:000\$.	36:000\$000
1 engenheiro de 1ª classe....	14:400\$000
1 engenheiro de 2ª classe....	12:000\$000
1 conductor de 1ª classe....	8:400\$000
2 conductores de 2ª classe a 7:200\$.....	14:400\$000
1 contador.....	12:000\$000
1 ajudante de contador.....	5:700\$000
1 desenhista de 1ª classe....	7:200\$000
10 funcionarios.....	110:400\$000

E' de notar, entretanto, que em alguns casos houve apenas substituição de designação dos funcionarios e, em outros, deslocação da funcção que pertenciam ao quadro da fiscalização. Não foi aproveitada pessoa alguma estranha aos quadros da inspeção ou da fiscalização, como se verá pela resposta ao quesito 2º.

Em resposta ao 2º quesito:

Os dous logares de chefes de secção foram preenchidos:

Um sub-inspector que percebia os vencimentos de.....	18:000\$000
O chefe da Contabilidade, com os vencimentos de.....	18:000\$000

(Tendo fallecido este ultimo, foi nomeado para o preenchimento de sua vaga, um sub-director, adido, que percebia os vencimentos de 18:000\$000).

O logar de engenheiro de 1ª classe ainda está vago.

Para o logar de engenheiro de 2ª classe foi nomeado um engenheiro de 2ª classe do quadro da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, onde percebia os vencimentos de doze contos de reis. (Tabella n. 3, annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, e art. 109, da lei de orçamento da despesa para o exercicio corrente.)

Para o provimento do cargo de conductor de 1ª classe foi nomeado um conductor de 1ª classe do quadro da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, onde percebia os vencimentos de 8:400\$. (Tabella n. 3, annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, e art. 109, da lei de orçamento da despesa para o exercicio corrente.)

Um dos logares de conductor de 2ª classe ainda está vago; o outro foi preenchido por um conductor de 2ª classe do quadro da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, onde percebia os vencimentos de 7:200\$. (Tabella numero 3, annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, e art. 109, da lei de orçamento da despesa para o exercicio corrente.)

O logar de contador foi preenchido pelo guarda-livros, que percebia os vencimentos de 12:000\$000.

Para o logar de ajudante de contador foi nomeado um 3º escripturario que percebia os vencimentos de 4:800\$000.

Para o cargo de desenhista de 1ª classe foi nomeado um desenhista de 1ª classe do quadro da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, onde percebia os vencimentos de 7:200\$. (Tabella n. 3, annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, e art. 109, da lei de orçamento da despesa para o exercicio corrente.)

Em resposta ao 3º quesito:

São os seguintes os vencimentos que percebiam e actualmente percebem os funcionarios abaixo:

	Dec. 9.078	Dec. 11.523
Inspector.....	30:000\$	30:000\$000
Conductores de 1ª classe.....	8:400\$	8:400\$000
Conductores de 2ª classe.....	7:200\$	7:200\$000
Officiaes, a.....	9:600\$	9:600\$000
1º escripturarios, a..	7:200\$	7:200\$000
2º escripturarios, a..	6:000\$	6:000\$000
3º escripturarios, a..	4:600\$	4:600\$000

Em resposta ao 4º quesito:

O numero de conductores de 1ª e 2ª classe e de 1º, 2º e 3º escripturarios, com o respectivo tempo de serviço, é o seguinte:

Dous conductores de 1ª classe, dos quaes um com 16 e o outro com 11 annos de serviço.

Quatro conductores de 2ª classe, dos quaes um com 14, um com 12 e o outro com cinco annos de serviço.

Um destes logares está vago.

Cinco 1º escripturarios, dos quaes dous com 12, dous com 11 e um com 9 annos de serviço.

Nove 2º escripturarios, dos quaes um com 15, um com 14, cinco com 12 e dous com 11 annos de serviço.

Nove 3º escripturarios, dos quaes um com 13, dous com 12, um com 11, um com 10, um com 6, uma com 5 e dous com 4 annos de serviço.

Em resposta ao 5º quesito:

A categoria, vencimento e tempo de serviço publico federal de cada um de taes funcionarios addidos são como seguem:

Um chefe de secção tecnica, 21:000\$, 12 annos.

Um secretario, 15:000\$, 12 annos.

Tres 3º escripturarios, a 4:800\$, dos quaes um com 16 e dous com 11 annos.

Quatro praticantes, a 3:600\$, dos quaes um com 12, um com oito e dous com quatro annos de serviço.

Um dos praticantes addidos desempenha presentemente as funcções de fiel

Dous auxiliares technicos a 4:800\$, dos quaes um com nove e o outro com quatro annos de serviço.

Tres continuos, a 2:400\$, dos quaes dous com 12 e um com quatro annos de serviço.

Seis serventes, a 2:160\$, dos quaes quatro com 11, um com 10 e um com seto annos de serviço.

Saúde e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de setembro de 1915

Declarou-se ao Ministerio da Guerra que, nesta data, é dispensado de praticar na Estrada de Ferro Central do Brazil o 2º tenente,

Joaquim Vidal Passoa, que passa a praticar na Repartição dos Telegraphos, Secção do Amazonas (aviso n. 92).

Avisos ns. 52 e 71, da mesma data e no mesmo sentido, à Repartição Geral dos Telegraphos e Estrada de Ferro Central do Brazil, respectivamente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Viação — 1ª secção — N. 90 — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1915.

Sr. ministro da Guerra — Em solução ao vosso aviso n. 62, de 31 de agosto ultimo, tenho a honra de declarar-vos que a autorização solicitada pelo director do Arsenal de Guerra desta Capital, relativa a transportes na Estrada de Ferro Central do Brazil, poderá ser dada directamente por esse ministerio, por conta do qual correrão as respectivas despesas.

Saúde e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª secção — N. 91 — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1915.

Sr. ministro da Fazenda — Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que a alfandega desta Capital seja autorizada a despachar, livre de direitos, 68 barras de aço, marca LIG, vindas da Inglaterra pelo vapor inglez *Tropea*, pesando liquido 79.583 kilos, si a isto não se oppuzer o art. 30, n. 8, § 4º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Saúde e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de setembro de 1915

Sr. inspector federal das Estradas: Attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e tendo em vista as informações constantes de vosso officio n. 421/S, de 1 do corrente mez, resolvo aprovar o tipo de lastro de pedra empregado no trecho de Hansa a Rio Vermelho, em uma extensão de 37 kilometros, na linha de S. Francisco a Porto União, sendo applicado a essa obra o preço de 75\$00 por metro cubico, suplementar ao de n. 123 da tabella de preços approved pelo decreto n. 3.808, de 15 de outubro de 1900, devendo, de accordo com a clausula XLVIII do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901, a referida despesa correr por conta do custeio da mesma estrada.

Junto vos é devolvida devidamente rubricada a segunda via do perfil-tipo do referido lastro (aviso n. 124).

Sr. inspector federal das Estradas: Resolvendo sobre os requerimentos da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e Sorocabana Railway Company, que me foram apresentados com os officios dessa inspeção ns. 429/S e 430/S, de 2 do corrente, declaro-vos que ficam as mesmas autorizadas a applicar, a titulo de experiencia, uma tarifa especial, segundo as bases juntas, para o transporte do phosphoro em vagões completos, com o minimo de 600 latas, e que será observado no serviço de trafego mutuo de suas linhas com as da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, sendo-lhes facultado prescindir da mesma a contar de 31 de dezembro proximo vindouro.

Fica entendido que a dita tarifa só entrará em vigor, ou della prescindirão aquellas companhias, oito dias depois de avisado o publico por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes (aviso n. 125).

*Bases da tarifa especial a que se refere o
aviso n.º 125 desta data*

N. T. M. 1—Phosphoros acondicionados em
latas, com o minimo de 600 latas por ex-
pedição:

Até 750 kilometros..... Por tonelada 110\$000

Por tonelada
kilometro
De 751 a 1.000 kilometros.... \$115
De 1.001 a 1.500 kilometros.... \$110
De 1.501 em diante..... \$100

Para despachos em trafego mutuo, cujo
percurso for inferior a 750 kilometros, appli-
car-se-ão as tarifas locais das estradas men-
cionadas no avis. supra, tendo-se, porém, o
cuidado de verificar que tais fretes não sejam
superiores ao frete minimo da presente tarifa
estabelecido para 750 kilometros, caso em que
este terá preferencia sobre aquelles.

Directoria Geral de Viação, Rio de Janeiro,
16 de setembro de 1915.—Affonso G. C. Ma-
ciel, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Em 15 de setembro de 1915

Antenor dos Santos Vianna, praticante de
conductor.— Indeferido.

Americo Novais, praticante de conferente.
— Aceito o fiador.

Arnaldo de Abreu Madeira, praticante de
conferente.— Aceito o fiador.

Altino Leão, guarda-freios.— Não ha vaga.

Armando Martins Borba.— Não ha vaga.

Albertina Olympia Vaz.— Indeferido.

Antonio Waltrudes de Moraes, bagageiro de
3ª classe.— Deferido.

M. Tyne O'Day.— De-se certificado da ana-
lise mediante pagamento da taxa estabe-
lecida.

Esmeraldo Armino de Souza Lima, pra-
ticante de conferente.— Declare para que fim
pede a certidão.

Eridano Esteves.— Complete o sello do re-
querimento.

Hermelindo Barbosa, trabalhador.— Não
ha vaga.

João Cardoso de Moraes, operario de 4ª clas-
se.— Certifique-se o que constar.

João Paulo da Silva, servente de 1ª classe.
— Concedo.

Januario Alves.— Não ha vaga.

José Egypto Rosa, praticante de conductor.
— Concedo.

José Archanho Figueira.— Não ha vaga.

José Antonio da Silva.— Junte os documen-
tos exigidos pela pagadoria.

José Joaquim de Azevedo Junior, bagageiro
de 3ª classe.— Como requer.

Ladwisses Loito.— Não ha vaga.

Mario Blanchard, ajudante de 1ª classe.—
Concedo.

Manoel Gomes Ramos, concertador.—
Concedo.

Manoel Pedrosa de Araujo Caldas, confe-
rente de 2ª classe.— Indeferido.

Orlando Brasil de Almeida, impressor.—
Concedo.

Sociedade Anonyma Martinelli.— Deferido.

Secundino Antonio Barbosa, praticante de
bagageiro.— Aceito o fiador.

Relação das contas enviadas ao Ministerio da
Viação e Obras Publicas para serem pagas
no Thesouro Nacional

Officio n.º 381, José da Silva & Comp.
5:016\$000.

Officio n.º 382, Laport, Irmão & Comp,
37\$500 e 1:609\$170

Officio n.º 383, Moniz & Comp, 1:720\$ e
1:978\$000.

Officio n.º 384, Mayrink Veiga & Comp.,
28:050\$000.

Officio n.º 385, Paulo Passos & Comp.,
10:293\$746.

Officio n.º 186, Oscar Taves & Comp., 1:744\$
816\$000.

Officio n.º 387, Oscar Taves & Comp., 81\$
17\$500, 24\$5 e 3:360\$000.

Officio n.º 388, Oscar Taves & Comp., 63\$
14\$5 e 1:191\$000.

Officio n.º 389, Oscar Taves & Comp.,
263\$300, 3:400\$ e 310\$000.

Officio n.º 390, Oscar Taves & Comp.,
982\$750, 1:451\$900 e 480\$000.

Officio n.º 591, Companhia da Port de Rio
de Janeiro, 321\$; A. A. Figueiredo, 280\$ e
667\$086; Adelino José de Araujo, 2:450\$ Bol-
miro Rodrigues & Comp., 2:830\$100 e 780\$;

Alberto de Almeida & Comp, 1:699\$480; Moniz
& Comp., 1:720\$; The Caloric & Company,
1:076\$925, Ilme & Comp., 62\$, 473\$825,

2:243\$040 e 15\$840; José da Silva & Comp.,
1:715\$938 e Feliciano Alves Dupin, 2:253\$050.

Guias para a inspecção

Domingos Luiz da Costa, guarda do arma-
zem, 2.348.

Americo Vespucio de Barros Souza e Mello,
auxiliar de escripta, 2.349.

Alfredo Soares da Silva, operario ajudante
de 2ª classe, 2.350.

Antonio Dantas Bittencourt, praticante effe-
ctivo de conductor, 2.351.

Francisco Pereira de Lima, trabalhador,
2.352.

Urbano Fraire de Almeida, agente de 4ª
classe, 2.353.

Miguel da Costa Jumbaba, aprendiz de 2ª
classe, 2.354.

Poycarpo Rodrigues de Almeida, graxeiro
effectivo, 2.355.

Romualdo Pereira da Silva, graxeiro offe-
ctivo, 2.356.

Sebastião Pereira, foguista de 2ª classe,
2.357.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Di-
rectoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—
N.º 257—Rio de Janeiro, 15 de setembro
de 1915.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interio-
res.—Cabe-me declarar-vos, em resposta ao
vosso aviso n.º 1.069, de 17 de agosto prox-
imo passado, transmi tindo, por cópia, um tele-
gramma da Prefeitura do Alto Jura em que
são suggeridas providencias para a collocação,
naquelle departamento, de cem familias vi-
ctimas da secca, que este ministerio não dis-
põe de verba para attender ao transporte so-
licitado, que poderá, entretanto, correr por
conta do credito de soccorros publicos ou de
localização de trabalhadores nacionaes que o
governo possa julgar acertado abrir ao minis-
terio a vo-ssô cargo ou da Agricultura, de
acôrdo com a autorização constante da ul-
tima lei sobre a emissão.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas Di-
rectoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—
N.º 258—Rio de Janeiro, 15 de setembro
de 1915.

Declaro-vos, para os fins convenientes que,
de acôrdo com o vosso officio n.º 173, de 26
de agosto proximo findo, ficam approvados o
projecto e o orçamento, na importancia de
31:049\$002, do açudo Muricy, que, em sua
propriedade agricola e pastoril Carahybas, no

municipio de Quixeramobim, Estado do Ceará,
pretende reconstruir a sua custa o Dr. José
Lino da Justa, devendo as obras ser realiza-
das opportunamente, conforme propuzestes
naquelle vosso officio.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.
—Sr. Inspector de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Di-
rectoria Geral de Obras Publicas—1ª secção
—N.º 259—Rio de Janeiro, 16 de setembro
de 1915

Sr. Dr. Fausto Forraz, membro da Commis-
são de Agricultura da Camara dos Deputados

—Em resposta ao vosso officio de 7 de agosto
ultimo, com referencia á construcção de ca-
maras frigorificas no porto de Santos, cabe-
me informar-vos que o contracto para as
obras de melhoramentos desse porto não im-
põe expressamente a construcção de arma-
zens dotados de camaras frigorificas.

Entretanto, a pedido da empreza contra-
ctante, a Companhia Docas do Santos foi
concedida autorização, por aviso n.º 300 de 8
de julho de 1913, para organizar projecto e
organamento de um armazem frigorifico.

Feita a escolha do projecto mais conve-
niente não foi possível a companhia realizar
a encomenda do material devido á conflag-
ração europeia; recorrendo, então, ao go-
verno lhe permittisse, como medida provisoria,
installar um deposito frigorifico em um dos
armazens da faixa do caes, adquirindo ella
para esse fim machinas e apparellhos da Com-
panhia Frigorifica e Pastoral e cuja despesa
seria levada á conta de seu capital.

O despacho de 8 de maio ultimo, permit-
tindo a realisação dessa obra, deixou pen-
dente de solução posterior a autorização para
ser, ou não, levada a despesa á conta do ca-
pital da companhia.

Saude e Fraternidade.—A. Tavares de Lyra.

Requerimento despachado

Dia 16 de setembro de 1915

Engenheiro Olympio Leite Chermont, aju-
dante da Comissão Fiscal das Obras do Porto
do Pará, pedindo que se lhe reconheçam os
direitos garantidos pelo paragrapho unico do
art. 29 do regulamento que baixou com o
decreto n.º 9.078, de 3 do novembro de 1911.

—Deferido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de setembro de 1915

Sr. Ministerio da Fazenda:

Havendo-se verificado pela tomada do
contas da Compagnie Française du Port do
Rio Grande do Sul, relativa ao 1º semestre
do corrente anno, que resolvi approvar de
acôrdo com os resultados constantes do ofi-
cio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e
Canaes n.º 512, de 3 do corrente mez, do qual
vos envio uma copia com a acta referente á
apuracão, que o capital empregado nas obras
do mesmo porto, de conformidade com o re-
gimen instituido pelo decreto n.º 6.891, de
8 de junho de 1908, attingiu, em 30 de ju-
nho do corrente anno, á importancia de
23.136:330\$143, ouro, da qual 1.184:327\$550
correspondem ás obras executadas no so-
mestre e 23.052:002\$593 ao total anterior-
mente fixado, resulta que a referida compa-
nhia é credora da importancia de 754:089\$904,
ouro, proveniente dos juros annuaes de 6 %
sobre a mencionada somma de 23.136:330\$143,
ouro, juros cujo pagamento vos dignareis de
ordenar seja effectuado no Thesouro Nacional,
correndo a despesa por conta da Caixa Espe-
cial de Portos, a cujos fundos foi incorporado,

Dia 16

nos termos do decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913, o producto do taxa de 2 %, ouro, autorizada pela lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886 (aviso n. 2.338).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 5:013\$410, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa por conta dos fundos destinados ás obras do mesmo porto, a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, na parte convertida em papel (aviso n. 2.359).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Trajano de Medeiros & Comp., a quantia de 124:120\$000, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brazil. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—O necessário a todos os serviços—4ª Divisão—Locomoção—Verba 3ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.360).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 882\$000, provenientes de trabalhos feitos, no corrente anno, para a Inspectoria Federal das Estradas, correndo a despesa pela consignação—Material de expediente para a Inspectoria, passagens, etc., da verba 11ª a que se refere a tabella registrada pelo Tribunal de Contas em 4 de junho ultimo (aviso n. 2.361).

Em additamento ao meu aviso n. 2.327, de 6 do corrente, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias, afim do que por conta da quantia de 100:000\$ distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba o cuja applicação ainda não foi indicada, seja posta á disposição do engenheiro chefe do Districto Telegraphico do mesmo Estado, inspector de 1ª classe João Pinto Pessoa, a de 50:000\$, além de igual importancia já posta á sua disposição, para trabalhos concernentes a linhas telegraphicas naquelle Estado (aviso n. 2.362).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 116:521\$888, sendo 42:178\$494, correspondentes á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de fevereiro do corrente anno, no trecho de Natal a Cardoso, kilometros 0 a 101 da mesma estrada, e 74:343\$394 correspondentes á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de abril do corrente anno, no trecho de Lages a Macau, entre os kilometros 0 a 20, deduzindo-se, porém, desta importancia a quantia de 13:262\$736, indevidamente sommada anteriormente, o que reduz a mesma importancia a 61:080\$658.

Das mencionadas quantias de 42:178\$494 e de 61:080\$658, deverá ser descontada a cota de 2 %, ou o total de 2:065\$182, para reforço da caução, nos termos da clausula 51, do contracto annexo ao decreto n. 9.172, de 1 de dezembro de 1911, effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 11.642, de 26 de julho do corrente anno (aviso n. 2.363).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Antonio Leite da Silva, no valor de 4:000\$, proveniente de trabalhos executados no corrente anno, na construção de um abrigo para carros na Estação de Campo Grande, Estrada de Ferro do Itapura a Corumbá, correndo a despesa por conta dos depositos feitos pela Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil em nome e á plena disposição do Governo, nos termos da clausula 4, ao decreto n. 6.944, de 7 de maio de 1915 (aviso n. 2.364).

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a quantia de 90\$ a que fez jus em 1907, conforme o incluso requerimento, o agente do Correio da Pedra, no Districto Federal, João José de Magalhães Junior. A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na sub-consignação «Aos agentes, ajudantes, thesoureiros, etc.» Vencimentos e gratificações—Pessoal—Titulo—Directoria Geral—verba 3ª, art. 15 da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1909 (aviso numero 2.365).

Tenho a honra de communicar-vos que, no sentido de dar á proposta constante do officio da Inspectoria Federal das Estradas n. 435, de 3 do corrente mez, junto, por copia, a solução que urgentemente se recomendava para a conservação regular dos serviços de trafego da rede de viação ferrea do Estado do Ceará, autorizei aquella inspectorie a providenciar de accordo com a alludida proposta, acerca da qual vos dignareis de emitir o vosso parecer, afim do assentar-se definitivamente a medida regular para o custeio dos serviços da mesma rede, cuja receita, segundo communicou a dita inspectorie, em officio n. 440 S, de 4 do corrente mez, está sendo recolhida diariamente á agencia do Banco do Brazil em Fortaleza, e cujas despesas poderão correr por conta dos saldos dos depositos feitos para as construcções iniciadas (aviso n. 2.366).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 18:907\$200 em que importam as inclusas contas provenientes de material fornecido e serviços executados para a Directoria Geral dos Correios, durante o corrente anno, correndo a despesa pela sub-consignação—Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.—Material—Titulo—Directoria Geral—Verba 2ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria da despesa (aviso n. 2.367).

Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa demonstração da receita e despesa da Repartição Geral dos Telegraphos, relativa ao mez de junho do corrente anno, comparada com a de igual periodo do anno findo (aviso n. 2.368).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 293\$600, em que importa a inclusa conta de A. Placido Marques & Comp., proveniente do fornecimentos feitos durante o corrente anno á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, correndo a despesa por conta da sub-consignação—Artigos do expediente, escriptorio, etc.—Material—Titulo—Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro—Verba 2ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria da despesa (aviso n. 2.369).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 1:711\$390 em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, no corrente anno, devendo a despesa ser escripturada na sub-consignação—«Acquisição, conservação e reparação de moveis etc»—Material, titulo—Directoria Geral—verba 2ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria da despesa do vigente exercicio (aviso n. 2.370).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 361\$ em que importa a inclusa conta de Elysario Silva & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, em agosto proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação—Material—Conservação, condução e custeio de materiais—verba 10ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.371).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 39\$ em que importa a inclusa conta de Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal do Viação Maritima e Fluvial em agosto proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—Locomoção para os fiscaes, custeio de uma lancha, expediente etc., verba 12ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.372).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 15:097\$200 em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Directoria Geral dos Correios, correndo a despesa pela sub-consignação—«Artigos, de expediente, escriptorio etc.» Material, titulo—Directoria Geral—verba 2ª—art. 29 da vigente lei orçamentaria da despesa (aviso numero 2.373).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas, no valor de 589\$170, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, a Inspectoria Federal das Estradas, correndo a despesa pela consignação—Material de expediente para Inspectoria, passagens etc., da verba 11ª e que se refere a tabella registrada pelo Tribunal de Contas em 4 de junho do corrente anno (aviso n. 2.374).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o selo proporcional, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, a quantia de 72:829\$000, importancia da subvencção relativa ás viagens realizadas nas linhas de Solimões, Madeira, Purús, Tapajós, Oyapock, Sirabas, rios Negro, Juruá, Madeira e Autazes, no mez de junho ultimo, de accordo com os documentos juntos. A despesa deverá ser escripturada na consignação—«Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima ao Oyapock»—Verba 4ª artigo 29 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.375).

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de setembro de 1915

Foi encaminhado ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Herculanio de Menezes Correia do Castro (aviso n. 469).

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral :

Dia 9 de setembro de 1915

David de Ricca.—Sim, mediante as formalidades legais.

Dia 11

V. A. Duarte Felix.—Sim, mediante as formalidades legais.

Dia 14

Pedro Alberto da Rosa, agente do Correio de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, requerendo auxilio para aluguel de casa, de accordo com o paragrafo unico do art. 373 do regulamento postal em vigor.—Aguarda oportunidade.

Antonio de Aranjó Arantes, agente postal de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Aguarda oportunidade.

Dia 15

Joaquim Ribeiro de Lima e outros, residentes em Araújos, município de Piumhi, no Estado de Minas Geraes, requerendo a criação de uma agência postal naquella localidade e de uma linha de correios que sirva á mesma. —Aguardem oportunidade.

Dia 16

Gaspar Borges, amanuense da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

João Campos de Freitas, carteiro de terceira classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Waldemar Livramento, servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedido 30 dias.

Juvenal Pinheiro Marques Canario, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Emerentino da Alcantara Taveiros, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Alagoas, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Guilherme Xavier de Brito, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo. — Indeferido em vista das informações.

Antonio Pinto Machado, praticante de segunda classe da Administração dos Correios de S. Paulo. — Indeferido em vista de que consta do processo e da fé de officio.

Epitácio da Azavedo Monteiro, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Entregue-se mediante recibo, em duplicata, de accordo com as informações.

Frederico Buntmüller, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Entregue-se a baixa mediante recibo.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Requerimento despachado

Dia 16 do setembro de 1915

Tertuliano, Fernandes & Comp., arromatizantes da construção do açude «Santo Antonio de Caratubas», no Estado do Rio Grande do Norte, recorreu, em requerimento encaminhado com o officio n. 459, de 4 de agosto findo, do 2º districto, dos despachos em que haviam sido indeferidos dois requerimentos seus, anteriormente encaminhados pelo mesmo districto. — Revalidem o selo da petição.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 13 do corrente foi tornada sem effeito a designação do archivista almoxarife, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento José Gonçalves da Cunha e Silva para servir no Museu Nacional.

— Por igual acto da mesma data foram concedidos, de accordo com a lei, seis mezes de licença para tratar de seus interesses, ao

inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Minas Geraes, Pedro Demosthenes Rache.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi designado o inspector addido, do Serviço de Povoamento, Florentino Avidos, para exercer, durante o impedimento do serventuario effectivo, o mesmo cargo na Inspectoria do referido serviço, no Estado do Minas Geraes.

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria desta data foi exonerado Francellino do Espirito Santo Corrêa de Andrade do cargo de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Bahia visto exercer cargo estadual.

— Por outra da mesma data foram concedidos 90 dias de licença ao adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná Guillermo Lobe, para tratamento de sua saúde, de accordo com o n. 1 do art. 4º da lei n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913.

— Por outra da citada data foram concedidos ao professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Sergipe, Francisco Soares de Brito Travassos, 90 dias de licença, para tratamento de sua saúde, de accordo com o n. 1 do art. 4º da lei n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1915

Communicou-se :

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba e ao director da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado que, por portaria de 4 do corrente mez, foi exonerado o mestre da officina de encadernação da mesma escola Alfredo Soares de Pinho, por haver sido fechada a referida officina;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco e ao director da Escola de Aprendizes Artifices do mesmo Estado que, por portaria de 4 do corrente mez, foi exonerado o mestre da officina de carpintaria da alludida escola José Nunes Pereira, por haver sido fechada a referida officina.

— Remetteu-se ao syndico da Junta dos Corretores o titulo de nomeação de Miguel Braga para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

— Solicitaram-se providencias ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro no sentido de ser remetido a esta Secretaria do Estado o titulo de nomeação do mestre da officina de marceneiro José Pinto Martins, para ser apostilado, visto ter sido essa officina fundida com a de torneiro.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Additamento ao expediente de 10 de setembro de 1915

Exmo. Sr. ministro da Fazenda.—Solicitando providencias afim de que sejam pagas no

Thesouro Nacional as contas de Francisco Barros Vianna e Antonio José Feitosa, na importancia total de 510\$ provenientes de serviços prestados no corrente anno, em proveito o Curso Ambulante a cargo do instructor agricola Arthur Gama de Avellar (aviso n. 2.595).

Additamento ao expediente de 11 de setembro de 1915

Exmo. Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas no Thesouro Nacional, as contas de V. Werneck & Comp. na importancia total de 54\$200, proveniente de fornecimento feito á Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, no corrente anno (aviso n. 2.600);

No Thesouro Nacional, ao official pagador, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Fidelis Lemgruber, a quantia de 1:422\$013 em quanto importam as folhas de pagamento do pessoal administrativo e serventes dos nucleos coloniacos «Itatiaya» e «Visconde de Mauá», relativas ao mez do julho ultimo (aviso n. 2.602);

No Thesouro Nacional, a folha, na importancia de 2:113\$183 relativa ao salario do pessoal operario empregado na conservação e reparação da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no mez de julho ultimo (aviso n. 2.604);

A conta, na importancia de 61\$100, proveniente de fornecimento feito por Arnaldo Braga & Comp. ao Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 2.603).

As contas, na importancia total de 132\$178, provenientes de fornecimentos feitos pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, ao Museu Nacional, no corrente anno (aviso n. 2.606).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 15 de setembro de 1915

Sr. director do Posto Zootechnico Federal, Ribeirão Preto—S. Paulo:

Agradeço-vos a communicação constante do vosso officio n. 238, de 14 do corrente mez, de haver o 2º official desta directoria Mario Ortiz Poppe terminado os trabalhos de que estava incumbido, tendo organizado os diversos serviços da escripturação dessa repartição e deixado tudo em perfeita ordem (officio numero 886).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos o incluso titulo, acompanhado do processo de habilitação á percepção da pensão do montepio dos funcionarios publicos, a que tem direito D. Luiza Pereira Novaes, viuva do contribuinte Joaquim Dias Novaes, continuo do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, afim de serem pagas, pelo Thesouro Nacional, a referida pensão e a importancia de 200\$, destinada ás despesas do funeral ou luto (officio n. 887);

Junto vos envio a guia com que o ex-professor ambulante Jaymo 'stoves' tem de recolher aos cofres do Thesouro as importancias das contribuições a que é obrigado, relativas aos mezes de janeiro a agosto corrente.

Esse ex-funcionario foi exonerado em 12 de janeiro do corrente anno e o seu requerimento pedindo a esta directoria geral para continuar a contribuir é de 3 de março proximo passado (officio n. 890).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Arnaldo Alves Ferreira, porteiro desta Secretaria de Estado, um volume procedente

de S. João d'El-Rey e destinado a esta directoria geral, contendo todo o archivo da extincta Escola de Lacticínios da referida cidade.

O conhecimento n. 1.926 referente ao alludido volume vos será apresentado pelo mesmo funcionario, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 888).

—Sr. José de Paiva Magalhães Calvet, 1º official addido da extincta Inspectoria de Pesca:

Approvo o alvitro mencionado em vosso officio n. 37, de 22 de agosto ultimo, de recolher a um predio independente o material depositado nos armazens das Docas e da Alfandega dessa Capital, afim de ali permanecer, sem onus para os cofres publicos até se lhe dar destino.

Recommendo-vos que agradeçaes ao Sr. Dr. Manoel Tapajoz, engenheiro chefe da fiscalização das Obras do Porto da Bahia, a cessão que fez do alludido predio que se acha sob administração (officio n. 889).

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 14 de setembro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE FILHO — SECRETARIO, COUTO NÉVES

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos, servindo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 1.736, de 5 do julho ultimo, sobre a distribuição do credito de 28.000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da Caixa Especial de Portos a que se refere o decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913. — Deu-se registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 2.353, de 28 de agosto findo, pedindo reconsideração do despacho de 10 do mesmo mez, pelo qual se recusou registro à despesa, na importância de 2.295\$500, com o pagamento, no corrente anno, do soldo, na razão de 300\$ mensaes, que compete ao sargento do Corpo de Bombeiros Alvaro Julio Esteves, reformado no posto de alferes, a que se referiu o aviso n. 2.066, de 3 de junho ultimo. — O tribunal resolveu reconsiderar a sua decisão de 10 de agosto ultimo, por ser a illegalidade da despesa decorrente da illegalidade da reforma, e carecer elle de competencia para jultar esta.

N. 2.746, de 27 de julho proximo passado, credito de 328\$ ao Theouro Nacional, por conta da verba 16ª, para pagamento do soldo diario de 2\$ ao soldado da Brigada Policial Esperidião de Souza Ferro. — Registrou-se a distribuição do credito.

N. 3.253, de 4 de setembro corrente, consultando sobre a abertura dos creditos no total de 855\$500\$, destinados às despesas com a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 3 de outubro proximo vindouro. — Respondeu-se affirmativamente à consulta.

Ministerio da Fazenda—Processo :

De distribuição do credito da 217:957\$300 à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despesas das verbas 3ª e 4ª. — Registrou-se, feita a necessaria annullação.

De concessão :

De montepio civil a D. Feliciano Alves Pereira, D. Amelia Marques de Faria e D. Maria Delphina de Abreu.

De meio soldo o montepio a D. Esther Cardoso de Lima, D. Josephina da Cunha Falcão e D. Anna Pimentel de Barros Cavalcanti ;

De aposentadoria ao machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Albano Faustino do Valle.

Julgou-se legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

De montepio civil a D. Ursula Veridiana de Aguiar Guimarães —Considerou-se legal a concessão do montepio, deixando-se, porém, de registrar a despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Guerra :

Aviso n. 779, de 17 de julho ultimo, pagamento de 1:310\$180 à Rede de Viação Paraná-Santa Catharina Linha S. Paulo Rio Grande Itararé-Uruguay, proveniente de serviços prestados, no corrente anno, por conta do ministerio. —Recusou-se registro à ordem de pagamento, pelos fundamentos do parecer.

Processos :

De tomada de contas :

N. 8.388, do medico da Armada Dr. Raulpho Pedral de Almeida Sampaio ;

N. 8.384, do commissario Soutino Saraiva de Faria Castro ;

N. 7.522, do ex-agente do correio de Ribeirãozinho, no Estado de S. Paulo, Armando de Castro Lima.

Fez-se lavrar accórdão julgando quites os dous primeiros dos alludidos responsaveis o fixando em 513\$263 o alcance apurado nas contas do referido ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento do dito alcance.

De prestação de fiança do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Socorro, no Estado de S. Paulo Hierolito Campos do Amaral, de 400\$ em uma caderneta da Caixa Economica. —A fiança foi considerada idonea e sufficiente.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 196, de 20 de agosto proximo findo, sobre a distribuição à Delegacia Fiscal no Estado do Pará da quantia de 37:000\$ por conta do que foi aberto pelo decreto n. 11.682, de 18 do mesmo mez;

N. 1.689, de 30 de junho ultimo, creditos, no total de 1.110:000\$ a varias delegacias fiscaes nos Estados, por conta da Caixa Especial de Portos a que se refere o decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913.

Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 2.501, de 30 de agosto findo, com as cópias dos decrertos ns. 2.984 e 11.688, de 25, referentes à abertura do credito especial de 42:742\$397, para o pagamento devido aos Drs. Manoel Rodrigues Peixoto, Enéas Marccondes Ferraz, Bernardo Teixeira de Carvalho e Mauricio Limpo de Abreu, funcionarios do dito ministerio que ficaram addidos por ocasião da remodelação da respectiva Secretaria de Estado. — Deu-se registro ao credito.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 76, de 31 de agosto proximo passado, sobre a distribuição ao Theouro Nacional dos creditos de 23:800\$, especial, e 24:000\$, suplementar, abertos pelo decreto n. 11.686, de 25 do mesmo mez. — Fez-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil a DD. Henriqueta Cernheiro Junqueira França, Augusta Teixeira Leite de Campos e menores Ruth, Beatriz, Paulo e Jones, e Maria Bel-

trão Cavalcanti e Cinira Cavalcanti e menores Irene e José Cavalcanti. — Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.091, de 28 de agosto findo, credito de 1:002\$200 à Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta das verbas 14ª, 21ª e 24ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 941, de 28 do mesmo mez, credito de 4:000\$ à Direcção de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 12ª. — Autorizou-se o registro da distribuição do credito.

Processos:

De tomada de contas.

N. 8.385, do medico da Armada Dr. João Manoel Dias;

N. 8.389, do commissario Nestor Ferreira Cabral.

Mandou-se lavrar accórdão declarando quites os responsaveis.

—Relatados pelo Sr. sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 2.102, de 11 de agosto ultimo, sobre a distribuição do credito de 11:040\$ à Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta da Caixa Especial de Portos, para despesas com a comissão do porto de Aracaju. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Avisos :

N. 2.530, de 31, relativo à distribuição ao Theouro Nacional do credito de 42:742\$397, aberto pelo decreto n. 11.688, de 25. — Foi ordenado o registro da distribuição de que se trata.

N. 2.535, da mesma data, solicitando a transferencia da importancia de 46:000\$ da consignação—Importação de animaes de raça, etc.—para a de—Acquisição de animaes no paiz, etc.—do credito aberto pelo decreto n. 11.599, de 2 do junho ultimo; visto ter-se verificado a insufficiencia da dotação de 7:000\$, feita à segunda daquellas rubricas. — O tribunal deixou de attender o pedido constante do dito aviso, por não ser permittido o transporte de saldos de umas para outras consignações.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 1:832\$852 à Delegacia Fiscal do Theouro em Alagoas, para despesas da verba 5ª, letra b. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Rosa Pires do Souza Menezes e menor Moacyr ;

A D. Idalina Carvalho dos Santos ;

A D. Rosa Porto da Cunha e menores João, Lydia, Irene, José, José Maurillo, Rosalia e Anna ;

Apostillas lançadas nos titulos de DD. Constância Vianna da Costa França, Luiza Costa França Barroso e Laura Vianna da Costa França, elevando a 3:000\$ annuaes a pensão da primeira e a 1:500\$ a de cada uma das segundas pensionistas.

De reversão de meio soldo o montepio aos menores Advincola, Thomazia, Venuntiana, Thomaz, Elfridos, Zenaido e Floriano, filhos do finado official do Exercito, reformado, Francellino Martins da Silva.

De aposentadoria :

Ao carteiro da agencia do Correio de Campinas, Francisco Avila Bittencourt Neiva ; e ao consul geral de 1ª classe em Nova York, Manoel Jacintho Ferreira da Cunha.

Julgou-se legal a concessão das pensões o aposentadorias de que se trata e devidamente feitas as supraditas apostillas e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:**Avisos:**

Ns. 3.681 e 3.086, de 27 de agosto, relativos á distribuição dos creditos de 478600 e 9938, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes em Santa Catharina e na Bahia, para despesas das verbas 23^a e 22^a.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos, feita a competente anulação.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 930, de 27, idem, idem de 3:000\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despesas da verba 11^a.— Ordenou-se o registro da distribuição do credito de que se trata, feita a necessaria anulação.

Processo de revisão da tomada de contas sob n. 3.569, do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, Manoel Nogueira Gomes.— Converteu-se em diligencia o julgamento para o effeito de que trata o parecer do Dr. representante do Ministerio Publico.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 10 do corrente, e relativos ás contas do secretario da capitania de portos, Miguel dos Santos Portaleit; do secretario do serviço do Recenseamento, Mauricio Limpo de Abreu; do pagador da Direcção de Contabilidade da Guerra, major Antonio Alves de Mello Cardoso; dos ex-collectores federaes Luciano de Almeida Ramos Nogueira e Joaquim Manoel da Silva, e do ex-agente do Correio, Raymundo Mendes Filho, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo primeiro dos referidos ex-collectores, e dos ex-agentes do Correio Emmanuel Marcos Rodrigues e Antonio Pedro, julgando prescriptas as contas daquella quanto ao periodo de 12 de julho de 1889 a 31 de dezembro de 1899, e fixando os alcances verificados nas contas dos dous ex-agentes, e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento accrescidos dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 250\$, pelo continuo do Tribunal de Contas Alciabades do Rosario Marques, com despesas á seu cargo, no mez de agosto ultimo;

De 50\$, pelo escrivão da 6^a Pretoria Criminal, Renato Gomes de Campos, idem, no corrente anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 969, da 24 de abril, pagamento de 561\$, de aluguel do predios necessarios ao serviço do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.291, de 22 de maio, idem de 2:471\$, idem idem, para escriptorios dos districtos da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em fevereiro e março ultimos;

N. 1.667, de 23 de junho, idem de 2:421\$, idem idem, idem, em abril e maio ultimos;

N. 1.677, de 30 de junho, idem de 280\$500, idem idem, para os serviços do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em maio ultimo;

N. 2.319, da 13 do corrente, idem de 399\$993, dos vencimentos do conductor de 2^a classe da Fiscalização de Portos do Estado do Ceará, Carlos Alberto de Castro Menezes, em agosto ultimo;

N. 2.340, de 10 do corrente, idem de 3:719\$977 aos engenheiros Oscar da Cunha Corrêa, José Fernandes de Lima e Antonio

Candido Borges, dos vencimentos de agosto ultimo;

Ns. 1.882, 1.881 e 2.228, de 1 de julho e 26 de agosto, idem de 7:880\$ ao engenheiro Firmino Ferreira da Costa Lima, de vencimentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.561, de 4 do corrente, pagamento de 582\$, a diversos, de fornecimentos á inspeccão do 7^o districto e serviços prestados fora da sede da repartição, em junho ultimo;

N. 2.136, de 31 do julho, idem de 60\$361 a Ernesto Pelissuo, de differença de vencimentos, no periodo de 1 a 5 de janeiro de 1914.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 715, de 10 de junho, pagamento de 8:000\$ a Candido Coelho de Oliveira, da compra de um predio feita pela Directoria Geral do Saude Publica;

N. 2.977, de 14 de agosto, idem de 10:623\$552, a diversos, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, em junho ultimo;

N. 3.247, de 4 do corrente, idem de 88\$ a J. Ribeiro dos Santos, idem á Directoria do Forum, em julho ultimo;

N. 3.208, de 3 do corrente, adiantamento de 50\$ ao escrivão da 6^a Pretoria Criminal, bacharel Renato Gomes de Campos, para despesas do prompto pagamento, no corrente anno;

N. 2.969, de 13 de agosto, idem de 7:599\$339 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo.

N. 3.280, de 10 do corrente, idem de 12:473\$615, a diversos, idem á Casa de Correção desta Capital, em julho ultimo;

N. 3.234, de 4 do corrente, idem de 6:017\$500, da folha do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados na ilha do Governador, em agosto ultimo;

N. 3.263, de 9 do corrente, idem de 450\$, a diversos, da conservação tecnica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, em agosto ultimo;

N. 3.263, da mesma data, idem de 60\$ a Francisco Leal & Comp., do transporte de 30 toneladas do carvão para a Colonia de Alienados na ilha do Governador, em julho ultimo;

N. 3.266, da mesma data, idem de 200\$, de cinco collecções do *Almanach Laemmert*, para a secretaria deste ministerio, em agosto ultimo;

N. 3.282, de 10 do corrente, idem de 4:404\$514, da folha dos empregados da Escola de Menores Abandonados, em agosto ultimo.

Ministerio da Fazenda:**Officos:**

N. 121, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 1 de junho, pagamento de 2:003\$490 a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, de restituição;

N. 1.141, da Imprensa Nacional, de 23 de julho, idem de 7:556\$265, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, no corrente anno;

N. 190, da Caixa de Amortização, de 24 de agosto, idem de 566\$500 á Companhia de Força e Luz de Minas Geraes, idem á Caixa, em agosto ultimo;

N. 1.592, da Casa da Moeda, de 29 de julho, idem de 4:213\$370 a diversos, idem áquella repartição, em março e abril ultimos;

N. 191, da Caixa de Amortização, de 31 de agosto, idem de 250\$ ao electricista daquella repartição, Francisco Pacheco da Costa, da gratificação de agosto ultimo;

N. 1.093, da Imprensa Nacional, de 9 de julho, idem de 7:039\$908 a diversos, de fornecimento áquella repartição, no corrente anno.

Requerimentos:

Da Silva Santos & Comp., pagamento de 19:533\$750, de serviços prestados no predio n. 1.538 da rua do Aqueducto, no Silvestre;

De Candido José Codoy, idem de 530\$, de restituição.

Exercicios findos:

Requerimentos de João Antonio Alves Botelho e Ignacio Apparicio Soares, pagamento de 661\$000 e 133\$328, do divida de exercicios passados.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.112, de 1 do corrente, pagamento de 22:350\$160, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

Ministerio da Guerra:**Avisos:**

N. 912, de 28 de agosto, pagamento de 7:337\$100 á Sorocabana Railway Company, de passagens e transportes concedidas por conta deste ministerio, na corrente anno;

Ns. 934 e 937, de 28 de agosto, idem de 18:707\$ e 14:112\$200, á mesma, idem, idem idem;

N. 966, de 10 do corrente, idem de 20:896\$, a diversos, de fornecimento a este ministerio, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal**

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1^o, DO REGIMENTO INTERNO, VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinarios

1 — N. 533 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

2 — N. 571 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida, a Camara municipal de Vigosa.

3 — N. 571 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Octaviano de Mesquita Janos; recorrida, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

4 — N. 614 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, Guinle & Comp.; embargado, o Banco Constructor do Brazil.

5 — N. 622 — Rio Grande do Sul (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; embargante, a Fazenda do Estado; embargados, os herdeiros do desembargador Antonio Ferreira d'Avila.

6 — N. 647 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Irmandade do Senhor Jesus do Bomfim e N. S. do Paraíso em S. Christovão; recorrida, Pedro Joaquim Chrysostomo.

7 — N. 649 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes,

Eduardo Pereira & Irmão; recorrido, Dr. João Carlos Antony.

8 — N. 729 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

9 — N. 757 — Capital Federal (criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça Sanitária.

10 — N. 778 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; recorrentes, Alfredo Soares Homem e outros; recorrido, Antonio da Costa Miranda.

11 — N. 801 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Antonio Jorge Pereira Guimarães; recorrida, D. Maria Carlota Barroso da Costa Guimarães.

12 — N. 809 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrentes, Isaura Alves Pinheiro e Noemia Alves Pinheiro; recorridos, José Alves Pinheiro e outros.

13 — N. 821 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Eloy Pompeu de Camargo; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

14 — N. 843 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Abel Alves Robin; recorrida, a Fazenda do Estado.

15 — N. 849 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Arnsteni & Comp.; recorrida, a Nova Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piauí.

16 — N. 851 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; recorrente, Camillo Gomes Nogueira; recorridos, Julio Coutto & Comp.

17 — N. 859 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Antonio Pacheco de Rezende e sua mulher; recorrido, o tenente-coronel Guilherme Jose Werneck de Carvalho.

18 — N. 860 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, a Companhia do Seguros Interesse Publico; recorrido, o commendador Guilherme Pereira de Carvalho.

19 — N. 865 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Murtinho; recorrente, o coronel Marcos do Rego Gomes; recorridos, Dr. Quintino Fortes Faveira e outros.

20 — N. 870 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorrido, o tenente-coronel José Pinto Marques.

21 — N. 877 — S. Paulo — Relator,

o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, José Fernandes e sua mulher; recorridos, Mariano Paiva Pamplona Sobrinho e sua mulher.

22 — N. 883 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Guilherme Einloft e sua mulher; recorrida, a Fazenda do Estado.

23 — N. 890 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Candido Alvim de Palma; recorrida, a Fazenda do Estado.

24 — N. 902 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; 1º recorrente, o Dr. Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira; segundos recorrentes, D. Maria Serafina Cavalcante Domingues da Silva e outros; 3º recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, os mesmos.

Appellações civis

1 — N. 812 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, João Lourenço de Araujo e sua mulher; appellada, a Fazenda Nacional.

2 — N. 1.535 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco de Paula Ribeiro Vianna.

3 — N. 1.557 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o capitão Alfredo Vicente Martins.

4 — N. 1.636 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Christino Rodrigues da Camara; embargada, a União Federal.

5 — N. 1.639 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão; appellante, Manoel Antonio Pereira de Moraes; appellados, Motta, Fiuzza & Comp.

6 — N. 1.723 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargantes, DD. Araminda Candida de Vasconcellos, Maria Candida de Vasconcellos e outra; embargada, a União Federal.

7 — N. 1.724 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, Manoel Pires de Freitas; appellado, Ribeiro Ferreira Chaves.

8 — N. 1.733 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellantes, Leite & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado do Amazonas.

9 — N. 1.740 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1ºs appellantes, Gustavo Trinks & Comp.; 2º appellante, João Duarte Ferreira; appellados, os mesmos.

10 — N. 1.750 — Bahia — Relator, o

Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia União Fabril.

11 — N. 1.770 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia de Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

12 — N. 1.791 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o tenente José Soares Teixeira; appellada, a União Federal.

13 — N. 1.797 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellados, Luiz Antunes & Comp.

14 — N. 1.802 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; embargante, a União Federal; embargado, Gonçalo Attica Lima.

15 — N. 1.810 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargantes, Arp & Comp.; embargada, a Hamburg Sudamerikanisch Dampfschiffarts Gesellschaft.

16 — N. 1.819 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellado, Banco Polonense.

17 — N. 1.826 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa; embargante, o contra-almirante Frederico Corrêa da Camara; embargada, a União Federal.

18 — N. 1.870 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargado, Miguel Joskow.

19 — N. 1.897 — Pará (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Manoel Murtinho; embargante, a Companhia Port of Pará; embargado, José Antonio Gonçalves.

20 — N. 1.917 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; embargante, João Raulpho Nascimento Menezes; appellada, a União Federal.

21 — N. 1.860 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Dr. Raymundo da Paz Nogueira; appellada, a Fazenda do Estado.

22 — N. 1.936 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

23 — N. 1.937 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o Dr. João Barreto da Costa Rodrigues.

24 — N. 1.940 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro;

revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Jayme Augusto Villas-Bôas.

25 — N. 1.959 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murtinho; appellantes, J. A. Rodrigues & Comp.; appellado, Soares & Souza.

26 — N. 1.966 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Enéas Galvão; appellante, o Juízo Federal; appellado, Edgar Moore.

27 — N. 1.977 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

28 — N. 1.979 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

29 — N. 1.983 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellada, Companhia de Transportes e Carruagens.

30 — N. 1.998 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellados, José Nogueira Duarte e sua mulher.

31 — N. 2.007 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Mibielli; appellante, Manoel Canicciro da Costa; appelladas, a União Federal e a Companhia Port of Pará.

32 — N. 2.030 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, o major Filote Pires Ferreira; embargada, a União Federal.

33 — N. 2.039 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellantes, Cândido José Ribeiro & Comp.; appellado, Marianno Gil Castello Branco.

34 — N. 2.064 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, o capitão do corveta Athanagildo Lopes da Cruz.

35 — N. 2.084 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juízo da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Pedro Carlos de Andrade.

35 — N. 2.085 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Affonso Corrêa Lyra; appellada, a União Federal.

36 — N. 2.092 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Donato Volta.

37 — N. 2.094 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; embargante, a

União Federal; embargado, o capitão João de Siqueira Menezes.

38 — N. 2.112 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellantes, os herdeiros de Joaquim Ferreira Lobo; appellada, a União Federal.

39 — N. 2.122 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juízo Federal; appellados, Moreira & Comp.

40 — N. 2.124 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o contra-almirante Pedro Nolasco Pereira da Cunha; appellada, a União Federal.

41 — N. 2.125 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Fabril Maranhense.

42 — N. 2.126 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, João Baptista Nunes; appellada, a União Federal.

43 — N. 2.138 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Francisco Xavier de Miranda.

44 — N. 2.140 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gregório dos Reis; appellada, a União Federal.

45 — N. 2.146 — Território do Acre — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Enéas Galvão; appellante, o Juízo Federal; appellado, João Adolpho Memoria.

46 — N. 2.149 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos do Rio Anil.

47 — N. 2.168 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Maranhense.

48 — N. 2.171 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Augusto Cesar de Freitas; appellada, a União Federal.

49 — N. 2.196 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellados, Costa Braga & Comp.

50 — N. 2.197 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellantes, Diederich Martins Fenchard Junior & Comp.; appellado, Germano Battcher.

51 — N. 2.205 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia; appellados, Bahiana & Comp.

52 — N. 2.225 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellantes, Manoel José de Souza Moraes e sua mulher; appellados, Leoncio da Oliveira Pinto e sua mulher.

53 — N. 2.238 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Olyntho José da Costa.

54 — N. 2.250 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Juízo da 1ª Vara Federal; appellado, Zacharias Vieira Motta.

55 — N. 2.258 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellante, o 2º tenente da Armada Armando Honório de Barros; appellada, a União Federal.

56 — N. 2.254 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Coelho e Campos; appellante, Carlos Alberto Corrêa; appellada, a Fazenda Nacional.

57 — N. 2.258 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, José de Oliveira Castro; appellada, a União Federal.

58 — N. 2.262 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Arthur Waldemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

59 — N. 2.265 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, a viúva e filhos do Dr. Candido Barata Ribeiro.

60 — N. 2.270 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, os bachareis Arthur Tolentino da Costa e Thomé Alves Arôxa.

61 — N. 2.275 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.

62 — N. 2.293 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellante, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal.

63 — N. 2.415 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Joaquim Lopes de Barros e Josepha Marques da Silva Barros.

64 — N. 2.320 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Empresa Esperança Maritima; appellado, Affonso Carlos de Albuquerque Nunes.

65 — N. 2.326 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha;

revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos, e Enéas Galvão; primeiro appellante, o Juizo Federal; segundos appellantes, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados, os mesmos.

66 — N. 2.330 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Abel Cohen; appellado, Lazaro J. Israel.

67 — N. 2.339 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Industrial Sabarense; appellada, a Fazenda Nacional.

68 — N. 2.349 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellados, Mercadante & Ribeiro.

69 — N. 2.350 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellante, o procurador fiscal do Estado; appellado, o Dr. Octavio Celso de Novaes.

70 — N. 2.360 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellante, Manoel Hermogenes Vidal; appellada, a Fazenda Nacional.

71 — N. 2.382 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, o capitão de mar e guerra reformado Francisco Paulo de Oliveira Sampaio; appellada, a União Federal.

72 — N. 2.389 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, o 1º tenente Affonso das Chagas Guimarães.

73 — N. 2.414 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, João de Deus Moreira de Carvalho; appellada, a União Federal.

74 — N. 2.423 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. Eurico José Pereira de Moraes; appellado, Francisco Ribeiro Pacheco.

75 — N. 2.428 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Companhia Brasileira de Energia Electrica; appellada, The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Limited.

76 — N. 2.442 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro.

77 — N. 2.456 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Henrique Bernardes de Oliveira.

78 — N. 2.462 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, a

Fazenda Nacional; appellado, Miguel Barbosa.

79 — N. 2.471 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; appellado, José Mamede Pessoa Valença.

80 — N. 2.478 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, appellado, Miguel Barbosa.

81 — N. 2.488 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; primeiro appellante, a Fazenda do Estado; segundos appellantes, os bachareis Manoel Coelho dos Reis e Augusto Leandro Salgado Guaritá; appellados, os mesmos.

82 — N. 2.493 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, D. Rita Amelia da Silva.

83 — N. 2.510 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murinho; appellante, o Juizo Federal; appellada, D. Laura Zenobia da Costa Pereira.

84 — N. 2.511 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, Bernardo Ribeiro Mendes; appellada, a União Federal.

85 — N. 2.515 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Estado do Espirito Santo; 2º appellante, a Prefeitura Municipal; appellados, João Aprigio Aguirre e o engenheiro Olyntho do Canto Aguirre.

86 — N. 2.519 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Dias Toledo.

87 — N. 2.554 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Alvaro Maia.

88 — N. 2.577 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministros Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellantes, Otero, Gomes & Comp., em liquidação; appellada, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Sul Brazil.

89 — N. 2.629 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murinho; 1º appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Lopes Pereira de Carvalho.

90 — N. 2.653 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Manoel Murinho; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o coronel Fredolino José da Costa.

91 — N. 2.691 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; appellada, Marianna Ribeiro Corrêa.

92 — N. 2.725 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellantes, Reis Thimothéo & Comp.; appellado, o Estado de Minas Geraes.

Ação rescisória

N. 18 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; autor, o Dr. Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.

Ações civis originarias

1 — N. 4 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; autor, o Estado de Amazonas; réo, o Estado de Matto Grosso.

2 — N. 6 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargante, o Estado do Ceará; embargado, o Estado do Rio Grande do Norte.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1915. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 16 de setembro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SA' PEREIRA
— SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Affonso de Miranda, Montenegro, Ataúlpho, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, T. Figueiredo, Geminiano, Eduardo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 1.921 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargantes, Manoel Antonio Gomes e Antonio Garcia da Cruz; embargada, D. Alice Gonzaga Bastos Gomes. — Foram julgados improcedentes os embargos de declaração, unanimemente.

N. 1.798 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Ezequiel da Rocha Froire, menor pubero assistido por sua mãe D. Maria Julia de Castro Froire; embargado, Carlos Moraes de Almeida. — Foram julgados improcedentes os embargos de declaração, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Miranda.

N. 2.024 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Eloy José Borges; embargada, D. Francisca de Miranda Reis. — Foram julgados improcedentes os embargos de declaração, unanimemente.

N. 2.045 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Dr. João Ludovico Maria Berna; embargado, João Antonio Oliveira. — Foram julgados improcedentes os embargos, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Affonso Miranda e Angra de Oliveira.

Aggravos de petição

N. 2.063 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Avellino Sanches; agravado, Manoel Ferreira da Fonseca. — Foi confirmada a decisão que recebeu os embargos contra os votos dos desembargadores Ataúlpho, Geminiano, Torquato e Nabuco de Abreu que a reformavam por não admitir os embargos.

N. 2.149 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravante, Edwiges Rangel Magalhães; agravado, Alberto Wellisch. Foi confirmada, unanimemente.

Não tomou parte o desembargador Pitanga.
N. 2.187 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; agravante, Valentim Brêa; agravado, Luiz Ribeiro. — Foi confirmada a decisão, unanimemente.

Não tomou parte o desembargador Afonso Miranda.

N. 2.211 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravante, Eduardo Henrique da Costa; agravada, Companhia Cervejaria Brahma. — Confirmada a decisão, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Miranda e Angra de Oliveira.

N. 2.228 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravante, Elisa Bichará; agravado, Alexandre Marum. — Confirmada a decisão, unanimemente.

Não tomaram parte no julgamento os desembargadores Miranda e Angra de Oliveira.

Embargos em agravos de petição

N. 1.873 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargantes, Dr. Joaquim de Souza Leão e sua mulher; embargada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedidos os Srs. desembargadores Ataulpho, Geminiano e Machado Guimarães.

N. 1.932 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, José Pinto Ribeiro; embargado, Albino Bandeira. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 1.940 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargante, Libânia da Conceição; embargado, Antonio José Soares. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Miranda e Angra de Oliveira.

N. 1.962 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Companhia de Seguros Terrestres Indemnizadora; embargado, Victor Deyries. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 2.011 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, José Rodrigues dos Santos; embargado, Thiazio Guimarães. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Geminiano.

N. 2.067 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, G. Landeira; embargado, Dr. Claudio Darlot. — Desprezados os embargos, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Pitanga.

Embargos de nullidade

N. 2.946 (Desistência) — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; desistentes embargantes, os herdeiros de Bento Pinto de Almeida; embargados, os herdeiros de João Augusto Pereira de Amorim. — Foi homologada a desistência, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Pitanga.

Impedido o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 1.586 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargantes, Francisco Mariano Machado e D. Maria da Gloria Balduino Capus; embargados, João do Araujo dos Santos e outros. — Foram rejeitados, unanimemente.

N. 297 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Armando

Soares Quartim; embargado, Dr. Firmo Alves Pereira. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 1.342 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Emma Pierri Perrin; embargado, Fernando Perrin. — Foram desprezados os embargos, contra os votos do relator e dos Srs. desembargadores Montenegro e Celso Guimarães. Designado relator o Sr. desembargador Ataulpho.

Sessão da Primeira Camara, em 16 de setembro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O DR. EVARISTO CONTEAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Nabuco de Abreu e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 391 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1º appellante, Dr. Alvaro Augusto de Souza Reis; 2º appellante, Lucio Nunes da Silva; 3º appellante, o inventariante do espólio de Antonio Luiz Pereira; appellados, os mesmos e o Dr. curador geral do orphão. — Conhecendo preliminarmente da appellação, negaram-lhe provimento, contra o voto do desembargador Machado Guimarães, que reduzia a condenação dos 2º e 3º appellantes a quantia de 1:400\$000.

N. 1.317 — (Desistência) — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Alberto Fontes; appellado, Domingas Rodrigues. — Julgaram por sentença a desistência, unanimemente.

N. 1.334 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º appellante, Bernardino José Pereira; 2º appellante, Manoel Albino Pereira Junior; appellados, os mesmos. — Foram provimento em parte a ambas as appellações.

Quanto a do 1º appellante (fls. 188 v.) para reformando em parte a sentença appellada, e condemnar o 2º appellante a pagar ao 1º appellante a quantia de 637\$380, corresponsão a metade da importância dos conhecimentos de fls. 5-22 e mais a metade da importância que for liquidada na execução proveniente de obras e concertos effectuados por determinação da autoridade sanitaria.

Quanto a do 2º appellante (fls. 142 v.) para reformando em parte a sentença appellada condemnar o 1º appellante a pagar ao 2º appellante tão somente a quantia de 915\$790 correspondente a metade da importância do documento de fls. 42-60 e fls. 62, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 1.553 e 1.416 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 889 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.335 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Embargos

Ns. 915, 1.437 e 1.245 (Camara Reunidas)

COM DIA

Appellações civis

Ns. 630, 235, 1.003, 1.751, 719 e 507.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que por parte da South American Railway Construction Company Limited lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de secção do Districto Federal. A South American Railway Construction Company, Limited, sociedade anonyma com sede em Londres, tendo contratado com o Governo Federal o arrendamento da rede de viação ferrea cearense e a construção e conclusão da construção de seus prolongamentos e ramais, na conformidade dos decretos ns. 7.669 e 7.482 A, de 18 de novembro de 1910 e 3 de fevereiro de 1910, e n. 8.711, de 10 de maio de 1911, e contractos assignados em 4 de fevereiro de 1910 e 6 de maio de 1911, protestou perante V. Ex., em 4 de novembro de 1913, contra o facto de não ter o Governo satisfeito com ella os seus compromissos, recusando-lhe pagamentos devidos, que haviam sido ajustados para épocas determinadas e praticando a serie de actos prejudiciaes que então enumerou, convincentes todos do proposito de provocar a sua ruina, eis que o Governo desatendia as mais justas reclamações, já lhe devia então cerca de £ 700.000, e chegara ao extremo de recusar-lhe o arbitramento para resolver as duvidas existentes, conforme previra o contracto como unico obstaculo posto ás demandas da administração, á attitudo de hostilidade e prevenção que o Governo, já nessa época assumira e que ficou bem assignalada naquello protesto, foi cada vez mais se accentuando até que o decreto n. 11.692, de 23 de agosto ultimo, veio declarar a caducidade do contracto. A supplicante vê-se, pois, na contingencia de protestar perante V. Ex. tambem contra semelhante acto de verdadeira prepotencia do Governo. Para declarar a caducidade do contracto o Governo all-gou: a) que a supplicante sem que ao menos tivesse preparado trecho algum dos 155 kilometros de linhas em que executou trabalhos no regimen do contracto de 16 de maio de 1911, interrompou por completo desde os fins do anno de 1913, sem justificação perante o Governo, a construção das obras que fazem objecto do mesmo contracto, autorizado pelo decreto n. 8.711, de 10 de aquelle mez, e, deixando assim de cumprir a obrigação estatuída na clausula XXX, de «construir e entregar ao trafego, ao menos 200 kilometros de linha dentro de dois annos da data de inicio ou da continuação da construção, nos termos desta clausula, entregando ao trafego, no minimo, 200 kilometros, em cada anno seguinte» incorreu na sancção da clausula XLVI; b) que a companhia tem descumprido as obrigações assumidas no contracto, clausulas XI, XII e XIV, de, á sua custa, conservar com cuidado, mantendo em estado deprehensível perfeitamente o seu destino, tanto as estradas de ferro e suas dependencias como o material rodante, e de augmentar este desde que se torne insufficiente, como de facto se tornou, para attender ao desenvolvimento do trafego; c) que em consequencia do precario estado das linhas e da deficiencia do material rodante e de tracção, não tem a companhia effectuado constantemente os transportes com o cuidado, exactidão e presteza prescriptos na clausula XIX, disto resultando a falta de segurança e commodidade para o publico, além de outros prejuizos dos interesses economicos que a viação ferrea é destinada precipuamente a servir; d) que, em ordem a provar sobre esses interesses e para debellar as crises frequentes de transportes que tem occorrido

pela desorganização dos serviços a cargo da companhia, com risco de serem paralisados, houve o Governo a consentir fosse suprida a falta de material das linhas em tráfego, com o emprego nestas linhas de material adquirido á custa do Thesouro Nacional para as linhas cuja construção a companhia suspendera intencionalmente, após reduzir a sua actividade a insistentes pedidos de concessão, incompatíveis com o regime do contracto e tentativas repetidas de importar para as suas linhas em construção uma quantidade de material fixo e rodante excessiva, por não corresponder á extensão das obras em andamento; e) que a companhia tem opposto embaraços á acção fiscal do Governo, em vez de facilitá-la, como lhe cumpre, em virtude do contracto; tem deixado de pagar com regularidade as contribuições do preço do arrendamento, havendo por isso ficado constituída em mora (clausula LI); suspendido o pagamento das quotas para despeza de fiscalização da construção e pago com atraso o das relativas ao tráfego, pelo que lhe está sendo feita a cobrança executiva, de accordo com a clausula LIII, extensiva também a multas em que tem reiteradamente incorrido; f) que falta actualmente á companhia a sua representação jurídica no Brazil e que a sua fallencia está sendo processada pela Alta Corte de Justiça em Londres; g) que este conjunto de circumstancias evidencia que, por parte da companhia, houve a desercção no cumprimento do seu contracto; h) que se impõem por parte do governo providencias acuteladoras dos bens do patrimonio nacional, representado pelas estradas arrendadas á companhia, sobre as quaes impende a ameaça de completa ruína; i) que mantida esta situação dos serviços a cargo da companhia, estaria o governo impedido de executar, como medida de socorro publico, contra a seca no Estado do Ceará, a maior acção da calamidade climática, a construção de linhas de viação ferrea neste Estado, com a vantagem de, fornecendo trabalho a um grande numero de flagellados, poupar á Nação a perda de avultados capitais já empregados nas obras que foram abandonadas pela companhia e no material adquirido para ellas pelo governo. Nenhuma destas allegações autoriza a caducidade do contracto e custa a crer que as tivesses apresentado o governo. I — A interpretação dada pelo governo á clausula XLVI do contracto está evidentemente errada. Esta clausula não prevê a caducidade para o caso de não entregar a companhia ao tráfego o minimo de 200 kilometros de linha dentro de dois annos contados da data do inicio ou da continuação da construção. Estabelece a pena de caducidade para o caso de interrupção da construção das obras «por, mais de tres mezes consecutivos salvo caso de força maior devidamente comprovada». Ora, a interrupção da construção das obras deu-se justamente por força maior perfeitamente comprovada e não ignorada pelo Governo. Conforme o proprio Governo reconhece nos consideranda do decreto em que declarou a caducidade, a companhia, que nos termos do seu contracto executára regularmente trabalhos em 133 kilometros de linha, interrompeu a construção das obras em fins do anno de 1913. Mas este facto, quo enormes prejuizos lhe trouxe, foi devido ao estado revolucionario, então dominante no Estado do Ceará. Os seus numerosos trabalhadores, os seus engenheiros e os demais empregados da construção, vendo-se sem protecção alguma para continuarem na execução dos trabalhos, abandonaram-nos e fugiram espavoridos. Isso acarretou necessariamente a interrupção da construção. A situação em Fortaleza, capital do Estado, tornou-se então tão anarchica que a maior parte dos engenheiros da construção e de-

mais empregados estrangeiros da companhia, que lá se refugiaram, obrigaram a companhia a promover a sua saída immediata do Estado convulcionado. Estas lamentaveis occurrencias são notorias, toda a Nação as conhece, superfluo é, pois, recordal-as. Não as pôde ignorar o Governo Federal que recebeu da companhia varios pedidos de protecção para seus trabalhadores, engenheiros e demais empregados da construção. Restabelecida a ordem no Estado do Ceará, em 1914, viu a companhia os seus serviços de construção completamente desorganizados. Para reorganizá-los, cousa que não é possível fazer de um momento para outro, lutava ainda com a dificuldade da precaria situação financeira em que a deixára o proprio Governo, que soube ter sido sempre impuntual nos seus pagamentos relativos á construção, deixou de effectuar-lhe outros pagamentos representando avultada quantia, como ficou assignalado no primeiro protesto. O Governo, interpretando sempre a seu modo as clausulas do contracto, recusou esses pagamentos, levando a companhia a propôr-lhe, repetidas vezes, sujeitarem os desacórdios existentes a juizo arbitral, aos expressos termos da clausula LV do contracto. Baldados foram, entretanto, até hoje, todos os esforços da companhia nesse sentido, isto é, para obter que o Governo agisse na conformidade do contracto que assignara. A situação financeira da companhia, como a das demais empresas do paiz e do estrangeiro, mais se aggravou sobre vindo a conflagração europea, em fins de julho de 1914. Anteriormente, porém, a situação financeira do Brazil, desenhava-se por tal forma assustadora, que o Congresso Federal julgou por bem dever autorizar, na lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, que orça a despeza para o anno de 1914, o Governo Federal a conceder prorrogação de prazo para a conclusão das obras contractadas, ás empresas que, em consequencia da crise financeira não pudessem concluir as obras nos prazos a que se haviam obrigado. E persistindo a grave situação financeira, mais aggravada pela conflagração europea, insistiu o Congresso Federal em incluir na lei n. 2.024 de 5 de janeiro de 1913, que orça a despeza para o corrente anno, outro dispositivo, autorizando o governo a entrar em accordo com os contractantes das construcções de estradas de ferro e obras publicas, afim de prorogar o prazo para a conclusão das obras ou suspendel-as, limitando da melhor forma a responsabilidade do Thesouro, no maximo de onus até então decorrente dos depositos autorizados e effectuados em relação ás linhas sujeitas a esse regimento. O proprio Governo reconheceu, assim, de modo incontestavel, a sua incapacidade para dar inteiro cumprimento aos contractos que havia firmado. Tendo sempre em vista a crise financeira, que então atavessava o paiz, o Governo ainda bixou o decreto n. 11.267, de 28 de outubro de 1914, concedendo de um modo geral a prorrogação por um anno, a contar da data do mesmo decreto, dos prazos para o inicio, continuação e conclusão de trabalhos de estradas de ferro e pontos ás companhias ou empresas que o requeressem, relevando, dentro deste mesmo prazo de um anno, todas as multas que as alludidas companhias ou empresas pudessem ter incorrido pela falta de execução dos respectivos contractos. Em 28 de dezembro de 1914 a companhia apresentou ao Governo o seu requerimento solicitando a concessão a que se refere este ultimo decreto de sorte que não pôde restar a menor duvida de que foi exactamente quando ainda estava usufruindo das vantagens que lhe concedera o decreto n. 11.267, de 28 de outubro de 1914, que a companhia foi surpreendida com o decreto de caducidade do contracto. Ainda quando, portanto, a interrupção

da construção das obras não houvesse occorrido, como vimos, por motivo de força maior devidamente comprovada, é certo que mesmo assim o Governo Federal não tinha o direito de declarar caduco o contracto, porque até 28 de outubro proximo vindouro, a companhia estava no gozo da relevação que, antecipadamente, pelo prazo de um anno, o proprio Governo concedera de todas as infracções de seu contracto. Menos justificavel se torna ainda o acto arbitrario do Governo, quando se considera que elle não podia deixar de estar, como de facto estava, de accordo com a diminuição e suspensão dos trabalhos, enquanto si não dermissem as divergencias suscitadas acerca da interpretação contractual. Para a falta da conclusão de 200 kilometros de linha, dentro do prazo estabelecido na clausula XIX, não determinou o contracto a pena de rescisão ou de caducidade. Muito pelo contrario, provendo a grande dificuldade de executar a construção com uma rapidez, que não tem si lo praticada no Brazil, resalvaram as duas partes contractantes explicitamente, na clausula XLVII, que pelo não cumprimento dos prazos estipulados na clausula XXX, salvo o caso de força maior comprovada, a companhia incorperia, tão somente, em multas pecuniarias, e não o nunca na rescisão ou caducidade do contracto. Foi mesmo prevista a possibilidade do retardamento da conclusão das obras, para além de oito mezes. Contrariamente ao que pretende agora fazer crer o Governo, no decreto de caducidade, os trabalhos de construção, apesar das dificuldades de toda a sorte, estavam sendo executados com a rapidez prevista no contracto. De facto, quando a companhia foi forçada a suspender a construção, em fins de 1913, executava trabalhos em 133 kilometros de linha, conforme afirma o proprio Governo. Ora, tendo sido o contracto registado pelo Tribunal de Contas, em 12 de outubro de 1911, e tendo a companhia recebido da fiscalização, em 30 de outubro do mesmo anno, comunicação para iniciar os trabalhos, podia dar inicio á construção até 30 de dezembro de 1911, nos termos do art. 23 do annexo 2 do contracto. Se, pois, em 30 de dezembro de 1913 que terminou o prazo de dois annos, para a entrega dos primeiros 200 kilometros de linha, de que trata a clausula XXX. Não fossem as occurrencias revolucionarias no Estado do Ceará, que forçaram a interrupção da construção, evidente é que teria a companhia dado completa satisfação á sua obrigação contractual, apesar da constante falta de pagamentos por parte do Governo, mormente considerando que a companhia já havia entregue ao tráfego o trecho do Miguel Calmon a Iguaçu, nos termos do § 2º de clausula I, em uma extensão de 78 kilometros, faltando, portanto, apenas, conforme os termos rigorosos do seu contracto, entregar ao tráfego 122 kilometros para completar os 200 primeiros kilometros de que trata a clausula XXX. Tanto mais, quanto, nos termos do art. 30 do annexo 2, tinha a companhia incontestavel direito não só a uma prorrogação de prazo, equivalente a aquella durante o qual as obras estiverem interrompidas por motivo de força maior, mas também nos termos do paragrapho unico da clausula XXX ao tempo que excedesse do fixado para entrega, pelo Governo, dos estudos e locação das linhas. O prazo fixado para essa entrega terminou, conforme estipula a clausula XXX, em 16 de julho de 1913, e, no entanto, até esta data não está a companhia na posse dos mesmos estudos. A companhia, pois, não podia ser increpada pelo excesso dos prazos estipulados para a terminação das estradas, enquanto não estivesse na posse dos respectivos estudos, como aliás o proprio Governo reconhece, conforme se lê á pagina 37 do 4º volume do annexo ao relatório apresentado em 1913 pelo minist-

tro da Viação e Obras Publicas ao Presidente da Republica. E', portanto, inconcebivel o acto impensado do Governo declarando a caducidade do contracto, por motivo de infracção que le facto não existe, e que quando existisse, não poderia dar lugar á caducidade do contracto, mas sómente a uma imposição da multa pecuniaria. Sob-relevante notar que o proprio Governo foi quem, como vimos, por acto publico e official, já havia relevado, pelo citado decreto n. 11 267, de 28 de outubro de 1914, a companhia de todas as infracções do seu contracto até 28 de outubro proximo futuro. II—E' inexacta a affirmação de que a companhia não cumpriu a obrigação contractual de conservar com cuidado as estradas arrendadas. Invoca mais o Governo a infracção da clausula XIV do contracto. Mas, esta clausula prevê exactamente a eventualidade da companhia ser compelida a interromper o trafego, estabelecendo que, caso isto aconteça por prazo superior a quinze dias consecutivos e por motivo não justificado, incorreria a companhia em uma multa pecuniaria por dia de excesso, cabendo ao Governo o direito de resgatar o trafego por conta da companhia, nos termos da clausula VII do contracto. Portanto, si o contracto previu explicitamente a possibilidade de interrupção do trafego, por prazo superior a 15 dias, sem que esse facto acarretasse a pena de caducidade ou rescisão do contrato, mesmo quando isso occorresse, por motivo não justificado, como justificar o acto do Governo declarando a caducidade do contracto quando o trafego estava funcionando regularmente?

A unica clausula do contracto, que prevê a eventualidade da rescisão por motivo inherente ás linhas em trafego, é a clausula XXIV. Esta clausula especifica o modo de agir do Governo para poder chegar-se a esse fim. Determina que o representante do Governo o da companhia, antes de encetarem a visita de inspecção, acordarão sobre a escolha de um arbitro desempartador, para resolver definitivamente os assumptos que os dois primeiros não chegarem a accordo. Acrescenta que desta inspecção lavrar-se-hia um termo, consignando-se os serviços a fazer afim de assegurar a boa conservação da estrada, regularidade do trafego, bem como fixando-se prazos em que elles deveriam ser executados, sendo que a companhia ficaria obrigada a dar cumprimento ao que lhe fosse determinado, no seu termo, e nos prazos estatuidos, e, si o não fizesse, seria multada e novo prazo lhe seria marcado pelo Governo. Só a falta de cumprimento, dentro do novo prazo, é que seria punida com a rescisão do contracto sem indemnização alguma, com o só direito ao pagamento do capital reconhecido pelo Governo, deduzida a parte amortizada. Porque não perseverou o Governo em seu primeiro intento, de agir legalmente de accordo com os terminos prescriptos nesta clausula, mandando inspecionar extraordinariamente as linhas e cumprir o disposto na clausula XXIV do contracto. A unica conclusão a tirar-se do recuo, é que o resultado da inspecção extraordinaria tinha de ser favoravel á companhia e não daria, consequentemente, motivo á desejada caducidade do contracto. III—O Governo interpreta a seu modo as clausulas do contracto, para justificar o acto violento e intempestivo da caducidade. Assim é que pelas clausulas I, VI, XLIII e XLIV ficou contractualmente estabelecido que competia ao Governo Federal o pagamento do material fixo e rodante, que se tornasse necessario ao completo estabelecimento das linhas arrendadas. O Governo, entretanto, sophismando o sentido de tais clausulas, recusou-se sempre a fazer os pagamentos devidos, criando, por esta forma, á companhia os maiores embarços. A companhia, já se

disso repetidamente, propoz ao Governo submeter as divergenças ao arbitramento, do accordo com a clausula LV do contracto. O Governo, porém, provavelmente receoso de não ver accento por juizes imparciaes o seu modo de entender, recusou-se a submeter-se ao arbitramento previsto no contracto, arrogando-se o direito de impôr a sua vontade á outra parte contractante, direito que não tinha nem pôde ter. Ao Governo, sem duvida, falta competencia para esvair discretionarymente sobre os direitos da companhia.

Persistindo no seu erro, o Governo mandou descontar dos pagamentos feitos á companhia a importancia avultada correspondente ao material importado com sua autorização e entregueado nas linhas em trafego. Não satisfeito, o Governo foi ao extremo de allegar no decreto de caducidade que a companhia pretendia fazer isto ou aquillo, mostrando que tudo lhe serve para justificar de qualquer forma a caducidade do contracto, alvitre este que estava resolvendo a levar por diante, custasse o que custasse, mesmo com o sacrificio dos cofres da Nação. IV—Não existe um unico acto da companhia que possa ser tomado como um embargo á acção fiscal do Governo. Pelo contrario, o que está provado é que sempre a sua fiscalização foi exercida de forma manifestamente parcial, quasi perseguidora. As ordens e contra-ordens succediam-se por tal forma, que se erraram os maiores embarços á boa marcha dos trabalhos. Muitas vezes uma ordem do serviço mal havia sido dada á execução e já outra era recebida em sentido contrario, annullando os efeitos da primeira. Não é, pois, para admirar, diante de tanta balburdia e ante a falta de pagamentos, agravada pela crise que atravessa o mundo, que as condições financeiras da companhia fossem peorando, até o atarazá-lo no pagamento das quotas de fiscalização devidas ao Governo. Não deixa, entretanto, de ser neste ponto muito curiosa a acção do Governo que, sendo o primeiro a dever avultadas quantias á companhia, recusou aceitar proposta desta, para um encontro de contas entre as quantias que allegava ser-lhe a companhia devedora, e as que por sua vez estava devendo á companhia. E isso quando as quotas de fiscalização para construção constituem meios aliantamentos, feitos pela companhia ao governo que lhe paga as quantias equivalentes mediante a respectiva inclusão nos certificados de pagamentos bimensaes. Não recebendo o que lhe era devido, e vendo-se perseguido por todos os modos, não admira também que a companhia se visse afinal ás portas da fallencia. A abertura da fallencia da companhia, em Londres, é exclusivamente devida á culpa do Governo. Mas, tanto a fallencia como a falta de pagamento das quotas de fiscalização são factos que ficaram previstos nas clausulas LI e LII do contracto e art. 43 do respectivo annexo II. Tais clausulas e artigo indicam o modo de proceder a ser adoptado em semelhantes emergencias, sem cogitarem, absolutamente, da rescisão ou caducidade do contracto, salvo quando, depois de realizada a cobrança executiva, for a caução desfalcada para o effectivo pagamento, não sendo reintegrada dentro do prazo de trinta dias, contados do recebimento da notificação para que seja completada, conforme estipula a clausula XX. Ora, não se tendo verificado ainda a hypothese, é inconcebível que o governo, para justificar a caducidade do contracto, allegue a falta de pagamento das quotas de fiscalização. Nem a fallencia resolve os contractos synallagmaticos dos fallidos com o governo, os quaes devem ser executados pelos syndicos ou liquidatarios pela forma prevista no art. 180 da lei de fallencias. V.—A allega-

ção de que falta á companhia a representação juridica no paiz é improcedente. Porque, ou o governo considera a companhia em estado de fallencia ou não. No primeiro caso devia agir nos termos do art. 43 do annexo II do contracto, pondo-se em relação directa com o representante do «Receivers» que está domiciliado aqui, conforme foi communicado ao Governo. No segundo caso devia ter por vigentes os poderes do representante da companhia. Em caso algum, portanto, o facto da fallencia da companhia, em Londres, podia ser invocado como motivo para a caducidade do contracto. Nenhuma das clausulas contractuales prevê a fallencia como caso de caducidade. Pelo contrario, o art. 43 do annexo II do contracto prescreve que o o governo deveria respeitar o contracto, no caso de fallencia da companhia! VI—Para affirmar a caducidade, o governo finalmente, apresenta fundamentos de ordem sentimental. Assim, o governo lança mão dos horrores que estão soffrendo as populações do norte e procura impressionar a opinião publica. Mas estas, como as demais affirmações, já analysadas são improcedentes. Pradominassa, de facto, o desejo de auxilio aos brasileiros necessitados e não prevalecesse o desejo, unico, de dar por findo, por qualquer forma, o contracto existente e o Governo facilmente encontraria na clausula VII e nos artigos 43 e 44 do annexo II do contracto faculdade para agir no sentido almejado, enquanto estivesse a resolver com a companhia, de accordo com as demais clausulas contractuales, sobre a melhor forma de derimir as divergenças suscitadas. De facto a clausula VII do contracto dava ao governo o direito de occupar temporariamente, na sua totalidade ou em parte, sem maiores onus, a rede da viação ferrea; e os artigos 43 e 44, no annexo II, davam ao Governo o direito de mandar executar as obras por conta da companhia, sem precisar fazer caducar o contracto. Analysado por esta forma, á luz do contracto, e em um dos motivos invocados no decreto de caducidade, o demonstrando que realmente o Governo agiu com arbitrariedade e violencia, resta á companhia vir protestar perante V. Ex., como effectivamente protesta, contra o decreto numero 11.692, de 25 de agosto ultimo, além de, pelos meios regulares de direito, haver do Governo: a) as quantias previstas nas clausulas IV e XLVIII do contracto; b) a liquidação das diversas reclamações que apresentou ao Governo até esta data; c) a melhora final de todos os trabalhos executados nos termos do art. 43 do annexo II do contracto; d) os lucros cessantes e as perdas e danos que está soffrendo.—Requer, pois, a V. Ex. que, tomado por termo o seu protesto, seja deitos intimados o Governo, na pessoa do Dr. procurador da Republica que V. Ex. designar, os Exmos. Srs. ministros da Fazenda e da Viação e Obras Publicas: publicando-se-o em seguida pela imprensa, para conhecimento dos interessados. P. deferimento. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1915.—O advogado, Emilio M. Nina Ribeiro. Dr. 1ª Vara, em 9-9-915.—E. Azavedo. Despacho: D. ao Dr. 3º procurador. A. como requer. Rio, 9 de setembro de 1915. Raul Martins. Termo de protesto.—Aos 9 de setembro de mil novecentos e quinze, nesta Capital e em cartorio, compareceu o advogado Dr. Emilio Nina Ribeiro por parte da South American Railway Construction Company, Limited e pelo mesmo foi dito que na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava, como praticado tem, sobre os factos na mesma relatados. E, de como assim o disse do que tem fé, assigna o presente depois de lido. Eu, Claudio Tolosa de Miranda, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscreevi.

Emílio M. Nina Ribeiro. E para constar o referido, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados o affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 14 de setembro de 1915.—Eu, Claudino Tolosa de Miranda, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subescrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 253, 1.^a appellantes Scraphim Offredo e Elias Offredo, 2.^a appellantes capitão Oscar da Cruz Senna e outros, appellados os mesmos e Benedicto Alves Barbosa e sua mulher; n. 307, 1.^a appellante Antonio Rodrigues dos Santos, 2.^a appellante Henrique Ignacio Garcia, appellados os mesmos; n. 630, appellante D. Alice de Rezepede Sanzio, appellada a Caixa Goral das Familias; n. 719, appellante D. Amelia Augusta de Athayde, appellada D. Regina Escocardi Muller; n. 1.003, (resistencia), appellante presidente da sociedade de peculias A Universal, appellado Dr. Heitor Corrêa da Silva Filho; n. 1.751, 1.^a appellantes Agostinho Scraphim dos Anjos e sua mulher, 2.^a appellantes Vero Lopes dos Santos conhecido tambem por Vero Lopes dos Santos Lisboa e sua mulher, appellados os mesmos, terão logar na sessão da Primeira Camara, do dia 20 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 de setembro de 1915.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Sá Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Sá Guimarães & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5.^o e 6.^o do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.^o Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.^o A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1915.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de J. F. Maciel Pacheco, na forma abaixo:

O doutor Alfredo do Almeida Russell, juiz de direito da 1.^a Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Julio Lima & Comp., ex-syndicos da fallencia de J. F. Maciel Pacheco, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas. Em virtude do que se passou, o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de J. F. Maciel Pacheco, para sciencia do que se acham em cartorio durante o prazo de dez dias para serem exa-

minadas as contas prestadas pelos ex-syndicos da dita fallencia, Julio Lima & Comp., e apresentarem dentro do referido prazo de dez dias as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de setembro de mil novecentos e quinze. E eu, Bartlett James, escrivão, o subescrevi.—*Alfredo do Almeida Russell.* (Está conforme).—O escrivão, *Bartlett James.* (.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Reis & Simões

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Reis & Simões que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1915.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Almeida Fernandes & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Almeida Fernandes & Comp. á rua Vasco da Gama n. 23, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2.^a Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de José Maria Campos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Almeida, Fernandes & Comp., por sentença deste juizo de 17 de agosto de 1915, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de julho de 1915, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de setembro de 1915 ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1915. Eu, José Candido do Barros, escrivão, o escrevi. Confere.—*José Candido do Barros.*—Antonio Paulino da Silva.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de F. Santos & Comp., successores de Francisco dos Santos Fidalgo

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Galvão communica aos credores da fallencia de F. Santos & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.^o e 6.^o do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.^o Durante esse

prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.^o—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1915.—O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De publicação da sentença que rehabilitou o negociante Emilio Benzan, socio da firma Rittes & Benzan.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3.^a Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital virem ou delle conhecimento tenham que, nas actas de rehabilitação do fallido em que o supplicante Emilio Benzan, socio da firma Rittes & Benzan, proferi afinal a sentença do teor seguinte: «Sentença fls. de 30 v. Vistos, etc. Julgo por sentença rehabilitado o supplicante Emilio Benzan, socio da firma Rittes & Benzan, á vista da nenhuma opposição havida dos documentos de fls. e fls. e do parecer do doutor Curador das massas fallidas a fls.—Publique-se por editaes e façam-se as communicações devidas, digo communicações legais. Custas ex-lege. Rio, 14 de setembro de 1915.—José Ovidio Marcondes Romeiro».

Assim fica publicada a dita sentença para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1915. Eu, Manoel Estanislão G. Galvão, o escrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro.*

Rio, 16 de setembro de 1915.—*Manoel Estanislão G. Galvão.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de F. Santos & Comp., successores de Francisco dos Santos Fidalgo

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz de direito, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 23 de setembro, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deveria realizar-se ho c.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1915.—O escrivão, *Cruz Galvão.*

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De 2.^a praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos bens penhorados a João Lopes Gonçalves e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move José Pereira Paulino, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4.^a Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 2.^a praça virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subescrevo, se processam os autos de executivo hypothecario em que o exequente José Pereira Paulino e executados João Lopes Gonçalves e sua mulher D. Maria Gomes Ribeiro Lopes, o ora, por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz do direito da 4.^a Vara Civil. José Pereira Paulino, no executivo hypothecario que move a João Lopes Gonçalves e sua mulher, requer se sirva V. Ex. de conceder novos editaes para a venda em 2.^a praça, com o abatimento da lei e prazo legal dos bens hypothecados, penhorados e avalia-

dos. E. deferimento. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1915.—Por procuração, *Guilherme Manoel Pereira dos Santos*. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. sim em termos. Rio, 3 de setembro de 1915.—*Souza Gomes*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juízo, no dia 17 do corrente mez de setembro, ás 13 horas, depois da audiência do estylo, ás portas do edificio onde funciona o *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Avenida á rua Moura n. 24 A, freguezia do Engenho Novo, constituida por cinco casas assobradadas ns. I a V, formando duas alas, sendo uma com tres casas de ns. I a III, tendo cada uma na fachada uma janella do peitoril e uma porta com portadas em frizos, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas; as divisões de cada uma destas casas consistem no corpo principal em uma sala, um quarto e corredor, tudo forrado e assoalhado, seguindo-se o puxado com uma sala forrada e assoalhada, W.C. e cozinha de accordo com as posturas em vigor. Esta ala mede de frente 10^m,90 x 7^m,45 de fundos no corpo principal, medindo cada um dos puxados 7^m,10 de comprimento por 2^m,25 de largura, estando os quintaes, nas linhas lateraes do terreno que confrontam com quem de direito, divididos com muros de frontal e pilastras de tijolo nos fundos com pilastras e grades de ferro, estando entre si divididos com tella de arame e moirões. As duas casinhas de ns. IV e V formam uma outra ala frouteira acima descripta, tendo cada uma na fachada uma janella do peitoril e uma porta, com portadas em frizos, beirada saliente e cobertas com telhas francezas. As divisões de cada uma destas duas casas consistem em duas salas e um quarto forrados e assoalhados, puxado com cozinha cimentada, e no quintal que é dividido por muro de frontal de tijolo, pequena meia agua, com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens. Esta ala mede de frente 8^m,90 x 6^m,80 de fundos no corpo principal, medindo cada um dos puxados 2^m,00 de comprimento por 2^m,05 de largura. A construção das casas que constituem a avenida é nas fachadas e lateraes da vez de tijolo, sendo as demais de frontal e divisorias de estuque. O terreno pertencente a esta avenida está dividido na linha da rua por um portão de ferro em cuja linha mede de largura 2^m,00, prolongando-se em forma de corredor até a distancia de 17^m,00, abrindo ahi para a esquerda de quem entra em mais 8^m,90 ou diga-se a largura total de 10^m,90 seguindo dali até a linha dos fundos, com essa mesma largura na extensão de 50^m,00, estando pela linha lateral direita do quem entra dividido com muro de vez de tijolo. E' bom o estado de conservação da avenida, descripta e foi avaliada com o respectivo terreno em 10:000\$ e vae a esta praça, pelo preço de 9:000\$, devido ao abatimento legal de 10%. Predio terreo sito á rua Moura n. 26, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella do peitoril e uma porta, com portadas em frizos, platibandas e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no corpo principal, em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se área coberta e cozinha, de accordo com as posturas em vigor. No quintal, que é dividido com muro de frontal de tijolo meia agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 4^m,50 x 8^m,60 no corpo principal, medindo o puxado inclusive a área coberta 4^m,50 de extensão por 2^m,30 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 4^m,53 com igual largura na linha dos fundos e de extensão 17^m,53. A construção é na fachada e lateraes da vez de tijolo, sendo de frontal as demais e de estuque as divisorias, estabelecendo meiação a lateral direita. Este predio está em bom estado de conservação e foi avaliado, com o respectivo terreno, em 4:000\$ e vae a esta praça pelo preço de 3:600\$, devido ao abatimento legal. Predio terreo sito á rua Moura n. 28, freguezia do Engenho Novo, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella do peitoril e uma porta com portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no corpo principal, em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se área coberta e cozinha, de accordo com as posturas em vigor. No quintal que é dividido com muro de frontal de tijolo, pequena meia agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 4^m,50 x 8^m,60 no corpo principal, medindo o puxado inclusive a área coberta 4^m,50 de extensão por 2^m,30 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 4^m,53 com igual largura na linha dos fundos e de extensão 17^m,53. A construção é na fachada e lateraes da vez de tijolo, sendo de frontal as demais e de estuque as divisorias, estabelecendo meiação a lateral esquerda. Este predio que se acha em bom estado de conservação foi avaliado, com o respectivo terreno, em 4:000\$ e vae a esta praça pelo preço de 3:600\$, sommando todo 16:200\$, importancia a quanto fica reduzida a avaliação, devido ao dito abatimento legal de 10%. E quem os alludidos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, a fim de effectuar-se a praça que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous editaes do igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 8 de setembro de 1915.—Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi e assigno.—*José Antonio de Souza Gomes*.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de S. Maia & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de S. Maia & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 21 do corrente mez e terá lugar na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1915.—O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Agnes Caroline Louise Kammsetzer, no executivo hypothecario que lhe move Luciano Cardoso de Menezes Montenegro, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrevi se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente Luciano Cardoso de Menezes Montenegro e executada D. Agnes Caroline Louise Kammsetzer, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellêntissimo

senhor doutor juiz de direito da Quinta Vara Cível—Luciano Cardoso Menezes Montenegro, no executivo hypothecario que move contra D. Agnes Caroline Louise Kammsetzer, estando já avaliados os bens hypothecados, requer sejam expedidos os primeiros editaes de praça, pelo prazo o com as formalidades da lei, juntando-se a presente aos autos para constar. P. D. Rio, vinte e um de agosto de mil novecentos e quinze. — Cassio Pereira da Silva, advogado. (Está devidamente sellada). Despacho: Sim, em termos.—Rio, vinte e um —oito—mil novecentos e quinze.—Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia dezoito de setembro do corrente anno, ás doze horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous, os bens penhorados a D. Agnes Caroline Louise Kammsetzer, no executivo hypothecario que lhe move Luciano Cardoso de Menezes Montenegro, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Terreno com bemfeitorias, sito á rua da Alegria numero quatrocentos e setenta e tres, antigo sessenta e um e anterior trinta e sete, freguezia do S. Christovão, achando-se, aberto na linha da rua e pelas faces lateraes, dividido com quem de direito parte com taboas, parte com zinco e parte com cercas vivas e bambús, formando pelos fundos uma linha quebrada, de sorte a fazer por sua vez frente não só para a rua Avila como para a rua Capitão Felix, no entroncamento, que formam bifurcação as duas ruas, cuja dita linha se acha numerada; medindo do frente vinte e tres metros e quarenta centímetros e de extensão, de frente a fundo, cento e vinte tres metros e sessenta centímetros. Em centro do terreno existem as fundações de um grande predio, todas respaldadas, tendo recebido as primeiras camadas do tijolo. Mais para o fundo, encontra-se uma porta de construção primitiva, que ahi existiu, ainda em pé, estando, porém, em pessimo estado de conservação sem possibilidade de aproveitamento. Defronte desta porta de construção tem o terreno um tosco barracão de madeira coberto com telhas francezas das apropriadas á guarda de materiaes para construção. Em seguimento, uma meia-agua com telhas de calha, dividida em pequenos compartimentos também em pessimo estado. Além das bemfeitorias apontadas existe, no terreno, cerca de sessenta mil tijolos Santa Cruz, segundo declaração feita pelo vigia que ahi se encontra. No barracão para guarda de materiaes acham-se também cerca de sessenta saccos de cal e mais para o fundo do terreno um lote de madeira (pinho de Riga) comprehendidas taboas para assoalhos, forros, roda-pés, barrotes e caibros, que eram destinados á construção de pequenas casas, cujos alicerces se tinham concluido, estando também já assentados os barrotes para o assoalho, cujas edificações occupavam o fundo do terreno na parte que por sua vez faz frente para as ruas Avila e Capitão Felix. Avaliado o lote de terreno com as bemfeitorias apontadas, incluindo também o material de construção, em doze contos de réis. Predio de sobrado, sito á rua da Lapa numero cinquenta e quatro, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, tres portas com portadas de cantaria, uma das quaes com pequeno portão do ferro que dá entrada para um corredor, parte ladrilhado e parte com lages de pedra, que serve de ingresso ao pavimento superior, tres janellas de succada com grade do ferro corrida, platibanda e coberta com telhas de calha. Em recuo da linha da fachada, abrangendo aproximadamente uma

quarta parte da área construída no corpo principal, existe um sótão. Fronteiro ao puxado do predio existe uma edificação em forma de meia água, com telhas francezas, cimentada e onde se acham as cozinhas. Ao fundo do terreno e em separado, uma outra edificação com dois pavimentos, tendo o superior varanda de madeira para o qual dá acesso uma escada de cimento. As divisões consistem, no pavimento térreo, em loja de frente ladrilhada e forrada e fundos, bem como o pavimento superior e dois, em commodos. No quintal, tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente cinco metros e noventa centímetros por vinte e sete metros e trinta centímetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado onze metros e quinze centímetros de extensão por dois metros e cinquenta centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente cinco metros e noventa centímetros por quarenta e nove metros e quarenta centímetros de fundo quarenta e cinco centímetros de extensão, sendo a linha do fundo sutado. A construção é bastante antiga, de pedra, cal e tijolos, sendo de estuque e frutal as divisorias. É soffrível o estado de conservação. Avaliado o predio com o terreno respectivo em quarenta e dois contos de réis. Predio do sobrado, sito á rua Francisco Eugenio, tendo actualmente o numero cento e um, freguezia de São Christovão, edificado no terreno onde existiram os predios de numeros cincoenta e sete e cincoenta e nove antigos, tendo a fachada levantada no alinhamento da rua e nella, no pavimento térreo, duas janellas de peitoril e uma porta e no pavimento superior tres janellas de peitoril, todos com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Este immovel foi construido especialmente para casa denominada de commodos, estando dividido em vinte e oito commodos forrados e assoalhados, além de compartimentos destinados a W. C., corredores e vestibulo da escada para o pavimento superior, alguns ladrilhados, outros assoalhados e todos forrados. No quintal, tanque para lavagem e um pequeno compartimento para guarda de utensilios para limpeza do predio. Em separado, bem como nos fundos do predio, existem compartimentos apropriados a cozinhas, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente sete metros e noventa e cinco centímetros por quarenta e dois metros de fundos. O terreno pertencente ao predio, inclusive a area edificada, mede de frente sete metros e noventa e cinco centímetros por quarenta e quatro metros e vinte centímetros de comprimento. A construção é moderna, de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque com madeiramento de lei, sendo perfeito o estado de conservação. Avaliado o predio com o terreno respectivo em sessenta e cinco contos de réis. Predio do sobrado, sito á rua General Severiano numero oitenta, antigo tinta e quatro e antes trinta e dois, edificado em centro de terreno, este dividido, na linha da rua por um portão de ferro com pilastras de pedra, cal e tijolos, tendo na fachada, no pavimento térreo, cinco janellas de peitoril com portadas em frisos e no pavimento superior quatro janellas de peitoril com portadas em frisos e uma ao centro de sacada com balaustrada, platibanda e coberto com telhas francezas. Aos fundos do primeiro corpo deste predio existe uma outra edificação ligada por um passadigo abrigado com cobertura de telhas francezas, tendo na frente cinco janellas de peitoril e uma porta com portadas em frisos, beirada saliente e coberto com telhas francezas, tendo na parte dos fundos escada de cimento em lances que deitam para um terraço todo cimentado. Este predio foi construido para servir a casa das denominadas de commodos, estando dividida em cincoenta e cinco compartimentos forrados

e assoalhados, além de corredores internos, alguns ladrilhados e outros assoalhados, vestibulo da escada, w. w. c. e cozinhas tudo de accordo com as posturas em vigor. No quintal, ao lado direito do predio, existem cincoenta e cinco pequenos tanques de cimento, para lavagens, tendo cada um, uma bica. O predio mede de frente onze metros e quarenta centímetros por trinta e quatro metros e cinquenta centímetros de extensão no primeiro corpo, medindo o segundo corpo já descripto dezesseis metros e oitenta centímetros de frente, vão livre por cinco metros e cinquenta centímetros de fundos. O terreno pertencente ao predio forma um corredor de entrada que tem na linha da rua a largura de quatro metros e trinta centímetros, prolongando-se pela esquerda com essa largura até a distancia de quarenta e tres metros e cinquenta centímetros, abrindo alli para a direita de quem entre em mais oito metros, até encontrar a linha lateral esquerda e dali segue até as vertentes; pela direita tem a extensão de cinquenta e tres metros e dez centímetros, abrindo ali em mais oito metros e oitenta centímetros para esquerda de quem entra até encontrar a linha lateral direita, seguindo dali até as vertentes, em cuja linha de fundos tem a largura de dezoito metros e oitenta centímetros, estando, na parte plana dividido pela direita e esquerda parlo com muros de pedra e cal, parte com muros de frontal de tijolo com pilastras, parte com muro de vez de tijolo e ainda parte com paredes dos predios confinantes, estando, na parte correspondente em morro acima, em common com terrenos de quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque e madeiramento de lei, sendo perfeito o estado de conservação. Avaliado o predio com o terreno respectivo em cem contos de réis. Predio do sobrado, sito á rua das Laranjeiras numero cincoenta e um, antigo vinte nove, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento térreo, quatro portas com portadas de cantaria; no primeiro andar, quatro janellas, sendo duas de peitoril e duas de sacada com grade de ferro corrida tambem com portadas de cantaria; no segundo andar, quatro janellas de peitoril com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas. Este immovel foi adoptado para casa de commodos estando dividido o corpo principal e o puxado em quarenta commodos, forrados e assoalhados, e corredores de entrada internos e vestibulos da escada que são alguns ladrilhados e outros assoalhados e todos forrados, existindo tambem compartimentos, onde se acham installados aparelhos sanitarios, tudo de accordo com as posturas em vigor. Além dos compartimentos apontados, tem o predio loja de frente ladrilhada e forrada. O predio mede de frente oito metros por dezesseis metros de fundos, no corpo principal, medindo o puxado vinte e dois metros e cinquenta centímetros de extensão por quatro metros e cinquenta centímetros de largura. Fronteira ao puxado, existe uma edificação com telhas francezas, onde se acham installadas pequenas casinhas todas ladrilhadas e compartimentos com aparelhos sanitarios e outros com chuveiros. Esta edificação mede de comprimento vinte e um metros por dois metros de largura. Do lado opposto uma estreita cobertura com telhas francezas, abrigando pequenos tanques para lavagens. Mais para o fundo do terreno, á direita de quem entra, encontra-se ainda uma edificação em forma de meia-água, coberta parte com telhas francezas e parte com telhas nacionaes, dividida em quatorze compartimentos independentes, forrados e assoalhados, tendo cada um uma porta e uma janella, medindo de frente cincoenta metros e cinquenta centímetros por tres metros e oitenta centímetros de fundos. Fronteira a esta ala de com-

partimentos, existe uma outra dividida tambem em tres commodos independentes, tendo cada um uma porta e uma janella, sendo a cobertura com telhas francezas, estando todos forrados e assoalhados, medindo de frente dezesseis metros e cinquenta centímetros, por dois metros e vinte centímetros de fundos. Seguindo-se uma cobertura de zinco, abrigando uma segunda série de tanques para lavagens e cozinhas. O terreno pertencente ao predio está na parte do quintal todo cimentado e dividido com quem de direito, parte com muros de pedra e cal e parte com as paredes dos fundos das alas de compartimentos já referidos, medindo de frente oito metros por cento e vinte metros e cinquenta centímetros de fundos. A construção é de pedra, cal e tijolos, com madeiramento de lei, sendo antigo, porém solido, o que corresponde ao corpo principal, e o restante, de construção mais moderna, com o maior das divisorias de estuque nos andares superiores, e em bom estado de conservação. Avaliado o predio com o terreno respectivo em cento e vinte contos de réis. Lote de terreno sito á rua Cardoso Junior, nas Laranjeiras, no alto do morro, medindo de frente quarenta e quatro metros; pelo lado direito quarenta e seis metros e vinte centímetros e pelo lado esquerdo quarenta e nove metros e cinquenta centímetros, tendo na linha dos fundos setenta e tres metros. Os quarenta e quatro metros de frente que tem este terreno são contados da linha lateral esquerda do lote de terreno de onze metros, cuja lateral direita confina com o muro do terreno do predio da dita rua numero duzentos e setenta e cinco, prolongando-se até a cerca de zinco ondulado de um lote de terreno que por sua vez confina com o predio de numero duzentos e noventa e sete, sendo o terreno em morro abaixo. Avaliado o lote de terreno em quatro contos e quatrocentos mil réis. Lote de terreno, sito á rua Cardoso Junior, nas Laranjeiras, no lugar denominado Mundo Novo, no extremo do zig-zag que forma essa rua, medindo de frente sessenta e seis metros e de fundos, até as vertentes, que são em linha sutada, confrontando com terrenos da Fazenda Nacional, por um lado, e pelo outro com terrenos da Fabrica do Teidos Alliança estando em common com os confrontantes. Avaliado o lote de terreno em dois contos de réis. Importa a avaliação na quantia total de trescentos e quarenta e tres contos e quatrocentos mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista e a fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de agosto de mil novecentos e quinze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscreevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Quinta Vara J Civil

Fallencia de A. Pinto

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de A. Pinto que a assemblea foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 1 horas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1915. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado sito á travessa da Gloria n. 48, freguezia do Engenho Novo, estação do Meyer, penhorado a João de Andrade Moret e sua mulher e outros, em autos do executivo hypothecario que lhes move Joaquim da Silva Maia

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, em como no dia 23 do corrente mez, ás 12 1/2 horas, á rua Meneses Vieira n. 132, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descrito, e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Joaquim da Silva Maia a João de Andrade Moret e sua mulher e outros. Na forma abaixo. Predio assobradado sito á travessa da Gloria n. 48 (freguezia do Engenho Novo, estação do Meyer). Edificado em centro do terreno, dividido da rua por baldramas de pedra e tijolos, com portão e gradil de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janellas do peitoril, em forma de chalet e cobertos com telhas francezas; entrada ao lado para onde deitam duas portas e uma janella do peitoril, tudo com portadas de madeira. A construção é toda de frontal de tijolos e pilastras sobre baldramas de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados, e cozinha no puxado ladrilhado, existindo aos fundos em separado, pequena meia agua abrigando tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 7 metros e 10 centímetros por 9 metros e 15 centímetros no corpo principal, medindo o puxado 3 metros e 30 centímetros por 3 metros e 53 centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente 21 metros e 60 centímetros por 17 metros na linha dos fundos, e de extensão 27 metros por um lado e 18 metros pelo outro, achando-se cercado com zinco pela direita e fundos e pela esquerda com taboas, fazendo rumo de um lado com o rio ali existente. Ao terreno e predio descrito que se acha em bom estado, damos o valor de 7:000\$ (sete contos de réis). Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1915. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Ensebio Rodrigues Roxo. E a quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de setembro de 1915. E eu João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 6 de setembro de 1915. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente Manoel Olympio da Cruz, a requerimento de Joaquim Ferreira dos Santos, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este virem que, por parte de Joaquim Ferreira dos Santos, me foi dirigida a petição seguinte. Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível. Diz

Joaquim Ferreira dos Santos que, tendo recebido de Manoel Olympio da Cruz, que se dizia morador á rua da Alfandega n. 97, no dia 30 de novembro de 1914, um automovel velho, em estado de não poder funcionar, para guardal-o em uma garage, mediante a estadia de 43\$ mensaes, depositou esse vehiculo na Garage Liberté. Acontece, porém, que desde aquella data, nunca mais foi o referido automovel procurado, nem para ser removido, nem para o pagamento das estadias vencidas, de nove mezes, não podendo por mais tempo perdurar esse estado de cousas, por isso, o supplicante quer, depois de justificada a ausencia do do supplicado, que não tem sido encontrado em logir algum, fazel-o citar por editaes, para, no prazo de cinco dias, que correrá em cartorio, depois de citado, remover o alludido automovel para onde lhe convier e pagar as estadias vencidas, sob pena de, não o fazendo, ser á sua revelia o vehiculo removido para o Deposito Publico, ficando desde logo o supplicante exonerado de toda e qualquer responsabilidade. Nestes termos, D. esta e dando-se á presente o valor de 360\$000, correspondente ás estadias em debito, para o effeito da taxa judiciaria, P. deferimento. Rio, 30 de agosto de 1915. — Augusto Cesar Boisson. Estava legalmente sellado. Distribuição — Distribuída ao escrivão da Segunda Pretoria, Dr. Jouvvin. Rio, 30 de agosto de 1915. No impedimento ocasional do distribuidor. — Paulo da S. Pires. Despacho — Autuada, justificada a ausencia, á conclusão. Rio, 31 de agosto de 1915. — Debluque. Sendo designados dia e hora, foram inqueridas testemunhas que provaram o allegado, pelo que proferi a seguinte sentença — Vistos, etc. Em face da prova dada, julgo justificada a ausencia do réo Manoel Olympio da Cruz. Expeçam-se os competentes editaes de citação, com o prazo legal. Custas a final. Publique-se e registre-se. Rio, 11 de setembro de 1915. — Pedro Delduque de Macedo. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cito ao ausente Manoel Olympio da Cruz para, no prazo de cinco dias, que correrá em cartorio, depois de findo os 30 dias do presente edital, retirar da Garage Liberté o alludido automovel para onde convier, pagando as respectivas despesas ao requerente, sob pena de ser o mesmo automovel removido para o Deposito Publico, depois de observadas as formalidades legais ao correr o processo os termos de direito. E para que chegue ao conhecimento do supplicado ou de quem noticias lhe possa dar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo respectivo official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, o qual lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 13 de setembro de 1915. E eu, Armenio Jouvvin, escrivão, o subscrevi. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — Eurico Dias, escrevente juramentado.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos bens moveis e semoventes; penhorados a Amelia Corrêa, por si e como tutora de seus filhos Joaquim, Francellina, Alvaro, José, Manoel e Albino e o Dr. curador de Orphãos, pelo exequente Manoel Cardoso de Aguiar, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimen-

to de 20 %, virem, que o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 17 de setembro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua Fonseca n. 26, São Christovão, os moveis e semoventes penhorados á executada Amelia Corrêa e outros, pelo exequente Manoel Cardoso de Aguiar, constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, a qual é do teor seguinte: tres carroças de duas rodas, feitiço gary de ns. 3.248, 3.249 e 3.871, das quaes estão em regulares condições de conservação as de ns. 3.249 e 3.871 e completamente estragada a de n. 3.248, pelo que avaliam as duas primeiras na quantia de 300\$ cada uma, e a terceira na quantia de 100\$, o que perfaz um total de 700\$; tres muars de cores diversas denominados «estrella», «castanha» e «ratinha»; estes animaes são bastante trabalhados, pelo que avaliam em 100\$ cada um, com os respectivos arreios ou o total de 200\$. Importa assim em 1:000\$ o total da avaliação dos bens penhorados, com o abatimento de 20 % 800\$. E não havendo arrematante com o referido abatimento, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 4 de setembro de 1915. Eu, Pedro Ferreira do Sacramento, escrivão sub-escrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos menores Salvio Segundo de Souza, e Ubyrajara de Souza, na acção ordinaria que lhes move José Joaquim dos Santos, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de José Joaquim dos Santos, cessionario de João Ferreira da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Cível — José Joaquim dos Santos, cessionario dos direitos creditorios de João Ferreira da Silva, nos autos da acção ordinaria que move contra Raul Vasconcellos de Azevedo e outros, a qual se acha perpetuada em juizo até que se complete a citação de todos os réos, quer justificar a ausencia em logar incerto e não sabido, conforme certificou o official de justiça a fls. 10 v. dos menores Salvio Segundo de Souza e Ubyrajara de Souza, tutelados daquelle, e réos na acção perpetuada. Assim, peço a V. Ex. se sirva de admitir que o supplicante produza essa prova, afim de serem expedidos os editaes de citação com o prazo da lei. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1915. — Jorge Dyott Fontenelle, advogado (legalmente sellado). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 11 de agosto de 1915. — Cardoso de Mello. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição e sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Hai por justificada a ausencia dos menores Salvio Segundo de Souza e Ubyrajara de Souza, e mando, em consequencia, que se expeçam os pedidos editaes, com o prazo de 30 dias. Rio, 1 de setembro de 1915. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello. Em virtude de cuja sentença mandei passar o presente edital pelo qual hei por

Adados os referidos menores Salvo Segundo e Souza e Ubyrajara de Souza para na primeira audiencia depois do findo o prazo de 30 dias da publicação deste, verem propor-se-lhes uma acção ordinaria em que o supplicante lhes pedirá o pagamento da quantia de 3:612\$300 e custas, ficando logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para os fins do direito. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subescrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiencia especial o Sr. Franz Kolossa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Austria-Hungria, junto ao Governo do Brazil.

— Estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. José Bezerra, ministro da Agricultura; senadores Antonio Azeredo, Pedro Borges e João Luiz Alves; deputados Souza e Silva, Cardoso de Almeida, Waldomiro Magalhães e Macedo Soares.

— Também estiveram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Albuquerque Lins, ex-presidente do Estado de S. Paulo, e o Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia desta Capital.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Souza.
Oficial de dia á brigada, alferes Rebouças.
Medico do dia ao hospital, tenente Dr. Mirabeau e interno de dia, alferes honorario Bittencourt.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet e pratico Camerino.

Musica de promptidão, meia banda do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia, sargentos Esteves e Wenceslau.

Ronda ás patrulhas, alferes Valentim e Abreu.

Ronda no 4º districto, alferes Reis.

Ronda no 19º e 20º districtos, alferes Nobrega.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Brazil e no 1º regimento de infantaria, alferes Mondes.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes João dos Santos; Caixa de Conversão, alferes Sant'Anna; Thesouro, alferes Duarte; e Casa da Moeda, alferes Loure.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Heitor; no 2º, tenente Santa Barbara; no 3º, capitão graduado Pereira do Mello; no 4º, capitão Barbosa Lima; na cavallaria, capitão Garcia Ramos; no quartel do Meyer, alferes Cordeiro e quartel da Saude, alferes Roque.

Uniforme, 4º.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 13º dia util, as seguintes folhas: Meio-soldo de A a Z.

Pagam-se na Caixa de Amortização, no 17, os juros de apolices aos possuidores letra L.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 15 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.087 nacionaes e 505 estrangeiros, total, 1.592; entraram 47 nacionaes e 31 estrangeiros, total 78; sahiram 15 nacionaes e 9 estrangeiros, total, 24; falleceram 5 nacionaes e 6 estrangeiros, total 11; existem 1.114 nacionaes e 521 estrangeiros, total, 1.635.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 16, de 4.624 consultantes, para os quaes se aviaram 1.745 receitas.

Fizeram-se 70 extrações de dentes, 1 oblação e 392 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 16 do corrente 42 pessoas, sendo: nacionaes 29, estrangeiros 13; do sexo masculino 31, do sexo feminino 11; maiores de 12 annos 30, menores de 12 annos 12; gratuitos, 9.

COLLECCÃO DE LEIS DE 1914—Acha-se exposta á venda na Imprensa Nacional, pelo preço de 4\$5, a colleção de leis de 1914, que consta de quatro volumes.

A Repartição Geral dos Correios expedira malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Duca di Genova*, para Dakar e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Sirio*, para Santos, mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Seguana*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o interior até ás 14 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Pelo *Terence*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Bragança*, para Bahia, Recife, Pará e Manaus, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itacolomy*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Oscar Friedrich*, para Christiania, Gottenburg e Malmo, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Oronsay*, para Cap-Town, Morsel Bay, Algoa Bay, East London, Durban e Delagoa Bay, recebendo impressos até ás 10 horas e cartas para o exterior até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itapuca*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio e portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 12ª loteria do plano 330, 185ª extração do anno de 1915, realizada em 16 de setembro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, o art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

23.004.....	500\$000
47.419.....	100\$000
50.567.....	200\$000
58.081.....	100\$000
41.876.....	100\$000
49.131.....	100\$000
31.635.....	3:000\$000
34.575.....	100\$000
39.718.....	200\$000
37.770.....	4:000\$000
26.197.....	100\$000
43.367.....	100\$000
15.888.....	100\$000
24.469.....	200\$000
37.928.....	200\$000
43.226.....	200\$000
6.750.....	100\$000
19.486.....	200\$000
34.411.....	100\$000
16.668.....	200\$000
38.471.....	100\$000
42.740.....	200\$000
5.510.....	200\$000
57.829.....	100\$000
21.068.....	500\$000
3.561.....	100\$000
33.514.....	500\$000
55.085.....	100\$000
14.789.....	100\$000
59.566.....	100\$000
35.399.....	100\$000
52.208.....	100\$000
10.663.....	200\$000
2.420.....	500\$000
56.348.....	200\$000
13.306.....	1:000\$000
40.698.....	100\$000
2.351.....	100\$000
45.970.....	200\$000
34.929.....	16:000\$000
4.291.....	100\$000
5.572.....	100\$000
36.431.....	100\$000
53.917.....	200\$000
55.744.....	200\$000
28.148.....	100\$000
22.992.....	2:000\$000
38.958.....	200\$000
989.....	100\$000
14.831.....	100\$000
12.418.....	100\$000
54.776.....	200\$000
31.553.....	200\$000
6.937.....	100\$000
26.885.....	100\$000
5.283.....	100\$000

Aproximações

31.928 e 34.930.....	200\$000
31.634 e 31.636.....	100\$000
22.991 e 22.993.....	50\$000

Dezenas

34.921 a 34.930.....	60\$000
31.631 a 31.640.....	40\$000
22.991 a 23.000.....	30\$000

Centenas

34.901 a 35.000.....	20\$000
31.601 a 31.700.....	10\$000
22.901 a 23.000.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 29 teem 4\$ e os terminados em 9 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 29.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosma Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantu.

Acta da 34ª sessão da Directoria do Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado, realizada em 16 de setembro de 1915.

Presidente: Dr. Oliveira Coelho — Secretário, Dr. Sá Pereira.

A's 16 horas reunidos na sala das sessões do Montepio, os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Sá Pereira, marechal Jardim, Lacerda Coutinho, Marcellino de Brito e Costa Freire o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão o sem debate aprovada a acta da sessão anterior realizada em 26 de agosto findo.

Presente o balancete do mez de julho proximo passado examinado pelo Sr. marechal Jardim que o achou de accordo com a respectiva escripturação e o mesmo aprovado pela Directoria.

O Sr. secretario justifica ter pedido ao Sr. presidente a convocação da sessão da Directoria mais cedo este mez, afim do poder organizar o relatorio que tem de ser apresentado a assembléa geral de 30 do corrente mez.

Relatados os processos que se achavam sobre a mesa resolveu a Directoria:

Deliberações diversas:

Approvar a indicação do Sr. Pedro Guedes de Carvalho Junior thesoureiro da Caixa do Empréstimos, do Sr. Francisco Ancora da Luz, para seu fiol, em substituição do Sr. Raul de Guimarães que por motivo de molestia deixou o respectivo logar.

Officio do Sr. Antonio Joaquim de Rezende, cobrador da Caixa de Empréstimos, solicitando sua exoneração do logar por motivo de molestia e agradecendo a confiança que lhe dispensou a Directoria, que é concedida.

O Dr. superintendente da caixa propõe para o logar de cobrador o Sr. Dr. Francisco de Paula Leivas Junior, que ha já algum tempo e a contento vem exercendo essa função, tendo feito identica declaração o Sr. Dr. Lacerda Coutinho ex-superintendente. Essa proposta é accettata pela Directoria.

Deferir o requerimento do cobrador da Caixa do Empréstimos João da Camara Coelho, solicitando permissão para substituir a sua fiança por um prelio de propriedade do seu irmão, preenchidas as formalidades legais.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão ás 17 horas e 30 minutos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	À vista
Sobre Londres.....	12 13/64	12 3/32
Sobre Paris.....	\$707	\$718
Sobre Hamburgo.....	\$885	\$892
Sobre Italia.....	—	\$673
Sobre Portugal.....	—	28963
Sobre Nova York.....	—	48242
Libra esterlina em moeda	—	208030
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
ouro).....	—	3.974
Sobre Hespanha (peseta)	—	809
Apolices geraes miúdas.....	810\$000	—
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	827\$000	—
Apolices do emprestimo nacional	—	—
de 1909, nom.....	792\$000	—
Apolices sentenças judiciais, de	—	—
1:000\$, 5%, nom.....	749\$000	—
Apolices do emprestimo municipal	—	—
de 1901, port.....	310\$000	—
Apolices do emprestimo municipal	—	—
de 1909, port.....	450\$000	—

Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	825\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	77\$300
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	120\$000
Debentures Companhia Tecidos Maccense.....	90\$000
Debentures Companhia Docas do Santos.....	190\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915.—A. Simonsen, syndico.	—

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	À vista
Sobre Londres.....	12 17/64	12 5/32
Sobre Paris.....	\$708	\$718
Sobre Hamburgo.....	\$887	\$895
Sobre Italia.....	—	\$673
Sobre Portugal.....	—	28943
Sobre Nova York.....	—	48270
Libra esterlina (em moeda)	—	208400
Sobre Buenos Ayres (peso	—	—
ouro).....	—	35074
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$808

Apolices geraes miúdas.....	810\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	818\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % (titulos provisionarios).....	790\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	850\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	796\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1911, nom.....	785\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	185\$300
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	170\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	824\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro 500\$, 6 %, nom.....	403\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	77\$000
Banco do Brazil.....	187\$900
Companhia Estrada de Ferro Norte do Brazil c/25 %.....	2\$000
Companhia Terras e Colonização.....	5\$500
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	41\$000
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	18\$000
Companhia Estradas de Ferro Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	31\$500
Companhia Brazil Industrial.....	150\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	380\$000
Debentures Companhia Docas do Santos.....	190\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1915.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

mercado de café

O mercado do café abriu hontem firme, tendo-se realizado vendas de 4.538 saccas na base de 7\$100 e 7\$200 por arroba para o typo 7 desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 7.999 saccas aos preços de 7\$100 e 7\$200, fechando em posição firme.

Total das vendas conhecidas, 9.537 saccas.

Entradas conhecidas:

Barra a dentro..... Saccas 736

mercado de algodão

	Fardos
Entradas em 15 de setembro.....	2.638
Sahidas em 15 de setembro.....	1.379
Existencia em 16 de setembro.....	6.593

Posição do mercado, firme.

Observações — As entradas foram de Pernambuco 1:163 fardos, Mossoró 1.000, Ceará 300 e Maceió 175.

mercado de açúcar

	Saccos
Entradas em 15 de setembro.....	1.981
Sahidas em 15 de setembro.....	4.562
Existencia em 16 de setembro.....	296.405

Posição do mercado, estavel.

Observações — As entradas foram do Campos.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE SETEMBRO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 15.....	1.518:432\$140
Renda arrecadada no dia 16.....	100:067\$752
Em igual periodo de 1914.....	1.648:499\$892
	1.218:178\$442

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 16:	
Em ouro.....	64:170\$052
papel.....	138:633\$01
Total.....	202:803\$081
Renda arrecadada de 1 a 16.....	2.579:946\$044
Em igual periodo de 1914.....	1.844:676\$068
Diferença a maior em 1915.....	735:269\$976

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.562

Candido Porciuncula, estabelecido com commercio de generos alimenticios á rua Vinto e Quatro de Maio n. 170, adoptou para distinguir os artigos de seu commercio a marca acima; consiste ella em um rotulo rectangular em fundo branco e caracteres pretos onde se lê o seguinte: «Despensa Gaúcha» e mais dizeres explicativos. As cores e tamanhos podem variar. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1915.—Candido Porciuncula (sobre duas estampilhas de 300 réis cada uma).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 5 de julho de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.562 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.—Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915.—Isidoro Campos, director (sobre quatro estampilhas no valor de 13\$200). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal)

N. 10.600

Ferreira, Souto & Comp., industriaes e commerciantes de calçado nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 149 e 151, apresentam para o registro na forma da lei, a marca acima collada, que consiste na palavra composta «Extra-Souto», sublinhada por um traço.

de firma, a qual tem por fim distinguir o calçado de seu fabrico e commercio, privilegiado pela patente n. 8.481, podendo a referida marca variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1915. — *Ferreira, Souto & Comp.* (duas estampilhas de 300 réis cada uma, devidamente inutilizadas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 21 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.600 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado encontra-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 2.788

Certifico que a marca «Sabonete Velho do Windsor», de P. Fernandes, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero dois mil setecentos e oitenta e oito foi depositada nesta junta em trinta de agosto ultimo, com um exemplar d'A Federação daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi (sobre estampilhas no valor de 1\$100.)

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de setembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 2.801 e 2.802

Certifico que as marcas de farinha de trigo «Mimo 1º» e «Mimo 2º», de Eduardo Masquardt Filho, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero dois mil oitocentos e um e dois mil oitocentos e dois, foram depositadas nesta junta em seis do corrente, com um exemplar d'A Federação daquelle Estado em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de setembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DA PARAHYBA

De ordem do Exmo. Sr. presidente, faz-se publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal no Estado da Parahyba, em virtude de ter sido concedida a aposentadoria solicitada pelo bacharel Venancio Neiva, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar ás 16 horas do dia 29 de setembro vindouro, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruídas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se achem habilitados em direito com o tirocinio de dois annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministério publico (lei n. 221, art. 7º. para-

grapho unico, e art. 27, § 1º, do decreto numero 808, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1915. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

* De ordem do Sr. Dr. director se faz publico pelo presente edital, que se acha aberta na secretaria desta Faculdade, pelo prazo de 30 dias, a partir da presente data, concorrência publica para construção dos edificios para a Faculdade, de accordo com o projecto, clausulas e mais especificações, que serão fornecidas aos Srs. proponentes na Secretaria da Faculdade, de accordo com as instruções formuladas.

Secretaria da Faculdade de Medicina, 13 de setembro de 1915. — Secretário, Dr. *Eugenio de Menezes*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que a nova sede da Segunda Delegacia de Saude é á rua do Catete n. 182.

Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1915. — O secretario interino, Dr. *Garfiel de Almeida*.

Brigada Policial do Districto Federal

LEILÃO DE MUARES E DE CAVALLOS

De ordem do Exmo. Sr. general commandante da Brigada, faço publico que, no dia 25 do corrente, ás 16 horas, no mercado de Cascadura, serão vendidos em hasta publica dous muares e 10 cavallos julgados impréstaveis para o serviço desta corporação.

Quartel-General á rua Evaristo da Veiga, em 15 de setembro de 1915. — *Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello*, major secretario.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

LETRAS DO THESOURO

OURO

Substituição das cautelas provisórias

De ordem do Sr. director geral da Contabilidade Publica e de accordo com as instruções approvadas por S. Ex. o Sr. ministro, publicadas no *Diario Official* de 22 de maio, são convidados a comparecer nesta thesouraria os portadores das cautelas provisórias emitidas nos termos do decreto n. 11.478, de 5 de fevereiro deste anno, para substituil-as pelas—Letras do Thesouro—ouro.

Serão substituidas somente as cautelas emitidas no dia 5 de março ultimo, dos seguintes numeros e valores:

Do valor de 10:000\$000

Cautela n. 94.

Do valor de 5:000\$000

Cautela n. 95.

Do valor de 3:001\$010

Cautela n. 93.

A substituição terá lugar do dia 16 ao dia 17 do corrente mez, ás onze (11) horas da manhã ás duas (2) horas da tarde

As cautelas dos valores de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$ serão substituidas por letras de iguaes valores com as mesmas datas das cautelas. Somente serão desdobradas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000.

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, 14 de setembro de 1915. — O escriptão, A. J. Santos.

Directoria da Receita Publica

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO NAS CIRCUMSCRICÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico, para conhecimento dos Srs. candidatos, que, tendo havido equívoco na publicação dos motivos dados em algumas petições que foram indeferidas, reproduzem-se os despachos, que são os seguintes:

Argeu de Segadas Machado Guimarães, Eduardo Ribeiro Silva, Manoel Catulino Riera, José Martins Pinheiro, Joaquim Melgago Ferreira, Oscar Nunes Pereira, Luiz Barcellos Sobral, Heraclito Achilles de Faria, José Castello Branco, Custodio Gonçalves Borges, Gilliat Fernandes de Oliveira, Nabal Costa, Francisco Brito Tavares Sobrinho, Octavio de Carvalho Lengruher, Oswaldo Brancante Machado, Augusto Mallet Soares Junior, Archer Constantino Pereira, Carlos Abreu Lima, Roberto Pires de Sá, Nathalio Monteiro Duarte, José Carlos Werneck de Almeida Avellar, Pedro da Cunha Gama e Abreu, Emygdio Alves Guimarães (falecido), Antenor Soares Ribeiro, Octacilio Freire de Aguiar, Octacilio Maria Teixeira, Eri-co Clapp, Almir Maria Teixeira, Fausto F. da Costa Maia, José Pilla de Castro, Jonathas José de Castro Botelho, Luiz Augusto Mavignier Colin, Martin Waldemar Schuldt, Mario Valentim de Souza, Carlos Roselli da Rocha Freire, Nelson Buarque de Gusmão, José de Oliveira Almeida Filho, Arduino Saboia Amorim, Alvaro Noronha Teixeira, Manoel Teixeira Cruz, Abelardo Souza Gomes, Francisco Hossannah Cordeiro, Renato Octavio Brito de Araujo, Victor Hugo Theodoro de Jesus, Dr. João Baptista Nunes Ribeiro, Manoel Sebastião Arruda, Francisco Maranhão de Miranda, Eurico Lagden Moerbeck, Claudio Duboux Collares Moreira, Sotter Zamith, Eugenio Lengruher Kroff, Honorio Hermelo Carneiro Leão, Benedicto de Oliveira Barros, Dionysio Dutra da Silva, Sylvio Corrêa de Brito, Arthur Alves da Silva, Carlos Paixão, Arsenio Conrado de Niemeyer, Oscar Pereira, Luiz Gonçalves Lima, Luiz Alfredo de Oliveira Paixão Filho, Nelson Cruz Rangel, Armando Negreiros, João Lagden Sayão, Edgard Medina Coeli, Octavio Trinas, Alvaro da Silva Torres, Jeronymo Villela, Arthur Frederico Jesetti, Homero Teixeira Leite, Oswald Galvão, Alvaro Cintra de Faria, João Pestana, Francisco Machado Borges, Alfredo de Vasconcellos Lins, Adherbal Dornellas de Barros, Alfredo Mallet Soares, Pericles Martini, Demeval Rocha, Sylvio de Carvalho, Wenceslão Lima da Fonseca, Pedro José Saldanha Belford, Francisco Barbosa da Cunha, Sebastião Pereira da Silva, Arthur Pinheiro, Pedro de Figueiredo, Octavio Duque Estrada Guerra, Malvino da Silva Reis Junior, Manoel Felicio dos Santos, Arthur Fernandes, Joaquim Oswaldo Silveira,

Jorge Pereira de Andrade, Raul Lindgren, Nerval Guimarães e Antonio da Veiga Cabral. — Inscrevam-se.

Hildebrando Ferreira Leite, Ernani Amorim, Julio Andrade Pinheiro de Carvalho, Candido Teixeira Lopes, Rodrigo Gomes Ribeiro Brito, Rodolpho Luiz Vieira Lima, Henrique Gipsen Vogler, Mario da Costa Alva, Alberto Cabello Guimarães, Daltro Ribeiro Gomes, Pedro José Saldanha Belford, Flavio Abatalyra Gama, Pedro da Cruz Coelho, Antonio Augusto de Souza Bandeira, Aristides da Silva Guimarães, Narcizo Augusto de Menezes, Francisco Carlos de Oliveira, Francisco Robbes Peres, Roberto Pereira da Silva, Julio da Silva Maneda, Pedro Richard Filho, Joaquim Leite Vieira Guimarães, Henrique Augusto de Lima e Carne, Nestor Dionysio de Macedo e Rocio Ribeiro. — Sellados os documentos, inscrevam-se.

Jacques de Carvalho Bompel. — Indeferido, visto não ter exhibido certidão de idade e não ser aceitavel certidão de casamento.

Demetrio Feijó de Oliveira. — Indeferido, porquanto a justificação de idade não foi produzida no Juizo Federal; além disto trata-se de nascimento posterior ao Registro Civil.

Alvaro Teixeira Pinto. — Indeferido, visto ser maior de 45 annos.

Mario Schort Belleza. — Indeferido por não ser aceitavel a justificação de fls., visto que as provas do nascimento occorridas posteriormente ao Registro Civil devem ser produzidas nos termos dos arts. 25 e 31 do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

José Sizenando Teixeira. — Indeferido, visto não ter provado sua idade. Edgard Corrêa do Britto. — Indeferido, visto não ter exhibido certidão de idade e não ser aceitavel a publicação de fls.

José Sizenando Mello. — Indeferido, porquanto a justificação de idade não foi produzida no Juizo Federal.

Godofredo Pereira da Silva. — Indeferido, visto não ter exhibido certidão de idade e não ser aceitavel a publicação de fls.

Mario Olegario de Abreu. — Indeferido, porquanto a justificação de idade não foi produzida no Juizo Federal.

José Aristides de Moraes. — Indeferido, porquanto a justificação de idade não foi produzida no Juizo Federal.

Ulysses de Souza Bezerra. — Indeferido, porquanto não exhibiu certidão de idade e não ser aceitavel publicação de fls.

Dante Rodrigues de Carvalho. — Indeferido, visto não ser aceitavel a justificação de fls., porquanto as provas de nascimentos occorridos posteriormente ao Registro Civil devem ser produzidas nos termos dos arts. 25 e 31 do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

Rozaldo de Azevedo Rangel, Washington Bueno, Raul Antonio Airosa, Arthur Dias de Carvalho Motta, Victor Rodrigues Junior, João Paulo de Mello Barreto, Plinio Azevedo Palhares, Dionysio Santa Rosa Mendes, Nicenor Barros Pimentel e Cesar Regulo Valdetaro. — Inscrevam-se, ficando marcado o prazo de 15 dias para apresentação dos documentos, sob pena de não serem admitidos às provas do concurso.

Pedro Costa. — Selle com revalidação a petição e fica marcado o prazo de 15 dias para exhibir os documentos, sob pena de não ser admitido às provas.

Directoria da Receita Publica, 11 de setembro de 1915. — O secretario, Carlos Gaudie Ley.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para que produza seus effeitos, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que, no dia 11 do agosto proximo findo, ás 16 horas, o ajudante do guarda-mór Sr. Godofredo Coelho Furtado, procedendo a uma busca a bordo do paquete nacional *Acre*, procedente de Nova York, encontrou diversas mercadorias occultas no paiol do bagagem, pelo que resolveu fazer a respectiva apprehensão, transportando-as immediatamente para a Guarda-moriz.

Inteiro de desso facto, ordenou esta inspectoría a instauração do respectivo processo. Foi assim lavrado o necessario termo de apprehensão, no qual confirmou o apprehensor a sua declaração do auto de flagrante, que foi por seu turno tambem confirmada pelos auxiliares da mesma apprehensão.

Não sendo conhecido o dono ou destinatario dessas mercadorias, foi no *Diario Official* de 15 daquelle mez inserto um edital notificando o mesmo a vir allegar o que entendesse a bem do seu direito, dentro do prazo de 15 dias; e, ninguem tendo apparecido para reclamar, depois do lavrado o termo de perempção daquelle prazo, foram as mercadorias classificadas e avaliadas, ex-vi do respectivo laudo de fl. 9.

Assim, Considerando que correu o processo á revelia;

Considerando que as mercadorias se achavam acondicionadas dolosamente, em logar suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que foram, portanto, as mercadorias apprehendidas em flagrante, nos termos do art. 360, § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com o art. 630, § 3º, da mesma Consolidação.

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se adjudicando-se afinal o producto, nos termos do art. 651, § 2º, da citada Consolidação, ao apprehensor ajudante do guarda-mór Sr. Godofredo Coelho Furtado e seus auxiliares 1º official Antonio Miranda de Oliveira, 2º officiaes Alarico Soares e Osmar Buarque de Gusmão e vigia João José Saldanha, deduzidos 50 %, de conformidade com o disposto no art. 124 da lei numero 2.924 de janeiro do corrente anno.

Cumpra-se.

Alfandega, 16 de setembro de 1915. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1915. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 220)

Casa Garibaldi: 9 ditos sem numero, avariadas.

Idem: 9 ditos idem, idem.

Idem: 9 ditos idem, idem.

Idem: 9 ditos idem, idem.

Idem: 9 ditos idem, idem.

Idem: 9 ditos idem, idem.

Idem: 9 ditos idem, idem.

Idem: 9 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

Northon Megaw & C.: 1 dita sem numero, idem.

RT: 1 dita idem, vasando.

Saramago: 1 dita n. 50, repregada.

Primeira secção, 13 de setembro de 1915.

— Pelo inspector, o ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Canova*, descarregado em 10 de setembro de 1915:

Caos do Porto — Armazem n. 17 — AP: 1 caixa n. 64, repregada e avariada.

Brasil: 1 dita n. 655, idem idem.

CRAC: 3 ditas ns. 54, 57 e 50, idem idem.

CF: 2 ditas ns. 50 e 51, idem idem.

CAC: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, vazando.

CW—Rio: 1 dita n. 4.076, repregada e avariada.

CAN: 1 dita n. 1.575, idem idem.

E—A—C: 3 ditas ns. 6.269/71, idem idem.

FA: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, vazando.

HVC—724: 1 dita n. 5, idem.

J—L—C—C: 1 dita 94, repregada e avariada.

JFC: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, vazando.

JM: 1 dita idem, repregada e avariada.

P: 3 ditas ns. 1.329, 1.318 e 1.270, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.251 e 1.253, idem idem.

C—H—PI: 1 dita n. 644, idem idem.

Idem: 2 barris ns. 2.221 e 2.224, vazando.

P: 2 caixas ns. 2.910/11, repregadas e avariadas.

SAC: 1 caixa n. 82, repregada e avariada.

Idem — R: 2 ditas ns. 89 e 91 idem idem.

SL: 2 ditas ns. 2.929/30, idem idem.

TL: 1 dita n. 4, idem idem.

X: 1 dita n. 140, idem idem.

Armazem externo A — MFJ: 5 barris do quintos ns. 25, 17, 303, 13, vasando.

Idem: 3 ditos n. 21 e sem numeros, idem.

GI: 5 ditos ns. 32, 4, 17, 34 e 1, idem.

Idem: 5 ditos ns. 46, 37, 30, 11, e 3, idem.

Idem: 4 ditos ns. 27, 16, 42 e 28, idem.

Fernandes Sampaio & C.: 5 ditos sem numeros, idem.

Figueiredo Caminha & C.: 5 ditos idem, idem.

Dias Almeida & Comp.: 8 ditos idem, idem.

API: 10 ditos idem, idem.

Henrique Santos & C.: 5 ditos idem, idem.

OV & C.: 5 ditos idem, idem.

GCC: 1 dito idem, idem.

Fernandes Mourão & C.: 4 ditos idem, idem.

Granado: 1 dito idem, idem.

JF & C: 7 dcosmos idem, idem.

RC: 6 saccos idem, com falta.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Vapor nacional *Tapajoz*, descarregado em 10 de setembro:

Armazem n. 6 — Borlindo Maia & C.: 2 caixas ns. 5 e 6, repregadas e avariadas.

CL: 2 ditas ns. 3 e 11, idem idem.

Idem: 2 amarrações ns. 5 e 8, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 9 e 4, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7 e 6, idem.

EBF—ISC: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.

F: 1 dita n. 4, idem.

MRF: 3 ditas ns. 39, 40 e 41, idem.

I—TB—CFI: 2 ditas ns. 2.037 K e 2.028 K, idem.

Idem: 1 dita n. 3.975 F, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.028 K e 2.026 K, idem.

MM: 3 ditas ns. 41, 42 e 43, idem.

PJC: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 4, avariada.

PJCC: 4 ditas ns. 3, 4, 5 e 6, repregadas e avariadas.

RIH: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.

VUC: 2 ditas ns. 1 e 6, idem.

WC: 2 ditas ns. 2 e 9, idem.

Vapor hespanhol *Espagne*, descarregado em 10 de setembro:

Armazem n. 5 — CR&C: 2 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 1 dita idem, repregada.

CR&C: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

CMP—TPG: 1 dita n. 4, repregada.

DC: 1 dita sem numero, idem.

PYA: 1 dita idem, avariada.

GC: 2 ditas idem, idem.

TB&C: 2 ditas idem, idem.

Vapor italiano *Chile*, descarregado em 10 de setembro:

Armazem n. 4—GF: 1 caixa n. 182, repregada e avariada.

Vapor hollandez *Eibergem*, descarregado em 10 de setembro:

Armazem n. 3 — JL&C: 3 caixas ns. 12, 17 e 8 repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 27, repregada.

I—D—Brazil: 1 dita n. 1.845, idem

PLC: 3 barricas ns. 1.479, 1.494 e 1.370, abertas.

Idem: 3 ditas 2 sem numeros, e 1 n. 1.528, idem.

S: 1 caixa n. 1.488, avariada.

T: 2 ditas ns. 4.121 e 4.128, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.127 e 4.125, repregadas.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 282 e 283, repregadas.

Vapor francez *Salladronze* descarregado em 10 de setembro.

Armazem n. 6—Lourenço Martins Santos—ZC: 1 barril 1% sem numero, avariado.

VMC—Montevideo: 2 caixas idem, repregadas.

Vapor hespanhol *Mont Serrat* descarregado em 10 de setembro.

Armazem extraordinario A—CRC: 1 barril encapado sem numero, vasando.

Vapor nacional *Sirio* descarregado em 10 de setembro.

Armazem extraordinario A—Silva 5 fardos sem numeros, com falta.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Procopio: 6 ditos idem, idem.

Balnik: 6 ditos idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

1ª secção, em 11 de setembro de 1915.—

Pelo o inspector, Joaquim Fernandes da Silva, ajudante.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Companhia de Seguros São Paulo, anteriormente denominada Alliança do Sul, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.374, de 21 de fevereiro de 1912, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$, feito no Thesouro Nacional, em garantia das suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente, pelo presente, a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o levantamento, deverão ser apresentadas

nesta Capital à Inspectoria de Seguros, e, no Estado de S. Paulo ao delegado regional da 5ª circumscripção, que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Directoria de Seguros, 28 de julho de 1915.
—Ademaro Machado, 1º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 29

Brazil. *Pharol dos Abrolhos — Pharol dos Abrolhos — Caracteristico e visibilidade*

O capitão F. L. Mundy, do vapor americano *Pacific*, informou que no dia 3 de maio ultimo, avistou a luz do pharol dos Abrolhos na distancia de 24 milhas, exhibindo lampejos brancos de 25 em 25 segundos.

O estado do tempo era bom e claro, a noite escura, tendo o clarão da luz sido visto na distancia de 40 milhas.

Posição approximada—L=17° 57' 31" S... G=38° 41' 46" W. Gw.

(Do aviso n. 28, de 1915, de 10 de julho, publicado pela Directoria de Hydrographia, em Washington.)

Directoria de Pharóes — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915. — José Monteiro de Moura Rangel, capitão de fragata, director.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 45

Brazil, *Barca abandonada, constituindo perigo à navegação*

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvado, Superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, pela Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, foi particidado que a barca italiana *Francesca Ciampo*, abandonada por ter-se incendiado no dia 13 de agosto ultimo, a 3° 31' S de latitude e 29° 36' W. Grw. de longitude, foi encontrada no dia 19 do dito mez pelo vapor *Kronprinz Gustaf Adolf* a 4° 30' S de latitude e 31° 59' W. Grw. de longitude e de novo vista no dia 21 pelo paquete *Frisia*, reduzida ao seu casco, a 4° 15' S de latitude e 32° 39' W. Grw. de longitude, constituindo esse derelicto um perigo para a navegação.

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1915. Alberto Carlos da Cunha, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

DIRECCÃO DE CONTABILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Convida-se a firma Agelino Stamilo & Comp. a vir effectuar nesta repartição, dentro do prazo de 30 dias, o pagamento das multas impostas pelo commando do Collegio Militar, durante o anno de 1913, por isso que não foram attendidas as intimações por outro meio effectuadas, sob pena de remessa do processo à Pro-curaçoria Geral da Fazenda Publica para cobrança executiva.

Direcção de Contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra, 5 de setembro de 1915.
Alfredo Ernesto de Souza, director.

Quinta Região Militar

OITAVO MUNICÍPIO — LAGOA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão José Magalhães Alves, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no predio n. 29 da rua Voluntarios da Patria, das 13 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1915. — Capitão José de Magalhães Alves, presidente. — Antonio Gonçalves Roma, secretario.

DECIMO MUNICÍPIO — FREQUEZIA DE SANT'ANNA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Accioli Gaston, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno 1914 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis á Praça da Republica n. 197, das 12 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta. — Segundo tenente Leovigildo Alvares dos Prazeres, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1915. — Capitão Alfredo Accioli Gaston, presidente.

Quinta Região Militar

SETIMO MUNICÍPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo F. de Sampaio Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e,

portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 13 da tarde, á rua das Laranjeiras n. 557. E para o conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official* desta capital.

Capital Federal, 14 de setembro de 1915. — Coronel Alfredo F. de Sampaio Ribeiro, presidente. — O capitão João Pereira Martins Ribeiro, secretario.

Quinta Região Militar

13º MUNICÍPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente coronel Francisco Augusto de Mello Sampaio, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta da Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no quartel 13º, ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, no 13º regimento da cavallaria desta Capital e publicado no *Diario Official*. Eu, Pedro Fonseca de Carvalho, capitão da Guarda Nacional da Capital Federal, esta fiz o assigno. — O secretario, capitão Pedro Fonseca de Carvalho.

Capital Federal, 15 de setembro de 1915. — Tenente-coronel Francisco Augusto de Mello Sampaio, presidente.

Quinta região militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O cidadão Carlos Augusto Faller, presidente da Junta do Alistamento Militar do 12º município:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste município a virem se inscre-

ver até o dia 14 de Novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias no edificio da Agencia da Prefeitura na Avenida Salvador de Sá n. 191. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

No impedimento do secretario, assignado, Candido Muniz Barreto. Capital Federal, 15 de setembro de 1915. — Augusto Faller, presidente.

9ª Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

Manoel Lavrador Filho, capitão, presidente da junta de alistamento militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias na agencia da Prefeitura do 16º districto. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixada junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Pinto de Figueiredo n. 12 e publicado no *Diario Official* por oito dias seguidamente.

Capital Federal, 15 de setembro de 1915. — Secretario, Acertano Noruega. — M. Lavrador Filho, capitão presidente.

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Ramos Chaves presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste município a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade para

as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias, no Arsenal da Marinha desta Capital, das 13 às 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no Arsenal da Marinha desta Capital, o publicado no *Diário Official*. Eu, Alvaro de Souza Moreira Filho, capitão da Guarda Nacional da Capital Federal, este fiz e assigno. — O Secretario, capitão Alvaro de Souza Moreira Filho. Capital Federal, 14 de setembro de 1915 — Alfredo Ramos Chaves, presidente.

Edital de convocação para o alistamento militar

José Albino de Souza Pimentel, presidente da junta do alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no quartel central do Corpo de Bombeiros, das 12 às 14 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, acima mencionado, o publicado no *Diário Official*. — Arthur Luiz Teixeira Campos, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1915. — José Albino de Souza Pimentel, presidente.

Nona Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º MUNICÍPIO (GAMBÓIA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Enéas do Rego Barros Falcão, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis, das 12 às 14 horas no quartel regional da policia, sito à praça da Harmonia. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente

edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário official*. — O secretario, Carlos Ballister.

Capital Federal, 16 de setembro de 1915. — Tenente-coronel Enéas do Rego Barros Falcão, presidente. — Manoel Claudino de Oliveira e Cruz.

Nona região militar

NONO MUNICÍPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O 1º tenente Norberto Augusto Borges, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis, na agencia da Prefeitura, das 13 às 15 horas. E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Jardim Botânico n. 153, o publicado no *Diário Official*. E eu, José Rieckert, secretario da junta, subscrevo.

Capital Federal, 17 de setembro de 1915. — Primeiro tenente N. Borges, presidente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas

EDITAL N. 520

De ordem do Ex. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da Segunda Secção desta Escola, que comprehendendo, conforme o Regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1901: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª cadeira do 1º anno, 3ª do 2º e 4ª do 3º anno do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes do colonisação, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª cadeira do 1º anno, 4ª do 2º e 3ª do 3º anno do curso fundamental).

A inscripção encerrar-se-á no dia 18 de novembro proximo futuro, devendo os candidatos satisfazer as exigencias constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915. — O secretario Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 521

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de conformidade com o disposto no art. 69 doCodigo de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1º de janeiro de 1901, fica espaçada por mais tres mezes, nesta secretaria, desta data a 18 de novembro proximo futuro, em todos os dias uteis, das 9 às 15 horas, a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de professor de desenho do curso fundamental desta escola, comprehendendo, como preceitua o art. 10, § 1º do regulamento de 26 de maio de 1910: desenho de imitação e geometrico, no 1º anno; desenho de agnadas e topographico, no 2º e desenho e construção de cartas geodesicas no 3º. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citadoCodigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 522

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica espaçada por mais tres mezes a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da sétima secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar esse prazo a 18 de novembro proximo futuro, ás 14 horas. A sétima secção compõe-se das seguintes materias: estabilidade das contruções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª cadeira do 1º anno e 1ª do 2º do curso especial); hydraulica: liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermicos (2ª cadeira do 1º e 3ª do 2º anno de curso especial), de accordo com o regulamento de 28 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo de Ensino dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, que baixou com o decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de agosto de 1915. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia das Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rede Sul Mineira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1915

No dia quatorze de agosto de 1915, reunidos na sede da companhia, á rua Uruguayana n. 113, nesta cidade, os accionistas constantes do livro de presenca, representando trinta e sete mil oitocentos e trinta e seis acções, o Sr. presidente da Companhia declarou installada a reunião da assemblea geral dos accionistas, convocada para os fins especificados nos respectivos annuncios. Foi acclamado para presidir a reunião o proprio presidente da Companhia, que convidou para secretarios os Srs. Arnanio Gonçalves Pontes e Arthur Cardoso. Constituida a Mesa, foi dispensada a leitura da acta da reunião

anterior, por ter sido lida, approvada e assignada na mesma reunião pelos accionistas presentes. Foi igualmente dispensada a leitura do relatório e contas da directoria, por terem sido publicados e distribuídos aos Srs. accionistas. O relator do conselho fiscal pediu a palavra para ler o parecer fiscal que foi posto em discussão conjuntamente com as contas da directoria e foram sem discussão unanimemente approvados, abstenção de votar os directores e os membros do conselho fiscal. Passando-se á segunda parte da ordem do objectivo da reunião, foi pelo presidente lida, exposta e explicada aos Srs. accionistas, a proposta da convenção com os portadores de debentures, representados pela respectiva Société. Pelo accionista Dr. José Augusto de Freitas foi apresentada a seguinte proposta que foi unanimemente approvada. «A assembleia geral approva a proposta da convenção que lhe foi apresentada, lida e consta do relatório, ficando a directoria autorizada a assignar a com as modificações convenientes e necessarias para adaptá-la ás exigencias das leis brasileiras. Si em virtude destas modificações for preciso que seja a convenção approvada por assembleia geral extraordinaria, convocada e reunida nos termos do art. 17. parágrafo unico dos estatutos, a directoria procederá do accordo com o disposto nesse artigo. — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1915. — Augusto de Freitas. Antes de passar á eleição da directoria, o Sr. presidente declarou que para o logar vago na directoria, pela renuncia do Dr. Americo Werneck, convidou, nos termos do art. 35 dos estatutos, o Dr. William Bergain, que tomou posse no dia 13 do julho ultimo depois de seu regresso da Europa; disse mais que, sabendo que os Srs. accionistas desejavam reelegê-lo o para evitar perda do tempo, agradecendo de coração e muito-penhorado aos Srs. accionistas pelas provas de inequívoca consideração com que o tem cumulado, declarava que, já por sentir-se fatigado e ter necessidade de repouso, já no interesse da mesma companhia, pelos motivos que expoz, pedia aos Srs. accionistas que elegessem pessoa que, pelas razões expostas, melhor do que elle pudesse reger os destinos da companhia na quadra actual e fazia esta declaração, porque a sua resolução do não aceitar a reeleição era inabalavel. Pediu a palavra o Dr. Augusto de Freitas em seu nome e no de todos os accionistas presentes o disse que a declaração do Sr. presidente era para elles uma surpresa. Fez o historico da companhia desde o seu inicio, assignalou os serviços relevantes prestados pelo actual presidente, cujo trabalho acompanhou, tendo sido até collaborador na reorganização da companhia como representante da Companhia Melhoramentos do Brasil, para que o Dr. Mattoso Camara levasse avante o plano concebido e com o pleno successo executado. Quem venceu tantas dificuldades e que pareciam insuperaveis, não tem razão para deixar o cargo, agora que as dificuldades são relativamente nullas. A vista do exposto, declarava por si e pelos accionistas presentes, que reelegeriam o actual presidente, esperando que S. S., á vista da confiança e necessidade de seus serviços, aceitará a reeleição. O Dr. Mattoso Camara respondendo disse que sentia-se commovido ante tão espontanea manifestação em que os accionistas desta companhia, como sempre, se mostravam, mais uma vez, amigos dedicados, mas que os motivos por elle apresentados eram sinceros, por isso, mais uma vez grato, era obrigado a declarar que se os Srs. accionistas o reelegessem, agradecendo mais esse signal de confiança e dedicação não acceptaria o cargo. Replicou o Dr. Augusto de Freitas, que os accionistas, afim de não darem logar aquelle acto por parte do seu presidente, pro-

punham que fosse adiada a eleição da directoria. Por este modo acreditava que o Sr. presidente não recusasse o mandato na occasião opportuna. Respondeu o Dr. Mattoso Camara que, como já havia dito, os motivos que apresentava eram sinceros e lhe eram impostos pela propria consciencia, mas; concordaria no adiamento da eleição por dias, afim de que os Srs. accionistas pudessem combinar na pessoa que o deveria substituir.

Em virtude desta declaração foi proposto pelo Dr. Augusto de Freitas ser adiada a eleição para ser feita em assembleia geral extraordinaria, que será convocada dentro do mez de setembro proximo, proposta esta que foi unanimemente approvada. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente antes de encerrar a sessão, agradeceu mais uma vez aos Srs. accionistas a manifestação de sua solidariedade, dizendo que fóra da administração acompanharia os negocios da companhia com todo o interesse, prompto a ajudá-la tanto quanto permittissem as suas forças. Lida a proposta para que assignasse a acta com a mesa, uma commissão, nos termos do art. 45 dos estatutos, composta dos Srs. accionistas Alvaro Ribeiro de Almeida e Luz, Joaquim Henrique Costa Reis, Francisco Maria Esteves, Dr. João Moreira de Magalhães e Iberico Gonçalves Fontes. Foi encerrada a sessão e lavrada esta acta, por mim secretario adiante firmado, e que lida e achada conforme foi também firmada pelo presidente, secretarios e pela commissão acima declarada. — Joaquim Mattoso D. E. Camara. — Armenio Gonçalves Fontes. — Arthur Cardoso. — Alvaro Ribeiro de Almeida e Luz. — João Candido Murtinho. — Francisco Maria Esteves. — Iberico Gonçalves Fontes. — Dr. João Moreira de Magalhães.

Empresa Electrica de Nova Friburgo—Julius Arp & Comp.

Sociedade em commandita

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1915, A RUA OUVIEDOR N. 102.

Às 3 horas da tarde, presentes os accionistas Srs. Max Falek, Bertholdo Wachneldt, Marcus Sinjen, H. Mutzenbecher, Joh Haasis por seu procurador Max Falek, Julius Arp e H. Grube, representando 10 accções, o socio solidario Sr. Julius Arp declara aberta a assembleia e pede aos presentes para elegorem o presidente e secretario para dirigirem os trabalhos da assembleia. São em seguida eleitos para presidente o Sr. Max Falek e para secretario o Sr. H. Mutzenbecher.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da ultima assembleia, que foi approvada.

O Sr. M. Sinjen pede dispensa da leitura do relatório, por ter sido enviado um exemplar a todos os accionistas e publicado no *Diário Official*.

Tendo sido approvada esta proposta, o Sr. presidente manda ler o parecer do conselho fiscal.

Posto em discussão o parecer e ninguém pedindo a palavra, procede-se á votação, sendo approvados as contas e balanço apresentados pelo exercicio que findou em 30 de junho a. c.

O Sr. Julius Arp faz em seguida uma ligeira exposição sobre os negocios da empresa e apresenta um mappa comparativo ao progresso que a empresa teve no consumo de força e luz nos ultimos dois annos, que com grande interesse é examinado pelos accionistas presentes.

Ninguém pediu mais a palavra, o Sr. presidente levanta a sessão ás 4 1/2 horas da tarde. — Julius Arp. — M. Falek, por procuração. Joh Haasis. H. Grube. — M. Falek. — Bertholdo Wachneldt. — M. Sinjen. — H. Mutzenbecher.

Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers

Pela secretaria e em obediencia ao § 1º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, faz-se publico que em sessão de 10 de setembro vigente, da Junta Commercial da Capital Federal foi ordenada a matrícula da Compagnie Des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers, no registro do Commercio, e approvedo o regulamento interno e a Tarifa dos Armazens Geraes do Estado do Minas, concedidos á referida companhia, na Capital Federal, tendo por fim a guarda e conservação de mercadorias e a emissão de titulos especiaes, que as representam, para o que apresentou as declarações, constantes da petição, e bem assim os mais documentos abaixo publicados.

Secretaria da Junta Commercial, em 10 de setembro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Regimento Interno dos Armazens Geraes do Estado do Minas, concedidos á Companhia Des Magasins Généraux & Entrepôts Libres d'Anvers, na Capital Federal

CAPITULO I

SÚDE E FINS DA COMPANHIA

Art. 1.º A Companhia des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers terá sua succursal com sédo na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o decreto federal que dêr permissão para funcionar no Brazil, recebe em deposito, para guarda e conservação, mercadorias de produção nacional ou estrangeira, dando recibo das mercadorias armazenadas ou sobre ellas emitindo titulos que as representem, de accordo com o decreto federal n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Art. 2.º Accessoriamente a companhia se encarregará de ensaques, robeneficiamento e classificação de café, despacho e expedição de mercadorias em geral, seguro contra fogo, e outros serviços que não sejam contrarios ao que determina o citado decreto n. 1.102, e as disposições deste regimento.

Art. 3.º A companhia terá uma tarifa geral e outra especial. A tarifa geral será applicada ás mercadorias de procedencia estrangeira e aos productos da praça da Capital Federal. A tarifa especial será applicada ás mercadorias procedentes do interior.

Art. 4.º Os fretes e carretos a quo estiverem sujeitos as mercadorias destinadas aos armazens geraes serão pagos pela companhia, caso os seus donos não providenciem para o pagamento dos mesmos dentro dos prazos legais. A companhia cobrará por esses serviços a taxa determinada na respectiva tabella.

Art. 5.º A companhia não se encarregará de venda de mercadorias por conta propria, nem fará descontos de warrants, nem outras transações semelhantes.

Paragrapho unico. Si, porém, qualquer remittente do interior não se quizer encarregar, ou a outra pessoa, da venda de suas mercadorias, a companhia poderá se encarregar do o fazer, por um corrector official, devendo nesses casos, os conhecimentos das remittidas directamente a ella.

CAPITULO II

RECEBIMENTO E ENTREGA DE MERCADORIAS

Art. 6.º Os armazens da companhia estarão abertos todos os dias uteis, para attender aos interessados, das 7 ás 9 e das 11 ás 17 horas.

Art. 7.º Os escriptorios estarão abertos das 11 ás 17 horas, salvo aos sabbados em que o expediente encerrar-se-á ás 13 horas.

Art. 3.º Para o deposito de generos ou para qualquer outro serviço, deve ser apresentada proposta, assignada, á gerencia da companhia, das 8 1/2 ás 13 horas, de accordo com o modelo adoptado, contendo o nome do depositante e a ordem de quem é feito o deposito, marca dos volumes, quantidade, envolveres, natureza da mercadoria, numero de kilos, estado dos envolveres e outras indicações, prazo para o armazenamento, se o seguro deve ser feito pela companhia ou por outra, e os serviços que pretende.

§ 1.º O gerente do escriptorio central despachará o pedido, ordenando o registro immediato em livro proprio.

§ 2.º Depois de inscripta, será a proposta entregue ao proponente ou a seu preposto, que a apresentará ao fiel do armazem, servindo a mesma de guia para conferencia o entrada da mercadoria.

§ 3.º Depositadas todas as mercadorias constantes da proposta, o depositante, de posse da mesma, com o competente recibo, irá receber no escriptorio central, no dia seguinte, até ás 13 horas, o documento definitivo.

Art. 9.º Em substituição ao recibo provisório, a companhia fornecerá recibo de deposito ou os titulos representativos (conhecimento do deposito e *warrants*), sendo qualquer delles assignado pelo gerente ou subgerente do armazem.

Paraphrasis unico. A medida que forem sendo retiradas as mercadorias, o fiel do armazem annotará nas costas do recibo de deposito, e o retirante passará recibo no livro competente, restituindo o recibo ao armazem, depois de liquidado.

Art. 10. As mercadorias depositadas com a emissão de *warrants*, não poderão ser retiradas parceladamente.

Art. 11. As mercadorias serão depositadas em lotes que serão numerados, devendo constar o seu numero no respectivo recibo de deposito, ou nos titulos emitidos.

Art. 12. As mercadorias serão contadas no acto do recebimento, e pesadas ou medidas a pedido do interessado, excepto nos casos de *warrant* em que serão sempre pesadas e medidas.

Art. 13. O fiel do armazem terá o direito de exigir a abertura dos envolveres, para verificar a exactidão das declarações sobre o conteúdo dos mesmos.

§ 1.º Esta verificação será feita em presença do dono da mercadoria, ou de seu preposto, no acto do recebimento, ou mesmo posteriormente, para o que será marcada hora pelo fiel do armazem.

§ 2.º Não comparecendo o dono da mercadoria ou seu preposto, o fiel do armazem fará abrir os envolveres em presença de duas testemunhas, lavrando o termo que será assignado pelo fiel, pelo dono da mercadoria ou seu preposto, se estiver presente, e pelas testemunhas.

§ 3.º Em caso do dono da mercadoria ou seu preposto se recusar a assignar o termo, isso constará do mesmo, em addendo, assignado pelo fiel e pelas testemunhas.

§ 4.º Verificada a fraude, a companhia promoverá as diligencias necessarias para fazer efectiva a responsabilidade do autor.

Art. 14. Constituirão serviços distinctos do armazenamento e sujeitos, como esty, ás respectivas tabellas:

a) carga e descarga de mercadorias;

b) mudança nos armazens, a pedido do dono, para desmembrar lotes ou outro fim;

c) o ensaque;

d) extração de amostras;

e) rebeneficiamento;

f) quaesquer outros serviços.

Art. 15. As mercadorias serão recebidas, entregues ou rebeneficiadas, pela prioridade; essa prioridade será observada pela seguinte forma:

a) para recebimento, o acto da entrega;

b) para a entrega, o dia e hora do aviso;

c) para rebeneficiamento, a chegada do pedido no armazem.

Paraphrasis unico. Não pôde ser estabelecida preferencia de nenhuma especie entre os depositantes, ou para qualquer serviço.

Art. 16. A companhia poderá recusar o recebimento de mercadorias nos seguintes casos:

a) por falta de espaço nos armazens;

b) si em virtude das condições o estado das mercadorias puderem estas danificar as que já estiverem depositadas;

c) si a mercadoria for de facil deterioração;

d) si não estiver convenientemente acondicionada;

e) si, pela natureza da mercadoria, o armazem não estiver aparelhado para recebela e não constar das tarifas e tabellas.

Art. 17. A companhia obriga-se a receber em deposito todas as mercadorias constantes das tarifas, salvo os casos previstos no art. 15.

Paraphrasis unico. As mercadorias serão, na medida do possivel, depositadas em armazens, separadamente, de modo que, pela sua especie, umas não prejudiquem outras.

Art. 18. Nenhum abatimento será feito nos preços fixados nas tarifas, em beneficio de qualquer committente.

Art. 19. Serão permittidos exame e verificação das mercadorias, pelos interessados, e a conferencia de amostras nos armazens, das 11 ás 13 horas, sendo para isso observadas as disposições do regimento interno.

CAPITULO III

DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADES DA COMPANHIA

Art. 20. A companhia responde:

a) pela guarda, conservação, e fiel entrega das mercadorias que houver recebido em deposito, sob as penas comminadas no n. 1 do art. 11, do decreto federal n. 1.102, salvo os casos previstos no art. 23;

b) por culpa, fraude, ou dolo de seus empregados ou prepostos, e pelos furtos acontecidos aos generos sob sua guarda;

c) pela importancia de fretes, impostos, taxas e multas a que estiverem sujeitas as mercadorias;

d) pela importancia das mercaderias por ella seguradas.

§ 1.º A indemnização nos casos previstos nas letras a e b será correspondente ao preço do genero no mesmo estado, no lugar, e no dia em que deviam ser entregues. A indemnização prevista na letra d será correspondente ao preço do dia, o qual será determinado por um corretor official.

Art. 21. A companhia fará apolices de seguro sobre a mercadoria que armazenar sendo, porém, facultativo esse serviço e para determinar especie de mercadorias podendo o depositante fazer seguro em outra companhia acreditada.

Art. 22. Quando o seguro for feito por outra companhia, a apolice ficará em poder da companhia contractante dos armazens, sendo a ella transferido o direito pelos meios legais.

§ 1.º O dono da mercadoria poderá ficar com a apolice, uma vez que pague á companhia todas as despesas de armazenagens e

outras, impostos e fretes, a que a mercadoria estiver sujeita.

§ 2.º Em caso de sinistro, a companhia liquidará o seguro, e depois de pagos os impostos, taxas, *warrants*, e outras despesas que onerarem a mercadoria e pelas quaes a companhia for responsavel, entregará o saldo ao respectivo dono, ou fará o deposito, de accordo com o que determina o art. 33 §§ 3º e 4º.

§ 3.º A armazenagem será contada até o dia do sinistro.

Art. 23. A companhia não se responsabilizará pela mercadoria sob sua guarda:

a) em caso de força maior;

b) por avarias ou vícios provenientes da natureza ou acondicionamento das mercadorias;

c) por dolo ou fraude por parte de seus depositantes ou prepostos destes;

d) pela insolvabilidade da companhia de seguros.

Paraphrasis unico. Consideram-se força maior, incendio, inundação, terremoto, guerra civil ou externa, alteração da ordem publica, grvo ou outras causas naturaes imprevistas e que affectem as serviços dos armazens geracs.

CAPITULO IV

DOS GENEROS PROCEDENTES DO INTERIOR

Art. 24. A companhia fará vender por um dos corretores da praça, de sua confiança, as mercadorias que lhe forem consignadas, procedentes do interior.

§ 1.º O remittente tem direito de escolher o corretor de sua confiança.

§ 2.º A venda das mercadorias será feita de accordo com as instruções recebidas e o saldo, descontado o frete, impostos, commissões, armazenagem e mais despezas, será entregue dentro de 24 h r s a quem for determinado.

§ 3.º Ao remittente serão enviados a nota do corretor, recibo da entrega do saldo, e outros documentos.

Art. 25. Os conhecimentos correspondentes ás mercadorias consignadas á companhia deverão ser remittidos directamente ao seu escriptorio, com as necessarias instruções, por escripto, determinando os serviços e a forma da venda.

Art. 26. Logo que as mercadorias entrarem no armazem, será, pelo fiel do mesmo, extraído o recibo de deposito, em que constará:

a) a qualidade da mercadoria;

b) a quantidade;

c) peso em kilos;

d) numero e data do despacho;

e) estação de procedencia;

f) numero do armazem e do lote;

g) frete, impostos e outras despezas, além de outros ditores necessarios.

§ 1.º O recibo dado no acto da entrada da mercadoria, será em duas vias sendo uma entregue a quem exhibir o conhecimento da estufa de ferro, ou de bordo, e a outra será enviada á repartição fiscal competente, para os effeitos da fiscalização de impostos e taxas devidas pela respectiva mercadoria.

§ 2.º Quando as mercadorias forem consignadas directamente á companhia, a primeira via do recibo será enviada ao seu escriptorio, afim de que sejam cumpridas as disposições dadas pelo remittente.

Art. 27. Findo o prazo determinado nas respectivas tabellas, ou nos regulamentos e instruções fiscaes, na parte relativa aos prazos para o pagamento de impostos e taxas, as mercadorias serão consideradas abandonadas e proceder-se-há de accordo com o que dispõe o art. 33 e seus paragraphos.

§ 1.º Caso, porém, convenha ao remittente e por accordo previo com a companhia, as mercadorias continuarão armazenadas, uma vez que sejam pagos os impostos, fretes, armazenagens, commissões, porcentagens e outras despezas devidas

Art. 28. Quando as mercadorias chegarem alteradas ou se alterarem no prazo da estadia, a companhia avisará por escriptorio ao destinatário ou interessado, para que retire no prazo de 24 horas, contadas do acto da expedição do aviso, que será em duplicata, passando o avisado recibo em uma das vias, a qual ficará arquivada no escriptorio da companhia.

§ 1.º. Si, findo esse prazo, não for retirada a mercadoria, será a mesma vendida em leilão, anunciado com o prazo de tres dias, procedendo-se quanto ao mais, de accordo com o disposto nos §§ 1, 2, 3 e 4 do art. 33.

§ 2.º. Si a mercadoria tiver sido consignada á companhia, esta fará a venda immediata, ainda mesmo que tenha instrução em contrario.

§ 3.º. Em qualquer dos casos deste artigo a venda será feita com a sciencia do representante fiscal, descontados os impostos devidos pela mesma mercadoria.

Art. 29. Os generos procedentes do interior o que estiverem onerados com impostos e taxas, ficam sujeitos aos regulamentos e instruções fiscaes do Estado de procedencia, cujos regulamentos e instruções serão observados pela companhia, uma vez que haja accordo por contracto, directo ou indirecto entre a mesma e o respectivo Estado.

Paragrapho unico. As mercadorias sujeitas a impostos e taxas fiscaes, de accordo com o especificado neste paragrapho, só poderão ser retiradas depois de estarem os mesmos pagos.

CAPITULO V

DOS EMPREGADOS

Art. 30. Os gerentes e feis dos armazens geracs serão nomeados pela directoria da succursal da companhia e farão inscrever o seu titulo de nomeação no registro do commercio.

Art. 31. Os feis dos armazens prestarão fiança antes de entrarem em exercicio do cargo, podendo a fiança ser feita em apolices do Estado do Minas ou da União, ou em dinheiro, ou por carta de fiança, a juizo da directoria.

Art. 32. Não poderão ser nomeados gerentes ou feis dos armazens, nem encarregados da sala de vendas publicas:

a) os negociantes fallidos fraudulentamente, ou aquelles que forem cúmplices de taes fallencias, ainda mesmo que não sejam socios;

b) os processados por crime do estellionato abuso de confiança, falsidade, roubo, furto, ou qualquer outro crime infamante;

c) os que se derem ao vicio da embriaguez.

Art. 33. Os empregados de escriptorio e outros serão da escolha do director-gerente.

CAPITULO VI

DOS PRAZOS PARA DEPOSITOS

Art. 34. O prazo do deposito começa a correr da data da entrada das mercadorias nos armazens e termina no dia da retirada dos mesmos.

Art. 35. Vencido o prazo do deposito convencionado pela proposta, não comparecendo o depositante para pagar a armazenagem e outras despesas, ou não se pronunciando a respeito da nota de despesas, enviada, reputar-se-ha abandonada a mercadoria, e a companhia dará aviso registrado ao depositante, marcando-lhe o prazo de oito dias improrogaveis para a retirada da mercadoria, contra a entrega do recibo de deposito ou dos titulos emitidos.

§ 1.º. Findo o prazo acima, a companhia mandará vender a mercadoria por leilão publico ou corretor official, em leilão publico, anunciado com antecedencia minima de tres dias.

§ 2.º. Quando a mercadoria não for retirada por perda do conhecimento de deposito, ou de qualquer dos titulos emitidos sobre ella, ainda assim se procederá de accordo com o disposto neste artigo, avisando-se ao juiz pelo qual correr o processo, no prazo de cinco dias.

§ 3.º. Do producto da venda, depois de deduzidos os impostos e taxas devidos, fretes, armazemagens, corretagens do leiloeiro e outras despesas pelas quaes a companhia é responsavel, será o saldo entregue, dentro de oito dias, a quem do direito.

Finlo esse prazo, será o referido saldo depositado judicialmente, por conta de quem pertencer.

§ 4.º. No caso do § 2.º deste artigo, a companhia, logo após a liquidação, porá o liquido á disposição do juiz competente.

Art. 36. No caso de perda do titulo, a companhia, caso lhe convenha, e si o depositante solicitar, prorogará o prazo do deposito, uma vez que sejam pagas todas as despesas a que a mercadoria estiver sujeita, o liquido o *warrant*, si tiver.

Art. 37. A companhia enviará mensalmente, ou fudos os prazos combinados, uma nota aos interessados, das despesas de armazemagens accrescidas.

CAPITULO VII

DA SALA DE VENDAS PUBLICAS

Art. 38. A companhia terá, junto ao seu escriptorio, uma sala apropriada e com as necessarias dimensões, destinada ás vendas publicas voluntarias, aos leilões de mercadorias depositadas em seus armazens e para exame de amostras.

Paragrapho unico. Essa sala será franqueada ao publico das 8 e meia ás 16 horas.

Os depositantes farão exposição das amostras de suas mercadorias e ahí poderão effectuar suas operações de venda. Estas amostras poderão ser conservadas na dita sala.

Art. 39. As amostras serão acondicionadas em latas de folha, depositos de vidro, frascos, ou por outra forma, conforme a especie.

Art. 40. As amostras pedidas por seus depositantes ou propositos, serão sempre em duplicata e devem ser procuradas na sala das vendas publicas, sendo uma entregue ao interessado, ficando a outra em poder do encarregado da sala, competentemente especificada e registrada, com a determinação do depositante, numero do armazem e do lote, classificação, si tiver.

Art. 41. Só serão admitidos para fazer vendas dentro da sala das vendas publicas os donos das mercadorias depositadas e os corretores ou leiloeiros matriculados.

Art. 42. As vendas por meio de leilões, das mercadorias depositadas, nos armazens da companhia, só poderão ser feitas na sala das vendas publicas.

Art. 43. Si o arrematante não pagar o preço da arrematação, dentro de duas horas, será a mercadoria levada a novo leilão, ficando obrigado a completar o preço por que a comprou e perdendo em beneficio do vendedor o signal que houver dado.

Paragrapho unico. Para a cobrança da differença, a parte interessada agirá de accordo com o decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, e § 6.º do art. 28 do decreto n. 1.102.

Art. 44. A sala das vendas terá um encarregado que terá a seu cargo:

a) a manutenção da ordem dentro da sala e dependencias;

b) guardar as amostras pertencentes aos depositantes;

c) fazer entrega das amostras pedidas pelos interessados;

d) conservar em armarios apropriados as

amostras, qua devem ser archivadas até um mez depois da venda;

e) organizar um boletim diario das vendas effectuadas na sala e dos respectivos preços;

f) affixar, ás 8 e meia horas, em lugar visivel, o preço das vendas das principais mercadorias vendidas na vespera.

Art. 45. Cada amostra que for pedida por interessado, será classificada por uma junta de dois peritos fornecidos pela companhia, os quaes determinarão o tipo de cada mercadoria correspondente á amostra tirada.

§ 1.º. Essa junta funcionará em repartimento reservado, nos armazens, das 8 ás 11 horas.

§ 2.º. No repartimento da classificação é vedada a entrada de pessoas estranhas, mesmo aos empregados da companhia, durante o trabalho da classificação.

§ 3.º. As amostras serão apresentadas á comissão classificadora, por proposta da companhia, acompanhadas de uma relação contendo o numero de ordem, a data e a especie da mercadoria.

§ 4.º. O preposto da companhia, antes de enviar as amostras, lançará em uma os dizeres constantes do art. 40 e na outra, que deva ser entregue á comissão, somente o numero de ordem correspondente e a data.

§ 5.º. Quando a mesma for restituída pela comissão, serão então lançados nella todos os dizeres da que ficou archivada, e nesta a classificação feita, sendo em seguida re-
marchadas á sala das vendas publicas.

§ 6.º. Na relação acompanhada ás amostras deverá ser lançada a classificação pela comissão, e entregue assignada pela mesma.

CAPITULO VIII

DO RECIBO DE DEPOSITO, EMISSÃO DE CONHECIMENTOS DE DEPOSITO E «WARRANTS»

Art. 46. A companhia emitirá conhecimento de deposito e *warrants*, somente sobre as mercadorias depositadas em seus armazens, de accordo com as disposições do capitulo II, do decreto federal n. 1.102.

Art. 47. A companhia passará recibo do simples deposito, para as mercadorias armazenadas, si assim quizer o depositante.

Paragrapho unico. Si depois de armazenada a mercadoria, o depositante solicitar a emissão de titulos representativos, estes só serão entregues mediante troca do recibo de deposito.

Art. 48. No verso do recibo de deposito dos titulos representativos, serão mencionados todas as despesas e onus a que a mercadoria depositada estiver sujeita, a qual será entregue somente depois de pagas estas.

Art. 49. A companhia, mediante entrega dos titulos representativos, emitidos, si o portador dos mesmos pedir, dividirá os lotes e emitirá novos titulos, uma vez que continuem garantidos os seus direitos e os de terceiros, e que na divisão sejam observadas todas as disposições deste regimento.

Art. 50. A mercadoria warrantada poderá ser retirada antes de terminado o prazo, uma vez que o depositante, mediante entrega do conhecimento, de deposito, consigne ao armazem a importancia do *warrant* e das despesas a que a mercadoria estiver sujeita.

§ 1.º. A companhia passará recibo e avisará por carta registrada, da consignação feita ao primeiro endossado do *warrant*, entregando a importancia para isso consignada ao portador do *warrant*, que o restituirá.

§ 2.º. Caso o *warrant* correspondente á consignação, não seja apresentado no escriptorio da companhia, no prazo de oito dias, a referida importancia será depositada judicialmente em nome de quem pertencer.

Art. 51. O portador do *warrant*, que no dia do vencimento não for pago e si não se acharem consignados no escriptorio da companhia a importancia do seu credito e juros

doverá interpor o respectivo protesto, e, nos prazos e pela forma applicaveis aos protestos de letras de cambio, sendo o official dos protestos obrizado a entregar o respectivo instrumento ao protestante, no prazo maximo de tres dias, sob pena de responsabilidade e de satisfazer perdas e damnos.

§ 1.º Nesta caso, o portador do *warrant* fará vender em leilão, por intermedio de um corretor ou leiloeiro publico, a escolha, as mercadorias especificadas no titulo, independentemente de formalidades judiciais.

§ 2.º Igual direito de venda cabe ao primeiro endossador que pagar a divida do *warrant*, sem que seja necessario constituir em mora os endossadores do conhecimento de deposito.

§ 3.º O leiloeiro ou corretor, encarregado da venda, depois de avisar ao director-gerente, anunciará pela imprensa o leilão, com antecedencia de quatro dias, de accordo com as declarações do *warrant*, designando o dia, hora e o lugar da venda, e bem assim onde poderão ser examinadas as mercadorias.

§ 4.º O leiloeiro e corretor conformar-se-hão com todas as disposições deste regimento.

Art. 52. A perda, extravio do conhecimento de deposito, fallencia, os meios preventivos de sua declaração, e a morte do devedor, não suspendem nem interrompem a venda annunciada.

Paragrapho unico. O devedor, porém, poderá evitar a venda até o momento de ser a mercadoria adjudicada ao que maior lance offerecer, pagando immediatamente a divida do *warrant*, os impostos fiscaes, despesas devidas ao armazem e todas as outras que a execução deu lugar, inclusive custas dos protestos, comissões do corretor ou leiloeiro, e juros da mora.

Art. 53. O portador do *warrant* que em tempo util não interpuzer o protesto por falta de pagamento ou que, dentro de 10 dias, contados da data do instrumento de protesto, não promover a venda da mercadoria, conservará somente acção contra o primeiro endossador do *warrant*, e contra os endossadores do conhecimento de deposito.

Art. 54. Efectuada a venda, o leiloeiro ou corretor entregará a nota ou contracto de venda, no escriptorio da companhia, e, uma vez paga a importancia da venda, o gerente expedirá a necessaria ordem para a entrega das mercadorias, mediante recibo na propria ordem.

Art. 55. O director-gerente, immediatamente após o recebimento do producto da venda fará a deducção dos creditos preferenciaes e com o liquido pagará ao portador do *warrant* a importancia do mesmo, e os juros da mora, na razão de 6 % ao anno.

§ 1.º. O portador do *warrant*, que ficar integralmente pago, entregará a companhia o titulo com a quitação; no caso contrario, o gerente mencionará no *warrant* o pagamento parcial feito, e restituirá ao portador, que nesse caso passará recibo avulso da importancia recebida, cabendo-lhe, quanto ao restante, agir de accordo com o art. 25, do decreto n. 1.102.

§ 2.º. Pago o credor, o restante será restituído ao portador do conhecimento de deposito, contra a entrega do titulo e recibo nello passado.

Art. 56. As quantias destinadas ao portador do *warrant* e ao do conhecimento de deposito, quando não forem procuradas dentro de 30 dias, terão o destino determinado no art. 33, § 3.º, deste regimento.

Art. 57. Para liquidação do *warrant*, recibo do deposito, ou qualquer outra, será observada a seguinte ordem de preferencia:

a) Fazenda estadual ou federal, pelos impostos, taxas e multas que lhe forem devidas;

b) o corretor ou leiloeiro, pelas comissões taxadas em seus regimentos, ou reguladas por convenção entre ellos e os committentes, escripta o assignada pelas duas partes, e pelas despesas com annuncio de venda;

c) a companhia, por todas as despesas a que tiver direito, em virtude deste regimento, tarifas e tabellas approvadas.

Art. 58. Cabe ao depositante o direito de liquidar antecipadamente os creditos preferenciaes ao *warrant* a que estiver sujeita a mercadoria warrantada, de cujo pagamento será dado recibo em detalhado.

Art. 59. No caso de perda de qualquer titulo emitido, referente a deposito de mercadorias, deverá o depositante proceder de accordo com o que dispõem o art. 27 e seus paragraphos do decreto n. 1.102.

Art. 60. A companhia é responsavel pelas irregularidades e inexactidões encontradas nos titulos que emitir, relativamente a quantidade, natureza e peso das mercadorias.

Art. 61. Os conhecimentos de depositos e *warrants* só serão remetidos mediante apresentação da apolice do seguro da mercadoria a ser warrantada quando o seguro for feito por outra companhia.

Art. 62. As despesas a que as mercadorias armazenadas estiverem sujeitas, serão lançadas no recibo de deposito ou no conhecimento de deposito e no *warrant*.

Art. 63. De qualquer titulo sobre mercaderias, fornecido pela companhia, o depositante ou seu representante passará recibo no toco do talão correspondente ao mesmo.

Paragrapho unico. Quando os titulos forem remetidos pelo Correio, será isso mencionado com o numero e data do registrado.

Art. 64. A mercadoria warrantada não será sujeita a embargo, penhora, sequestro ou qualquer outro processo que prejudique o seu livre e pleno commercio.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 65. A companhia só fará entrega das mercadorias, depois de pagos os impostos e taxas devidos aos Estados ou à União, fretes, armazenagem e mais despesas a que as mesmas estiverem sujeitas, e bem assim com relação aos damnos causados por culpa ou dolo do depositante.

Art. 66. O calculo para armazenagem será feito do primeiro ao ultimo dia de cada mez, e por semana. A mercadoria depositada em qualquer dia do mez pagará por fracção de semana, de forma que termine sempre no ultimo dia do mez. Da segunda armazenagem em diante não será contada fracção de mez.

Art. 67. Quaesquer duvidas suscitadas entre depositantes e a companhia, com relação à interpretação deste regimento, e das tabellas e tarifas, serão decididas por dous arbitros à escolha das partes e por um terceiro, em caso de empate.

Paragrapho unico. Esses arbitros serão escolhidos entre os directores de bancos, de estradas de ferro, de empresas nacionaes de navegação, chefes e directores do departamento officiaes.

Art. 68. Em virtude do contracto entre a companhia e o Governo de Minas, as tarifas, tabellas e regimento interno serão submettidos, em primeiro lugar, à approvação do Governo deste Estado; bem assim qualquer modificação futura nas mesmas.

§ 1.º A companhia franqueará ao representante do Governo de Minas os armazens, escriptorios, sala de classificação e qualquer outra dependencia que se relacione com os serviços referentes a este regimento interno o ao contracto citado.

§ 2.º Aos auxiliares do reforido funcionario franqueará todos os armazens e dependencias, afim de que fiscalizem permanentemente os

interesses do Estado de Minas, e de outros com os quaes tiver contracto de fiscalização.

§ 3.º De toda mercadoria procedente do interior será enviado aviso ao representante fiscal de Minas, e só será dada sahida dos armazens depois da sua autorização, seja qual for a procedencia da mercadoria.

§ 4.º A companhia fará cumprir todos os dispositivos dos regulamentos e instrucções fiscaes do Estado de Minas e dos outros Estados com os quaes tenha contracto directo, para fiscalização de impostos.

Art. 69. Todos os serviços referentes a armazenagens e manipulações, nos armazens geraes, são privativos da companhia.

Ar. 70. O decreto federal n. 1.102, de 1903, leis e regulamentos expedidos posteriormente, relativos a armazens geraes, regularão subsidiariamente os mesmos armazens, nos pontos omissos deste regimento.

Art. 71. Logo que sejam permittidos despachos directos por via terrestre ou fluvial para os armazens geraes, os representantes das estradas de ferro ou das empresas de navegação serão localizados nos proprios armazens. Neste caso, serão observados os dispositivos regulamentares das estradas e empresas na parte relativa a prazos, armazens, conferencia e outros, sem prejuizo do que dispõem este regimento, tabellas e tarifas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915.

Tarifas dos armazens geraes do Estado de Minas Geraes, concedidos à Cie. des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers, approvadas pelo decreto numero 4.437, de 23 de agosto de 1915

A armazenagem será calculada por mez, correspondente a 30 (trinta) dias seguidos a partir da data da entrada da mercadoria nos armazens.

As fracções de mez, isto é, de 30 dias, serão calculados por quinzena, correspondente a 15 (quinze) dias seguidos, depois de completar um ou mais mezes, ou antes de completar o primeiro mez.

Por fracção da primeira quinzena, será cobrada a taxa desta, integral e nos casos da segunda quinzena, completada ou não esta, a taxa a cobrar será equivalente à de um (1) mez (30 dias).

TARIFAS

	1	Especial	Geral
Café por sacca de 60 kilogrammos, liquidos.....	\$100		\$125
Fracção por quinzena....	\$060		\$075
2			
Feijão, assucar, arroz, milho, farinhas, cacão e outras mercadorias em saccas de 60 kilos, liquidos.....	\$125		\$150
Fracção por quinzena....	\$075		\$090
3			
Fumo em corda, papel, algodão em rama ou em fio, lãs, fazendas de qualquer especie, alfafa, erinas, pelles seccas, solas e quaesquer outras mercadorias enfardadas ou em rolos, por kilogrammo.....	\$002,25		\$003,75
Fracção por quinzena....	\$001,35		\$001,65
4			
Manteiga e banha de porco, refinada, em barris ou em latas soltas, por kilo.....	\$003,25		\$003,75
racção por quinzena....	\$001,35		\$001,65

	Especial	Geral
5 Banha, manteiga, conservas de qualquer espécie e outras mercadorias similares, em latas, acondicionadas em caixas de madeira, por kilo.....	\$001,75	\$002,20
Fracção por quinzena....	\$001,05	\$001,20
6. Aguas minerais em caixas de 48 meios litros, por caixa.....	\$100	\$125
Fracção por quinzena....	\$060	\$075
7. Cerveja e outras bebidas, em caixas de 24 garrafas ou de 48 libras, por caixa.....	\$100	\$125
Fracção por quinzena....	\$060	\$075
8. Breu, ocre e outras mercadorias acondicionadas em barricas, por kilo.	\$002,50	\$0300
Fracção por quinzena....	\$001,50	\$001,80
9. Peixe e outras mercadorias, em barris, por kilo.....	\$002,50	\$003
Fracção por quinzena....	\$001,50	\$001,80
10. Óleos, azeites, tintas e outras mercadorias, em latas soltas, por kilo...	\$002,25	\$002,75
Fracção por quinzena....	\$001,35	\$001,65
11. Vinhos, óleos, azeites e outras mercadorias em pipas:		
Pipa.....	2\$500	3\$000
Fracção por quinzena....	1\$500	1\$800
Quartola.....	1\$250	1\$500
Fracção por quinzena....	\$750	\$900
Quinto.....	\$600	\$750
Fracção por quinzena....	\$360	\$450
Decimo.....	\$300	\$400
Fracção por quinzena....	\$180	\$240
12. Vinhos, vinagres, licores e outras bebidas em caixas de 12 garrafas, por caixa.....	\$100	\$125
Fracção por quinzena....	\$060	\$075
13. Matte, poaia e outras mercadorias em folhas, cascas ou raízes, em fardos, caixas ou barricas, por kilo.....	\$001,50	\$003,50
Fracção por quinzena....	\$002,70	\$003,30
14. Batatão, batata, cebola, alho, queijo, salão e outras mercadorias similares em caixa, por kilo...	\$002,25	\$002,75
Fracção por quinzena....	\$001,35	\$001,65
15. Fazendas de qualquer espécie, armazinho, calçados e artefactos de sola e do couro, chapéus e outras mercadorias similares, em caixa de madeira, por kilo.....	\$002	\$002,25
Fracção por quinzena....	\$001,20	\$001,35
16. Toucinho, queijo e outras mercadorias em jacás ou fardos encapados, inclusive xarques e carnes secas, por kilo.....	\$002	\$002,50
Fracção por quinzena....	\$001,20	\$001,50
17. Louça de qualquer espécie, vasos de barro e quacs-		

quer outros productos ceramicos, em caixas, jacás, engradados, encapados ou barricas, sem responsabilidade pela quebra, por kilog..... \$003 \$003,50
Fracção por quinzena.... \$001,80 \$002,10

18.
Ouro e prata (bruto ou em obra), pedra preciosa e joias, deposito e guarda em cofres especiais e casa forte..... 1/2 % sobre o valor

19.
Madeira em geral, em cco aberto, por m. e. ou fracção..... 1\$500 1\$750

20.
Mineraes de qualquer especie..... Accôrdo especial

TABELLA A

Serviço de braçagem

Os serviços de braçagem, não especificados nestas tarifas, serão cobrados de accôrdo com as tabellas em vigor na praça da Capital Federal com o augmento de 10 réis por cada volume.

Os serviços a cargo da Companhia Docas do Porto do Rio de Janeiro serão igualmente cobrados de accôrdo com as suas tabellas e também augmentados de mais 10 réis por volume.

TABELLA B

Carreto geral

Descarga de vagões directos nos armazens, por volume..... \$100
Carreto, carga e descarga da estação ao armazem, por volume.... \$250
Do armazem para bordo, por volume..... \$310
Os volumes com mais de 100 kilogrammas pagarão a razão de kilogramma a..... \$005

TABELLA C

Beneficiamento do café

Separação—machina especial, por sacca..... \$500
Catação—machina especial, por sacca..... \$500
Bruição—machina especial (conforme trabalho \$600) a..... \$300
Catação a mão, por sacca..... 2\$500

TABELLA D

Preparo do café do interior em succaria nova para ser exportada

Preparo do café na pilha, comprehendendo: Descarga do vagão, pesagem por occasião da descarga, furação das saccas, classificação, arrumação na chegada e devolução da succaria: desarrumação e ensaque a machina, comprehendendo formação de pilhas, liga, pesagem, costura, arrumação e entrega de amostra, seguro contra fogo e armazenagem fixa por dois mezes, por sacca (sacco novo não incluído) \$610
Por occasião da exportação terá a mais as despesas decorrentes do embarque, que correrão por conta do exportador.

TABELLA E

Preparo do café do interior por conta do produtor para ser vendido na praça

Preparo do café comprehendendo: Descarga do vagão, pesagem por occasião da descarga, tiragem de amostra, classificação, viração com pesagem para entrega, devolução da succaria até a estação

do embarque, seguro contra fogo e armazenagem por dois mezes, fixo por sacca..... \$510

TABELLA F

Ensaque de café a machina já armazenado comprehendendo

Transporte da pilha para a machina, liga, ensaque, pesagem, costura, arrumação, entrega na pilha, contagem e empacotamento da succaria vazia e entrega das amostras de café dos embarques, a domicilio dos embarcadores, na praça por sacca 60 kilogrammos. \$180
Esta tabella será augmentada de 40 réis por sacca, quando para o mesmo serviço seja preciso a passagem de um para outro armazem, ou furação e apartação de qualidade de café. Os preços a que se refere esta tabella, serão cobrados pelo dobro quando o serviço for feito a noite. Quando o ensaque for feito em succaria dupla, terá um acrescimo de 80 réis por sacca.

TABELLA G

Preparo dos cereaes do interior para serem exportados, comprehendendo: descarga do vagão, pesagem por occasião da entrada, arrumação na chegada e devolução da succaria, desarrumação, ensaque comprehendendo: Pesagem, costura, arrumação, entrega de amostras, seguros e armazenagem fixa por um mez, por sacca até 60 kilogrammos..... \$140
Esta tabella comprehende o arroz, milho, feijão, cacão, as farinhas e outros semelhantes.

Quando for necessario fazer a liga a machina, terá o augmento por sacca de: \$010.

TABELLA H

Armazenagem para embarque

O café e qualquer outro genero prompto para embarque, uma vez despachado, e pagas a armazenagem e outras despesas, a taxa decorrida da data do despacho até a do embarque, será por sacca e por dia: Estado..... \$002
Seguro..... \$001

TABELLA I

Succaria

Saccos novos, pelo preço do mercado, no dia do ensaque, e mais por sacco..... \$020

TABELLA J

Furação de lote e classificação

Furação de lote e classificação official..... \$010

TABELLA K

Do seguro contra fogo

Seguro para café por sacca, por mez..... \$030
Seguro para café por sacca, por quinzena..... \$015
Seguro para outros mercadorias.... 1/8 %

TABELLA L

Emissão de títulos

Certificado de peso gratuitamente. De conhecimentos de depositos de warrants por título, sellos inclusive..... 1\$300
Do recibo simples de deposito, por título, sellos inclusive..... \$300
Preparo de conhecimentos para embarque..... \$200

TABELLA M

Pagamento de fretes e outras despesas

Pelo adiantamento de fretes, impostos, carretos e outras despesas, será cobrado a taxa maxima de juros até 10 1/2 % (dez o meio por cento) ao anno, sendo esses juros contados pelo numero de dias decorridos, da data do pagamento ao dia do reembolso desses adiantamentos.

A taxa de capatazias das Docas e os impostos de exportação e outras despesas, são cobrados contra a entrega dos conhecimentos.

TABELLA N.

Venda por intermedio dos armazens geraes

Pelo trabalho de recebimentos, entrega de dinheiro, remessa de documentos e outros serviços provenientes da venda do café e de outros generos vendidos por intermedio dos armazens geraes, será cobrado a taxa de 1/4 % sobre o producto liquido.

NOTA

As tabellas D e II são applicaveis exclusivamente aos cafés procedentes do interior, remetidos directamento aos armazens geraes pelo productor e vendidos por sua conta propria, de accordo com o disposto nos artigos 24 e 25 e seus paragraphos do regimento interno, e só serão applicaveis, quando a descarga for feita directamente dos vagões para os armazens geraes.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915. — *Compagnie des Magasins Generaux et Entrepôts Libres d'Anvers*. O contador, *Henry Bragard*. O director, *Antoine Pieraerts* (estavam colladas e devidamente inutilizadas pelas assignaturas e data acima, estampilhas no valor total de 6\$000).

SOCIEDADES CIVIS

Caixa de Soccorros União Fraternal

A Caixa de Soccorros «União Fraternal», fundada em 30 de setembro de 1893 no Arsenal de Marinha da Capital Federal, onde terá sua sede, compor-se-ha de illimitado numero de socios da Mostrança, empregados civis e operarios de 1ª classe das officinas do Arsenal de Marinha da Capital Federal. A Caixa tem por fim: Por morte do associado, entregar o soccorro estipulado nos estatutos á viuva ou á pessoa por elle indicada no competente livro; fazer o enterro do associado e entregar a quem de direito a quantia de cem mil réis, para o referido enterro. A caixa será administrada por uma comissão de quatro membros, sendo relator o director annual, unico responsavel pelos fundos sociaes. O director annual representará a Caixa em juizo ou fora delles quando for mister, ou autorizará por procuração pessoa competente. Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos contrahidos pela comissão administrativa em nome da caixa. — *A Comissão Administrativa*.

Centro Beneficente dos Monarchistas Portuguezes

Extracto dos Estatutos

CAPITULO I

Do centro e seus fins

Art. 1º. O Centro Beneficente dos Monarchistas Portuguezes, fundado na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde tem sua sede, e installado no dia 5 de julho de 1908, no predio da rua Marechal Floriano Peixoto n. 140, por uma comissão de patriotas portuguezes composta dos Srs. José de Souza e Silva, Antonio Augusto Cardoso e Damião de Oliveira Costa, compõe-se do illimitado numero de associados de nacionalidade portugueza que a ella queiram pertencer, e que estejam nas condições estabelecidas nestes Estatutos, para mutuamente se auxiliarem.

§ 1º. A sede social é no Districto Federal, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, onde terá sua sede por tempo indeterminado.

CAPITULO II

Das vantagens e auxilios

Art. 2º. Empregar todos os recursos licitos por meio de mutualidades, subscrições, be-

neficios e donativos do Benemeritos e Beneficentores para edificar-se o edificio social.

§ 1º. Soccorrer os associados quando enfermos de accordo com o art. 13 e seus paragraphos.

CAPITULO IX

Dos soccorros em geral

Art. 13. Todos os associados, excepto os Honorarios, tem direito aos beneficios quando enfermos e nos seguintes casos:

§ 1º. Aos que doze mezes depois do pagamento de suas entradas adoccerem e não puderem exercer a sua profissão, será garantida a beneficencia de 30\$ mensaes, pagos em duas prestações adiantadas e mais 5\$ a cada graduação honorifica que pssuir.

§ 2º. Para obter a beneficencia, os associados deverão requerel-as ao presidente do Centro, designando o lugar onde se acha em tratamento, juntando o recibo a quitação e bem assim os dos titulos honorificos que possuir; a beneficencia será contada desde o dia em que for entregue na secretaria do Centro o requerimento.

Art. 14. Os associados sendo soccorridos de accordo com o art. 13, quatro mezes seguidos, ou oito intercalados no prazo de dous annos, passarão a receber 15\$ e mais 5\$ de cada graduação honorifica que possuirem por mais seis mezes seguidos, ou intercalados, e de ali em deante receberão 10\$ e mais 2\$ por graduação até que cesse a causa.

§ 1º. Cinco annos depois de ter recebido a ultima beneficencia tem direito a perceber a primeira beneficencia.

Art. 15. Os associados que por motivo de molestia ou velhice provarem necessidade de se retirarem para o estrangeiro com attestado do seu medico confirmado, pelo do Centro, terão de oito a quantia de 500\$ pagos de uma só vez para ajuda da passagem, si tiverem direito á primeira beneficencia, a) de 300\$ si tiverem direito á segunda beneficencia, b) de 200\$ si tiverem direito a terceira beneficencia.

Paraphrasso unico. Essa importancia só lhes será paga á vista do recibo da passagem. Os associados que se utilizarem dos auxilios do art. 15 só tem direito a outros beneficos seis mezes depois.

Art. 16. A familia dos associados que fallecerem 18 mezes depois de sua admissão, tem direito á seguinte importancia paga de uma só vez a titulo de luto: a) 500\$ aos que tiverem direito á primeira beneficencia, b) 300\$ aos que tiverem direito á segunda beneficencia, c) 200\$ aos que tiverem direito á terceira beneficencia.

CAPITULO X

Dos corpos que representam o Centro

Art. 22. São corpos que representam o Centro quando legalmente constituído: 1º, Assembléa Geral; 2º, o Conselho Administrativo.

O Conselho Administrativo é composto de um presidente, um vice-presidente, dous secretarios, um thesoureiro, um procurador e quinze membros do conselho.

CAPITULO XII

Dos deveres da directoria

Art. 21. Compete ao presidente: § 1º Representar o Centro em juizo e em geral em suas relações para com terceiros.

Paraphrasso unico. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome do Centro.

Administração actual

Presidente, Luiz Gomes dos Santos; vice-presidente, José Pereira Leite; 1º secretario, José Marques Cid; 2º secretario, Joaquim Pe-

reira dos Santos Costeiras; thesoureiro, José Gonçalves Ferraz; procurador, José Joaquim Fernandes; Conselho: Leonardo Rodrigues Pinto, José Ferreira Marques, Antonio A. Casemiro do Valle, José Joaquim do Souza Graça, Julio de Jesus Rodrigues, Manoel Rodrigues do Rego Vianna, José Seixas Azevedo Mesquita, Justino Alves Mendes, João Chrysostomo Cruz, Luiz Alves Vieira, Alexandre de Moraes, Antonio José Carneiro, Antonio Pinto de Souza, Manoel Ferreira Pinna e Bento Pinto Cardoso.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Credito Predial Brasileiro

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria na sede social, á rua Sachet n. 4, sobrado, no dia 22 do corrente, ás 14 horas, para approvação do contas, assumptos do interesse social e eleição de cargos vagos.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1915. — *A direcção*.

Companhia Industria e Viação Ferrea de S. Paulo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 22 do corrente, ao meio-dia, no salão do 2º andar do predio n. 153 da rua Primeiro de Março, para tomarem conhecimento da sentença relativa a constituição da companhia e resolverem sobre as providencias da mesma decorrentes.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1915. — *Henrique Santos Dumont*, presidente.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela Loteria Federal de hoje

FORAM CONTEMPLADOS

Inscrição n. 682, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 26.682.

Inscrição n. 758, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 24.758.

Inscrição n. 842, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 49.842.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915.

O FISCAL DO GOVERNO,

Luiz da Silva Pinto

Gon lolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda. 81